Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 21 de Julho de 2023 • Diario Municipal de Goiás • ANO XII | Nº 2908

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL

CONSORCIO BRASIL CENTRAL
ERRATA

ERRATA- PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROC. ADM 003/2022

Trata-se de errata do primeiro termo aditivo do processo adm. 003-2022 onde o período de vigência do referido é até 30/06/2023 e não até 31/12/2023 e o valor global do contrato é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e não no montante de R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

HIARA SOUSA OLIVEIRA
OAB/GO 31.493

Publicado por:
Itamar Miguel Mendonça
Código Identificador:F92CE265

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 012/2023

Processo Administrativo nº 3983/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de equipamentos hospitalares, para a integração do patrimônio Público Municipal.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023**;

ALFAMIX COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS HOSPITALARES, SERVICOS E INDUSTRIA LTDA, com Inscrição no **CNPJ/MF 29.245.165/0001-05,** estabelecida à **Avenida Montenegro - S/N, Q.:** 042, **L.:** 01, **Sala 04, Jardim Cristal, Aparecida de Goiânia - GO**.

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$1.186,10 (Um mil, cento e oitenta e seis reais e dez centavos).**

PUBLIQUE-SE

São Francisco de Goiás, 20 de julho de 2023.

SUSANA DE SOUZA CHAVES MARTINS ARAÚJO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:E8CC5410

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023

Processo Administrativo nº 5725/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a aquisição de patrulhas mecanizadas, para a integração do patrimônio Público Municipal.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n.10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, as seguintes empresas;

FORZA DISTRIBUIDORA LTDA, com Inscrição no **CNPJ/MF 46.135.499/0001-45,** estabelecida à **Avenida do Comércio - N°** 26, **Vila Maria José, Goiânia - GO**, a importância de **R$ 539.990,00** (Quinhentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa reais).

TDF NEGOCIOS AGROPECUARIOS LTDA, com Inscrição no **CNPJ/MF 41.389.018/0001-04,** estabelecida à **Avenida Maurício Cardoso – N° 2800, Setor Central, Boqueirão do Leão - RS**, a importância de **R$ 25.000,00** (Vinte e cinco mil reais).

Importa-se a presente licitação na importância total de **R$ 564.990,00** (Quinhentos e sessenta e quatro mil e novecentos e noventa reais).

PUBLIQUE-SE

São Francisco de Goiás, 20 de julho de 2023.

SUSANA DE SOUZA CHAVES MARTINS ARAÚJO
Secretária Municipal Interina de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:F41633CE

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 307/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores, CONSIDERANDO o parecer emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para aquisição de aparelhos, equipamentos e utensílios hospitalares, para atender a

demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em especial, da atenção básica municipal, a ser firmado com a Empresa:

REMORA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ: 27.634.076/0001-25, endereço Avenida Vieira Santos, Residencial Itaipu, N° 1882, Q.: 41, L.: 32 - CEP: 74.356-048, conforme proposta apresentada totalizando o valor de R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), durante a vigência do pacto contratual. Publique-se, registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 20 dias do mês de julho de 2023.

SUSANA DE SOUZA CHAVES MARTINS ARAÚJO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:72D116A9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ABADIA

PODER EXECUTIVO
CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura de Abadia de Goiás – GO, nos termos da Lei Orgânica em seu art. 93, torna pública o Cancelamento da Ata de Registro de Preços onde tinha a empresa **SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ**: 01.613.940/0001-19**, como detentora, referente à inexecução de obrigações no Processo Administrativo Licitatório nº 11659/2022, Pregão Presencial nº 041/2022.

Em síntese, conforme Ato administrativo, fica notificada a empresa **SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ: **01.613.940/0001-19**, que, em decisão de urgência, nos autos do Processo Administrativo Licitatório nº 11659/2022, foi declarada cancelada a Ata de Registro de Preços nº 041/2022, que tinha como detentora a empresa **SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ: **01.613.940/0001-19.**
A empresa poderá apresentar defesa no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação.

Publique-se em *Placard* e no Diário Oficial da AGM, para conhecimento público.

Abadia de Goiás, 20 de julho de 2023.

FÁDILLA DA COSTA ARRUDA
Secretária de Licitações e Contratos
Decreto nº 1021/2023

Publicado por:
Kamyla Casagrande Kunz de Oliveira
Código Identificador:6B82AAAA

PODER EXECUTIVO
PORTARIA INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

PORTARIA Nº 036/2023 DE 20 DE JULHO DE 2023.

> "Instaura Processo Administrativo Sancionador e define comissão para apurar conduta adotada pela empresa SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 01.613.940/0001-19, na recusa de entrega de objeto licitado nos autos do processo administrativo licitatório nº 11659/2022, Ata de Registro de Preços nº 041/2022."

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE ABADIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que foi deflagrado o Pregão Presencial nº 041/2022;
CONSIDERANDO que processado o certame, a empresa **SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ: **01.613.940/0001-19**, sagrou-se vencedora nos itens constantes da Ordem de Compra nº 31631;
CONSIDERANDO que o Município de Abadia de Goiás foi formalmente cientificado de pela empresa que esta não entregaria o objeto licitado;
CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar os fatos relativos ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa **SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**;
CONSIDERANDO que o descumprimento de cláusulas contratuais e a inexecução das obrigações do contratado constituem motivos para a aplicação das penalidades legais da Lei 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, além de outras sanções contratuais;
CONSIDERANDO que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa **SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ: **01.613.940/0001-19**, e, se for o caso, responsabilizar e aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, em face da conduta adotada.

Art. 2º Ficam nomeadas para compor a Comissão Processante e para investigar as condutas adotadas pela empresa **SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ: **01.613.940/0001-19**, as seguintes servidoras municipais:

I – Fabyelle Rocha Garcia de Oliveira Silva, Matrícula nº 3509, Assessora Especial II – Presidente da Comissão;

II - Luana da Costa Souza, Matrícula nº 3700, Diretora do Departamento Administrativo – Secretária;

Art. 3º - Compete a Comissão Processante instruir e processar o processo administrativo em questão, para apurar o descumprimento de cláusulas do no processo administrativo licitatório nº 11659/2022, Ata de Registro de Preços nº 041/2022, edital e Termo de Referência.

Parágrafo único. Ao final, a Comissão Processante deverá elaborar "Relatório Conclusivo" sobre os fatos, as circunstâncias apuradas, além de apontar os motivos e a sugestão de sancionamento ou não da licitante/contratada.

Art. 4º - Determinar à Comissão de Processo Administrativo que notifique, por e-mail declarado na proposta comercial, a empresa **SIGMETAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ: **01.613.940/0001-19**, para, em querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, e juntar os documentos que entender pertinente.

Art. 5º - A Comissão de Processo Administrativo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir os trabalhos.

Parágrafo único. O prazo fixado no *caput*, poderá ser prorrogado, a pedido fundamentado do Presidente da Comissão Processante.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de julho de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FÁDILLA DA COSTA ARRUDA
Secretária de Licitações e Contratos
Decreto nº 1021/2023

Publicado por:
Kamyla Casagrande Kunz de Oliveira
Código Identificador:D07EB973

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2023

O Município de Abadia de Goiás, através da Pregoeira, torna público que no dia 03/08/2023 às 09:00h, na sala de licitação desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo menor preço por item, para **Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades do poder Executivo e demais órgãos da administração do Município de Abadia de Goiás/GO**. Copia do Edital e maiores informações serão obtidos pelo site www.abadiadegoias.go.gov.br ou através do fone: (62) 99356-4059, no horário das 07:30h as 11:30h e as 13:00h as 17:00h.

Abadia de Goiás, 20 de julho 2023.

LUCIENE TEREZA DA COSTA
Pregoeira Municipal.

Publicado por:
Kamyla Casagrande Kunz de Oliveira
Código Identificador:6EF94BC8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

O Prefeito do Município de Águas Lindas de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, no exercício da direção Superior da Administração Municipal, com base nas disposições da Lei Orgânica do Município e no âmbito do Poder Executivo, resolve:

DECRETO N°1518/2023 Exonerar o (a) servidor (a) Keila Marrone Ferreira da Silva, Matrícula n° 29039, do cargo comissionado de Chefe de Setor Administrativo.
DECRETO N°1519/2023 Nomear o (a) senhor (a) Stefany Silva Gomes, para o cargo comissionado de Chefe de Setor Administrativo.
DECRETO N°1520/2023 Cancelar a Cessão do (a) servidor (a) Keila Marrone Ferreira da Silva, Matrícula n° 29039, para o Vapt-Vupt em Águas Lindas de Goiás.

Águas Lindas de Goiás, 19 de julho de 2023.

LUCAS DE CARVALHO ANTONIETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laécio Lucas Nogueira
Código Identificador:5B08718A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03.21.06/2023

Processo 210/2023 - P.E. 12/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30.**OBJETO:prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético, que permita o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S10), através da rede de postos credenciados para atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 012/2023 e demais instruções realizadas pela Contratante. VIGÊNCIA:12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 203.574,17 (duzentos e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos). DATA DO TERMO: 21/06/2023. DATA DA ASSINATURA: 03/07/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:75E78400

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05.21.06/2023

Processo 210/2023 - P.E. 12/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30.**OBJETO:prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético, que permita o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S10), através da rede de postos credenciados para atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 012/2023 e demais instruções realizadas pela Contratante. VIGÊNCIA:12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 248.427,93 (duzentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos). DATA DO TERMO: 21/06/2023. DATA DA ASSINATURA: 03/07/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:75407FF9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04.21.06/2023

Processo 210/2023 - P.E. 12/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30.** OBJETO:prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético, que permita o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S10), através da rede de postos credenciados para atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 012/2023 e demais instruções realizadas pela Contratante. VIGÊNCIA:12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 1.330.185,42 (um milhão, trezentos e trinta mil,

cento e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos). DATA DO TERMO: 21/06/2023. DATA DA ASSINATURA: 03/07/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:0171E277

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução do serviço de revitalização dos campos de futebol do Estádio Municipal Orias da Silva Lima e da Arena Adelino Cuíca.

Vencedor: G. R. L. Carneiro Construtora Ltda, CNPJ nº 23.140.450/0001-85

Valor Global: R$ 269.454,76 (duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Maiores Informações: (062) 3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS –
Presidente CPL

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:DF28C8A0

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07.21.06/2023

Processo 7725/2022 - P.E. 62/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **KONEKT TELECOMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.990.690/0001-58.** OBJETO: prestação de serviços de rastreamento veicular, abrangendo monitoramento via GPS e GSM (GPRS/SMS), implantação de sistema de acompanhamento, localização e prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS) em tempo real e ininterrupto, com o fornecimento de equipamentos a título de comodato, componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, manutenção, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, para 116 veículos e máquinas da frota do Município de Alexânia-GO, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 062/2022 e demais instruções realizadas pela Contratante. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. VALOR GLOBAL: 33.120,00 (trinta e três mil, cento e vinte reais). DATA DO TERMO: 21/06/2023. DATA DA ASSINATURA: 18/07/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:6E3CA782

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02.21.06/2023

Processo 210/2023 - P.E. 12/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA:**PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30.**OBJETO:prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema informatizado/integrado com utilização de cartão magnético, que permita o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S10), através da rede de postos credenciados para atender à frota de veículos da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 012/2023 e demais instruções realizadas pela Contratante. VIGÊNCIA:12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. VALOR GLOBAL ESTIMADO:R$ 4.281.884,52 (quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos). DATA DO TERMO: 21/06/2023. DATA DA ASSINATURA: 03/07/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:61F63433

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.17.07/2023

Processo 7170/2023 – Dispensa de Licitação

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA ALEXADRE SAMUEL DE MELO 98102494115, inscrito no CNPJ 19.548.419/0001-00**.**OBJETO:prestação de serviços como Instrutor de Fanfarra para organizar, ensinar, monitorar e treinar os alunos da rede pública de ensino que compõem a Fanfarra Municipal de Alexânia/GO, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência do Processo nº 7170/2023 e demais instruções realizadas pela Contratante. VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 11/09/2023. VALOR GLOBAL: R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). DATA DO TERMO: 17/07/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:F84DCF04

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.21.06/2023

Processo 2648/2023 – Concorrência Pública nº 002/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **CPO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.877.894/0001-29.** OBJETO: execução de Recapeamento, Reconstrução e Sinalização, no Setor Geraldo Jaime, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Alexânia/GO, conforme Projeto e Memorial Descritivo anexo a CONCORRÊNCIA nº 002/2023. VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados da data do recebimento da ordem de serviço. VALOR GLOBAL: 1.167.112,39 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, cento e doze mil reais e trinta e nove reais). DATA DO TERMO: 21/06/2023. DATA DA ASSINATURA: 21/06/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:66B5E051

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.20.06/2023

Processo 1658/2023 – Tomada de Preços nº 005/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, GOIÁS. CONTRATADA: **CPO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.877.894/0001-29.** OBJETO:execução de Galeria de Águas Pluviais, Terraplenagem, Pavimentação e Sinalização de Vias, na Avenida Perimetral, no município de Alexânia/GO, conforme Projeto e Memorial Descritivo anexo a Tomada de Preços nº 005/2023. VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço pela contratada. VALOR GLOBAL: 1.362.653,64 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos). DATA DO TERMO: 20/06/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

COORDENADORIA GERAL DE LOGÍSTICA

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:FE01191B

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VENCEDORES:

ITEM 1: WEB TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 47.400.801/0001-08; VALOR GLOBAL: R$ 7.800,00 (SETE MIL E OITOCENTOS REAIS);

ITEM 2: JOSEMILIA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ: 01.448.972/0001-06; VALOR GLOBAL: R$ 18.600,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS);

ITEM 3: INOVA TECH INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 28.706.488/0001-96; VALOR GLOBAL: R$ 19.599,23 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS);

ITENS 4, 5: FLY TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.475.479/0001-39; VALOR GLOBAL: R$ 4.807,00 (QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETE REAIS);

ITEM 6: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ: 65.149.197/0002-51; VALOR GLOBAL: R$ 39.556,00 (TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS);

ITEM 7: MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 01.590.728/0009-30; VALOR GLOBAL: R$ 24.526,26 (VINTE E QUATRO MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

MAIORES INFORMAÇÕES: (062) 3336-7211

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:B9CF6C93

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 164

PORTARIA Nº 164/23 DE 20 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 358, de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **WANDER TOLEDO**, Portador do CPF sob o nº ***. *99.971-72, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado no Gabinete do Prefeito, empreendeu viagem no dia 19 de julho de 2023, no veículo Fiat Fastback placa: SCF9D37, a Cidade Goiânia – GO, buscar peças da motoniveladora 120K.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária sem pernoite no valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais), conforme autoriza o item 12.1 Art. 3º do DECRETO Nº 0358/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de julho de 2023.

EVANDRO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:0F21CC2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 165

PORTARIA Nº 165/23 DE 20 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 358, de 04 de julho de 2022, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **CLEUSDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Portador do CPF sob o nº **863.031.551-20**, ocupante do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, lotado na Secretaria de Transportes, empreendeu viagem no dia 20 de julho de 2023, no veículo GRAN SIENA - Placa RCK0D78, a Cidade de Rio Verde – GO, levar pacientes em consulta.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária sem pernoite no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), conforme autoriza o item 1.1 Art. 1º do DECRETO Nº 0358/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de julho de 2023.

EVANDRO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Evandro de Souza
Código Identificador:280B0B3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 477/2023 – SMS DE 20 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 477/2023 – SMS DE 20 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.022.97X-XX ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 18 (dezoito) de julho de 2023, à cidade de Goiânia Goiás, transportar pacientes ao Hospital Araújo Jorge e CRER, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 20 (vinte) dias do mês de julho 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:52CAE25D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 478/2023 – SMS DE 20 DE JULHO DE 2023

PORTARIA Nº 478/2023 – SMS DE 20 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 19 (dezenove) de julho de 2023, à cidade de Goiânia Goiás, transportar pacientes à Fundação Banco de Olhos de Goiânia e HGG, conforme comprovante em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 20 (vinte) dias do mês de julho 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:4E25F44A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 479/2023 – SMS DE 20 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 479/2023 – SMS DE 20 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ONIVALDO FILHO FERREIRA CUNHA, Portador do CPF sob o nº XXX.514.97X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II empreendeu viagem no dia 19 (dezenove) de julho de 2023 à cidade de Goiânia Goiás, transportar paciente ao HUGOL, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 20 (vinte) dias do mês de julho 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:ECBFEE21

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 480/2023 – SMS DE 20 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 480/2023 – SMS DE 20 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 19 (dezenove) de julho de 2023, à cidade de Rio Verde Goiás transportar pacientes à Clínica de Hemodiálise, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.

Aos 20 (vinte) dias do mês de julho 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:529DAECD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 481/2023 – SMS DE 20 DE JULHO DE 2023.

PORTARIA Nº 481/2023 – SMS DE 20 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 358/2022 de 04/07/2022, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal VALDEIR JOSE PARREIRA, Portador do CPF sob o nº XXX.022.97X-XX ocupante do cargo de Motorista, empreendeu viagem no dia 17 (dezessete) de julho de 2023, à cidade de Rio Verde Goiás, transportar paciente " Clínica Optima e Med Prev, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 358/2022 de 04/07/2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás.
Aos 20 (vinte) dias do mês de julho 2023.

ANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cristina Costa
Código Identificador:415DCA1A

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE SESSÃO E JULGAMENTO-CHAMADA PUBLICA N° 03/2023

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA
CHAMADA PUBLICA N. 03/2023

Data: 20 de Julho de 2023
Horário: 08:00 horas
Processo: 17665/2023
Cidade: Município de Aparecida do Rio Doce-Goiás

Objeto: Concessão remunerada de espaço Público (Praça de Alimentação) destinado à exploração e comercialização de bebidas, comidas e parque de diversões na XXIII Festa de Peão de Boiadeiro de Aparecida do Rio Doce-Goiás, a realizar-se nos dias 10, 11 e 12 de Agosto de 2023.

A sessão foi aberta e conduzida pela Comissão de Licitação instituída pela 485/2023 de 02 de Maio de 2023, onde reuniram-se para a realização da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes contendo a Documentação e Propostas de preços dos credenciados que foram conferidos e visitados por todos os membros da comissão de licitação e pelos credenciastes presentes.

As documentações foram recebidas e protocoladas no setor de Licitações dos dias 11/07/2023 até 19/07/2023 às 08:00h, conforme data prevista em edital.
Ressaltamos que o edital da chamada pública foi publicado oportunamente em Diário Oficial do município de site eletrônico, de modo a alcançar o maior número de interessados, garantindo-se a ampla transparência e publicidade da pretendida contratação
Feitas as considerações iniciais, informamos que ao total VIII credenciantes apresentaram os envelopes de nº 1 e 2, contendo, respectivamente, as documentações de habilitação e proposta de preços, como condição de participação neste processo de contratação, das quais apresentamos em quadro abaixo:

ITEM	CREDENCIADOS	CPF/CNPJ
01	ANA MARIA ALVES DO NASCIMENTO	011.501.911-12
02	CICERA FRANCISCA DE SOUZA SILVA.	007.726.011-27
03	ETEVALDO FERREIRA BARBOSA	457.536.016-34
04	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA NASCIMENTO	212.922.482-20
05	LUANA LAURENTINA MARTINS	054.796.671-73
06	NIELSON MARTINS GUIMARAES	039.594.331-07
07	NÚBIA OLIVEIRA FLORES	027.213.261-63
08	RENATO SOLER DE FREITAS	068.371.326-44

Em posse dos envelopes devidamente lacrados e assinados, a comissão procedeu à abertura dos envelopes de nº 01 e 02 das supracitadas credenciadas, com objetivo de realizar uma conferência prévia dos documentos, identificandoos, sem, no entanto, promover neste momento a análise documental e de mérito para avaliação do preenchimento das condições de habilitação dos credenciados.
Após abertura dos envelopes e conferência dos documentos, a sessão pública foi devidamente suspensa no mesmo dia, 20 de Julho de 2023, para análise e julgamento das condições de habilitação, onde foram analisados os documentos e constatados que foram apresentados conforme o Edital. Ato continuo foi elaborado uma tabela com os abjetos vencedores por licitantes conforme segue:

ITEM	CREDENCIADOS	LOTES
01	ANA MARIA ALVES DO NASCIMENTO	06
02	CICERA FRANCISCA DE SOUZA SILVA.	01
03	ETEVALDO FERREIRA BARBOSA	12
04	FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA NASCIMENTO	14
05	LUANA LAURENTINA MARTINS	15
06	NIELSON MARTINS GUIMARAES	03-04-05-13-20
07	NÚBIA OLIVEIRA FLORES	11-16-19
08	RENATO SOLER DE FREITAS	01-18-21-22

LOTES FRACASSADOS	
LOTE 07	FRACASSADO
LOTE 08	FRACASSADO
LOTE 09	FRACASSADO
LOTE 10	FRACASSADO

O valor global da proposta vencedora é de R$ 46.452,84 Após conferência do preço, a Comissão de licitação julgou o valor compatível com os praticados no mercado.
Esta Comissão esclarece ainda que desde já, as participantes estão intimadas quanto ao **RESULTADO** do julgamento da Documentação e Proposta, para, caso queiram, **RECORRER DA DECISÃO**, e abre o prazo de 03 (tres) dias úteis a contar da publicação da ATA.
Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, lavra-se a presente ata que após lida, aprovada assinada pela Comissão Municipal de Licitação e pelos licitantes presentes.

Membros Comissão:

NÁDIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Presidente da Comissão

KAROLINA RODRIGUES DOS REIS
Membro

DANIELA BARBOSAFERREIRA SANTOS
Membro

JOAO VITOR RAMOS DA SILVA DANTAS
Membro

Participantes da Licitação:

ANA MARIA ALVES DO NASCIMENTO
011.501.911-12

CICERA FRANCISCA DE SIUSA SILVA
007.726.011-27

ETEVALDO FERREIRA BARBOSA
457.536.016-34

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA NASCIMENTO
212.922.482-20

LUANA LAURENTINA MARTINS
054.796.671-73

NIELSON MARTINS GUIMARAES
039.594.331-07

NUBIA OLIVEIRA FLORES NUBIA OLIVEIRA FLORES
027.213.261-63

RENATO SOLER DE FREITAS
068.371.326-44

Publicado por:
Nádia Line Cabral Dos Santos
Código Identificador:0C171988

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS

ARENOPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA Nº 007/2023

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Município de Arenópolis-Go, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **prestação de serviços de locação e instalação de palco, som e iluminação de evento para atender a necessidade do Município de Arenópolis-Go**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 26/07/2023 às 17:00h

A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Arenópolis, Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, em dias uteis ou pelo E-mail: licitacaoarenopolis@gmail.com até a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município https://arenopolis.go.gov.br/licitacao ou através do E-mail: licitacaoarenopolis@gmail.com outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito na Rua Gabriel Raimundo de Sousa, nº 555, Centro, Arenópolis/GO – CEP – 76235-000, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 de segunda a sexta feira.

Arenópolis, 20 de julho de 2023

ADAIR FONSECA DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:26129DCB

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARENOPOLIS
TERMO DE DISTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 041/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITACÃO Nº 20/2023

> "Instrumento de distrato do termo de credenciamento, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis-Go e o UEVERSON AMORIM DE SOUSA"

Pelo presente instrumento, que entre si firmam, de um lado, como contratante, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÓPOLIS-GO,** pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito na Av. Leonídio de Castro E Silva, n° 599, Centro, Arenópolis - GO, CEP: 76.235-000, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 11.664.440/0001-60, representado pela GESTORA **VANUSA DANTAS PINHEIRO**, **designado PRIMEIRO DISTRATANTE**, e de outro lado o profissional Sr. **UEVERSON AMORIM DE SOUSA**, inscrita no CPF/MF n. 013.285.201-29, RG; 491184 SPTC/GO, CRTR-GO n° 04648T, residente e domiciliada na Rua Ivone Horbylon Castro, quadra 27, lote 02, Setor Central, Arenópolis – GO, doravante, denominado **SEGUNDO DISTRATANTE**, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão consensual do termo de credenciamento n". 041/2023, Inexigibilidade de Licitação Nº 20/2023, firmado em 05 de abril 2023, cujo objeto é a Prestação de serviço de TÉCNICO DE RAIO X, objeto deste contrato, com total observância do regime do CREDENCIANTE, para o serviço no Hospital Municipal Ariston Eugenio da silva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANULAÇÃO DO SALDO:
O DISTRATANTE promoverá a partir desta data a anulação do saldo orçamentário do valor restante do contrato originário, bem como deverá promover o pagamento dos serviços prestados até a presente dada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES
Com a rescisão, ficam as partes exoneradas das responsabilidades inerentes ao contrato, a partir da data da assinatura do termo.
A presente rescisão contratual não exime o DISTRATADO da responsabilidade por eventual execução defeituosa do objeto do contrato original.
Assim os distratantes ratificam os termos da **Cláusula Decimo Segunda** dando entre si plenas e recíprocas quitações, para nada reclamar um do outro, em relação ao referido contrato, que doravante se tem por completamente extinto e quitado.

Por estarem distratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e sem rasuras.

Municipal de Arenópolis, aos 18 dias do mês de julho do ano de 2023.

VANUSA DANTAS PINHEIRO
Fundo Municipal de Saúde de Arenópolis
Secretária Municipal de Saúde

UEVERSON AMORIM DE SOUSA
CPF/MF n. 013.285.201-29
RG; 491184 SPTC/GO
CRTR-GO n° 04648T
Credenciado

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Publicado por:
Hugo Moreira Dos Santos
Código Identificador:2EFE817C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

SECRETARIA DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023 Nº CONTRATUAL DO ADITIVO 004 A/2023

Contratante : Fundo Municipal de Saúde .
CNPJ: 11.328.999/0001-19.
Contratado (a): MILTON LOPES DE SOUZA
CPF/CNPJ: 74.024.894/0001-96
Objeto: Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão Pública
Data:30/06/2023 a 30/09/2023
Valor: R$ 27.000,00 (Vinte sete mil reais)
Data a assinatura:aos 30 dias do mês de junho de 2023.0001

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:C28F8780

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
LEI Nº 876/2023

LEI nº 876/2023 Bonfinópolis, 10 de Julho de 2023.

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL nos termos da legislação federal vigente e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º O procedimento para a instalação no município de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastradas, autorizadas e/ou homologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.
Parágrafo único. Não estão sujeitas às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.
Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:
– Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;
– Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;
– Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020 ou um dos seguintes requisitos:
a) os equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados;
b) as antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública ou privados, com altura inferior a 25 (vinte e cinco) metros e com cabos de energia subterrâneos em estruturas de suporte de sinalização viária, camufladas ou harmonizadas em fachadas de edificações residenciais ou comerciais, ou postes multifuncionais de baixo impacto visual cujos equipamentos sejam embutidos na própria estrutura ou enterrados, ou em obras de arte;
c) sua instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou instalada em edificação ou estrutura existente;
d) atenda os demais requisitos do artigo 15, §1º do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020 ou da norma que venha a substituí-la.
– infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;
– detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;
– prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;
– torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;
– poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;
– poste de energia ou iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;
– antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;
– instalação externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;
– instalação interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, *shopping centers*, aeroportos, estádios etc.
Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:
– o sistema nacional de telecomunicações compõe– se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;
– a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações são competência exclusiva da União, sendo vedado aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;
– a atuação do município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.
Art. 4º As infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são consideradas bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral das Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos nas Portarias do DECEA nº 145, nº 146 e nº 147/DGCEA, de 3 de agosto de 2020, do Comando da Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-las.
§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.
§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou a Concessão de Direito Real de Uso para implantação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte serão outorgadas pelo órgão competente a titulo não oneroso, nos termos da legislação federal.
§ 4º Os equipamentos que compõem a infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:
– requerimento padrão;
–projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva ART;
– contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro
Nacional da Pessoa Jurídica;
– documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor
do imóvel;
– Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela execução da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
– Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo projeto/execução da instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
– comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 90 (noventa) UFMB (Unidade Fiscal do Município de Bonfinópolisl);
– declaração de cadastro do PRÉ– COMAR ou declaração de inexigibilidade de aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais declarações não estejam disponíveis ao tempo do cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.
§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o *caput*, consubstancia autorização do município para a instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela detentora.
§ 2º A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor a ser definido em regulamento posterior, ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier o substituí-lo.
§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da infraestrutura de suporte instalada.
§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:
– remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;
– substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a infraestrutura de suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte por outro similar;
– modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no art. 5º, bastando à detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:
– o compartilhamento de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o município;
– a instalação de ETR móvel;
– a instalação externa de ETR de pequeno porte.
Parágrafo único. A instalação interna de ETR de pequeno porte não estará sujeita à comunicação aludida no *caput*, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.
Art. 7º Quando se tratar de instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou em Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
§ 1º O expediente administrativo referido no *caput* será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:
– requerimento padrão;
– projeto executivo de implantação da infraestrutura de suporte e respectiva
ART;
– contrato social da detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro
Nacional da Pessoa Jurídica;
– documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel;
– anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo projeto/execução da instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
– atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem à legislação em vigor;
– comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 90 (noventa) UFMB (Unidade Fiscal do Município de Bonfinópolisl);
– declaração de inexigibilidade de aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.
§ 2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no *caput* se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.
§ 3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no *caput*, o município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem àlegislação em vigor.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação da infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centimetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.
§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigada das limitações previstas neste

artigo, nos casos de impossibilidade técnica para a prestação dos serviços, compativeis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no *caput* deste artigo não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificadas ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5 m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com *containers* e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das infraestruturas de suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou sem o cadastro tratado nesta Lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete à secretaria responsável no município, respeitada a autonomia do ente federativo, a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta Lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante noticia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

– no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastradas:

intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento;

não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do *caput* deste artigo;

– no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou sem o cadastro tratado nesta Lei:

intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do *caput* deste artigo;

não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do *caput* deste artigo;

– observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinadas à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o *caput*.

§ 2º Fica facultada ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentada em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta Lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que estiverem instaladas na data de publicação desta Lei e não possuírem autorização municipal competente ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos arts. 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no *caput*, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para que a detentora adeque as infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando o cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos arts. 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no § 1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte mencionadas no *caput*, motivada pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos arts. 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a infraestrutura de suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bonfinópolis, aos 10 dias do mês de julho de 2023.

KELTON PINHEIRO
Pefeito de Bonfinópolis

Publicado por:
Grazielle Carla Bastos Kuhn
Código Identificador:D3D7EB51

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063/2023

DECRETO Nº 063/2023
Buriti Alegre, 17 de Julho de 2023.

"Dispõe sobre Desmembramento do imóvel situado na Rua Dr. Thomaz de Aquino Muniz Calado, quadra nº 80, lote nº 06A, Caládia, nesta cidade de Buriti Alegre – GO, na forma abaixo, e da outras providencias".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando o requerimento formulado pela Srª. Daiana Parreira de Mello, inscrita no CPF nº 013.076.051-09.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento do lote nº 06A**,** com área total de 400,00 m², da quadra nº 80, situado na Rua Dr. Thomaz de Aquino Muniz Calado, Caládia, nesta cidade de Buriti Alegre – GO, em 02 partes, passando os lotes a terem a seguinte numeração: 06A1 e 06A2, conforme memorial descritivo, croqui e ART., que fará parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Fica o Departamento de Tributação, responsável pelas anotações pertinentes e decorrentes das alterações processadas.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (17.07.2023).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:DC22DEE4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064/2023

DECRETO Nº 064/2023

Buriti Alegre, 17 de Julho de 2023.

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico do Município de Buriti Alegre/GO e dá outras providencias".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do art. 72, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e:

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados os conselheiros titulares e suplentes, para compor o Conselho Municipal de Cultura e Proteção ao Patrimônio Histórico do Município de Buriti Alegre/GO, Estado de Goiás, a contar desta data, para o prazo de 02 (dois) anos:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: TATHIANE MARTINS BORGES
SUPLENTE: SILVANEA OLIVEIRA SILVA

REPRESENTANTES DA IGREJA EVANGÉLICA (LUZ PARA OS POVOS)

TITULAR: VANÚBIA OLIVEIRA MARTINS RODRIGUES
SUPLENTE: APARECIDA DIAS DE SOUZA ARAÚJO

REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA (PARÓQUIA NOSSA SENHORA D'ABADIA)

TITULAR: JOÃO IDALBERTO DA COSTA E SILVA
SUPLENTE: WALDETE SILVA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTES DA LOJA MAÇÔNICA (ESTRELA BURITIALEGRENSE)

TITULAR: PAULO RODRIGO DUARTE
SUPLENTE: CRISTIANO MOREIRA INÁCIO

REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL

TITULAR: CARLOS HENRIQUE REZENDE
SUPLENTE: MARLUCE FERREIRA DE FREITAS
REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS (BANCO DO BRASIL)

TITULAR: RONALDO OLIVEIRA RIOS
SUPLENTE: BRUNO MOREIRA LEÃO

REPRESENTANTES DA POPULAÇÃO

MARCIA SOUSA RESENDE
ALLAN MARQUES MOURA MENDONÇA
ROSIRENE GARCIA DE BARROS
VALERIA SOARES DA SILVA MIRANDA
GABRIELA FERREIRA GOMES
LEIDIANE INÁCIO PONTES
ELESSANDRA RABELO MOREIRA

Art. 2° - Ficam nomeadas como presidente e vice-presidente do Conselho, as Sras.:

Presidente - GABRIELA FERREIRA GOMES

Vice-Presidente - VALERIA SOARES DA SILVA MIRANDA

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (17/07/2023).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angelica Camilla Nunes Silva
Código Identificador:3A43755E

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 004/2023 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA EUGÊNIO PEREIRA RODRIGUES DE RESENDE - FME

TERMO ADITIVO N° 01/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 004/2023 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA EUGÊNIO PEREIRA RODRIGUES DE RESENDE.

PREÂMBULO:

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao **CONTRATO N.º 004/2023**, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.271.342/0001-84, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Gestor o senhor **Mauro Martins de Oliveira Júnior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da RG n° 5.389.880 SPTC/GO e CPF n° 723.234.851-72, residente e domiciliado na Rua Alfredo Poli 2-A s/n°, Vila dos Funcionários, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás e, de outro lado a empresa **EUGÊNIO PEREIRA RODRIGUES DE RESENDE**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº. 20.205.139/0001-89, situada à Avenida José Messias Ferreira s/nº, Quadra 08, Lote 7476, Centro, Buriti Alegre – GO, CEP nº 75.660-000, neste ato representada pelo Senhor **Eugênio Pereira Rodrigues de Resende**, brasileiro, RG nº. 4.548.801 DGPC/GO, CPF nº. 986.452.421-68, ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de Razão Social e sócio administrador, conforme justificativa em anexo no **Processo Administrativo N° 3692/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS

A empresa passará a ser chamada de **Rander Marques Vieira Ltda**, sendo agora o sócio administrador Rander Marques Vieira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4.548.801 DGPC/GO, CPF nº 986.452.421-68.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 136, Inciso III da Lei nº 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, 20 de Julho de 2023.

MAURO MARTIS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Contratante

Rander Marques Vieira LTDA
RANDER MARQUES VIEIRA
Contratada

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:9F62DF5A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO CONTRATO N.º 099/2023 TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – GO, CNPJ/MF sob o nº **08.288.700/0001-35**, torna público o extrato do Contrato nº. 099/2023, proveniente da Tomada de Preços nº. 001/2023. Fornecedor: **BD ENGENHARIA LTDA.** CNPJ sob o nº **44.904.259/0001-32.** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ADAPTAÇÃO DE PRÉDIOPUBLICO PARA NOVA UBS (ANTIGO HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA**). Valor total: **R$ 98.435,79 (noventa e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos).** Vigência: do presente contrato é até 31 de dezembro de 2023.

Cachoeira Alta - GO, 07 dias do mês de julho de 2023.

RUYLON BARBOSA DE OLIVEIRA
Secretaria de Saúde Bem-Estar Social

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:5A7FAC56

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA - GO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 028/2023 PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2023

O Município Cachoeira Alta – GO, CNPJ/MF sob o nº **02.056.760/0001-46**, Órgão Gerenciador torna público o extrato da Ata de Registro de Preço nº. 028/2023, proveniente do Pregão Presencial nº. 018/2023. Fornecedor: **JL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.** CNPJ sob o nº **07.506.323/0001-09.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA CATERPILLAR 120KM, ANO 2014, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE TRANSPORTE**. Valor total: **R$ 50.965,22 (cinquenta mil e novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e dois centavos)**. Vigência: 12 meses, a partir da data de sua publicação.

Cachoeira Alta - GO, 19 de julho de 2023.

ANSELMO FERREIRA DA CRUZ FILHO
Secretaria de Gestão Administrativa e Planejamento
Órgão Gerenciador

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:FEBD73DA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA/GO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2023

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA-GO, CNPJ nº **02.056.760/0001-46. Modalidade:** Pregão Presencial nº 23/2023. **Tipo:** Menor Preço. **Regime:** Menor Preço por Item. **Data/Horário de Abertura:** 02/08/2023 às 08:30h (horário de Brasília). **Objeto:** Eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos, para atender a demanda de diversos órgãos da administração municipal. **Local:** Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Praça Adelino Paula de Oliveira nº 116, Centro, Cachoeira Alta – GO. Mais informações: (64) 3654-1417, e-mail: licitacao@cahoeiraalta.go.gov.br

KELLY CRISTINA GONÇALVES FERNANDES
Pregoeira Oficial
Decreto 063/2023

Publicado por:
Nathalia Vieira de Freitas
Código Identificador:E076D71C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL NO 00002, de 18 de Julho de 2023.

Intima o (s) sujeito (s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.
O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo I TR, nos termos do artigo 23, IO inciso II, do Decreto n o 70.235/72, com redação dada pelas Leis n o 1 1 .941/2009 e n o 1 1 .196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei n o 1 1 .250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [l TR] a seguir identificado[s].
Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal considerar-se-á feita a intimação no 150 [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo I Razão Social	CPFICNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ANTONIO SILVA GONZAGA	556.486.81 1-00	9673/00022/2023
ANTONIO SILVA GONZAGA	556.486.81 1-00	9673/00025/2023
Titular do órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: JEANNE DE FREITAS PAULO Matrícula: 00000355 Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 3452018 Assinatura.		

Data de afixação: 18/07/2023
Data de desafixação: 02/08/2023

Publicado por:
Gabriel Rodrigues Izidoro Mesquita
Código Identificador:03B26AE8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPINORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRENCIA Nº 01/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 – PROCESSO Nº 1270/2023
A Prefeitura Municipal de Campinorte/GO informa que está aberta a licitação na modalidade Concorrência, visando a concessão de serviços funerários no Município, pelo prazo de 15 anos, ao número de três concessionária, de acordo com a Lei nº 14.133/21, bem como as demais exigências estabelecidas no Edital. **OBJETO:** Concessão de Serviços Funerários. **DATA E HORÁRIO:** Os envelopes contendo DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS serão recebidos até às 09:00h do dia 10 de agosto de 2023, no Protocolo da Prefeitura, no Paço Municipal, e a abertura dos mesmos se dará às 09:30h do mesmo dia. **ESPECIFICAÇÕES**: As especificações estão detalhadas no Edital, que poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal de Campinorte/GO, no endereço www.campinorte.go.gov.br. José Silva Oliviera, Email: licitacao@campinorte.go.gov.br, Telefones: 62 3347-3281 / 3347-3814. Campinorte/GO, 20 de julho de 2023.

Publicado por:
Aleandro Priscinotte Rodrigues
Código Identificador:3CABDE91

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 838/2023. DE 17 DE JULHO DE 2023.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal a Sra. **Cristiane Rodrigues Carrion de Oliveira,** férias referente ao período aquisitivo de 04/01/2022 a 04/01/2023, sendo que a mesma terá início dia 15/07/2023 e término em 13/08/2023.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/07/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 17 julho de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:F8F1325A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 839/2023. DE 17 DE JULHO DE 2023.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal a Sra. **Maria Maraires Lourenço de Abreu,** férias referente ao período aquisitivo de 01/09/2021 a 01/09/2022, sendo que a mesma terá início dia 15/07/2023 e término em 13/08/2023.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/07/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 17 julho de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:AF01132B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 840/2023. DE 17 DE JULHO DE 2023.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal a Sra. **Itaci Augusto da Silva,** férias referente ao período aquisitivo de 11/02/2021 a 11/02/2022, sendo que a mesma terá início dia 17/07/2023 e término em 15/08/2023.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 17 julho de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:215B06C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 841/2023. DE 17 DE JULHO DE 2023.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal a Sra. **Jocilene Pereira de Almeida,** férias referente ao período aquisitivo de 01/09/2021 a 01/09/2022, sendo que a mesma terá início dia 17/07/2023 e término em 15/08/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 17 julho de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal .

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:A3F9DD1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 842/2023. DE 17 DE JULHO DE 2023.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal a Sra. **Giselle Gonçalves Oliveira,** férias referente ao período aquisitivo de 02/05/2022 a 02/05/2023, sendo que a mesma terá início dia 17/07/2023 e término em 15/08/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 17 julho de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E0356910

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 843/2023. DE 17 DE JULHO DE 2023.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal a Sra. **Valquiria Mendes Santos,** férias referente ao período aquisitivo de 21/02/2022 a 21/02/2023, sendo que a mesma terá início dia 17/07/2023 e término em 15/08/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 17 julho de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal
.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:D38488CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 844/2023. DE 17 DE JULHO DE 2023.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal a Sra. **Marcilia Deivid de Souza,** férias referente ao período aquisitivo de 15/01/2022 a 15/01/2023, sendo que a mesma terá início dia 17/07/2023 e término em 15/08/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 17 julho de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal
.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:06EBCB6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 845/2023. DE 17 DE JULHO DE 2023.
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal o Sr. **Natelson Urcino de Medeiros,** férias referente ao período aquisitivo de 10/09/2021 a 10/09/2023, sendo que a mesma terá início dia 17/07/2023 e término em 15/08/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 17 julho de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:E5DDA4A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 846/2022. DE 18 DE JULHO DE 2023.
"REVOGA PORTARIA Nº 648/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições, legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Torna sem efeito a portaria de número 648/2023 de 03 de julho de 2023, que concede férias a servidora pública municipal a Srª

Ana Maria Xavier dos Santos, referente ao período aquisitivo de 07/02/2022 a 07/02/2023.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de julho de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:F8199EFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 847/2023 DE 18 DE JULHO DE 2023. ERRATA DA PORTARIA Nº 635/2023. DE 03 DE JULHO DE 2023.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal a Sra **Renata Magalhães Oliveira**, férias referente ao período aquisitivo de 23/01/2022 a 23/01/2023, sendo que a mesma terá início dia 01/07/2023 e término em 01/07/2023.

LEIA-SE:
Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal a Sra **Renata Magalhães Oliveira**, férias referente ao período aquisitivo de 23/01/2022 a 23/01/2023, sendo que a mesma terá início dia 01/07/2023 e término em 30/07/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de julho de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:F163C16D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 848/2023. DE 19 DE JULHO DE 2023.
"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder ao servidor público municipal o Sr**. Rone Cezar Ferreira Marques**, férias referente ao período aquisitivo de 03/04/2022 a 03/04/2023, sendo que a mesma terá 1/3 convertido em dinheiro e os 20 serão gozados do dia 19/07/2023 e término em 07/08/2023.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de julho de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:43904D86

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 849/2023 DE 19 DE JULHO DE 2023. ERRATA DA PORTARIA Nº 749/2023. DE 03 DE JULHO DE 2023.

ONDE SE LÊ:

Conceder a servidora pública municipal a Sra **Silene Gomes Tavares Brito**, férias referente ao período aquisitivo de 07/02/2022 a 07/02/2023, sendo que a mesma terá início dia 01/07/2023 e término em 30/07/2023.

LEIA-SE:
Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal a Sra **Laise Santos de Lima**, férias referente ao período aquisitivo de 07/02/2022 a 07/02/2023, sendo que a mesma terá início dia 01/07/2023 e término em 30/07/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de julho de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:B30B1CD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 850/2022. DE 19 DE JULHO DE 2023.
"REVOGA PORTARIA Nº 689/2023 DE 03 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista**, no uso de suas atribuições, legais e administrativas.

R E S O L V E:

Art. 1º - Torna sem efeito a portaria de número 689/2023 de 03 de julho de 2023, que concede férias a servidora pública municipal a Srª **Marinalva Soares da Silva Lucena**, referente ao período aquisitivo de 16/07/2022 a 16/07/2023.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de julho de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:D05AD283

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
PORTARIA Nº 851/2023. DE 20 DE JULHO DE 2023.
"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, o Senhor **Pablo Geovanni Moreira Batista,** no uso de suas atribuições legais e administrativas.
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder a servidora pública municipal a Sra. **Rosineide Alves Magalhães Xavier,** férias referente ao período aquisitivo de 20/01/2022 a 20/01/2023, sendo que a mesma terá início dia 20/07/2023 e término em 18/08/2023.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, 20 julho de 2023.

PABLO GEOVANNI MOREIRA BATISTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Reinan de Araújo Lima
Código Identificador:74BC66D0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CRISTALINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALINA
ERRATA AO TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA Nº 090/2023

A Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados que considerando o Processo de Dispensa de Licitação n. 090/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em Medicina e Segurança do Trabalho, para elaboração e fornecimento (de forma impressa e digital) de laudos trabalhistas e previdenciários para atender às exigências do e-Social, de acordo com as necessidades desta Casa de Leis, vem pelo presente, por motivo de erro de digitação, apontar a correção que deve ser promovida na leitura do texto do item 10.1 do TERMO DE REFERÊNCIA acima especificado, nos termos da legislação vigente, publicado no endereço eletrônico desta Casa de Leis.
Publicando-se nesta data, a ERRATA que segue do Termo de Referência.
Portanto:
No item 10.1 do Termo de Referência da Dispensa n. 090/2023:
ONDE SE LÊ:
"10.1 O valor médio obtido para a contratação ora pretendida, conforme especificação do objeto no item 7, atinge a importância de R$ 23.172,00 (vinte e três mil, cento e setenta e dois reais).".
LEIA-SE:
"10.1 O valor médio obtido para a contratação ora pretendida, conforme especificação do objeto no item 7, atinge a importância de R$ 46.692,50 (quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)."
O Processo de Dispensa de Licitação n°. 090/2023 e seus anexos, inclusive as retificações encontram-se disponível no site https://cristalina.go.leg.br/, ou junto a Comissão de Licitação, solicitando o mesmo por e-mail: comissaodelicitacao.cmc@gmail.com, ou ainda, entrar em contato pelo telefone: (061) 3612-2919, das 7h30min às 13h30min, para maiores informações.

Câmara Municipal de Cristalina, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de julho de 2023.

MARLOS CÉZAR DA SILVA NASCIMENTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Adelaide Reinaldo Lisboa Paulino
Código Identificador:882A71F8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DAMIANOPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE DAMIANOPOLIS EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2023.

PREGÃO ELETRONICO 024 DE 2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER
AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Abertura para o dia 03/08/2023 às 08h00minh.
Para maiores informações acesse o site https://damianopolis.go.gov.br/

Damianópolis - GO, 20 de julho de 2023.

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:6871E08D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

Ata de abertura da Tomada de Preço nº 001/2023, processo 408/2023, realizado no dia 20 de julho de 2023. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Damianópolis, Lourena Alves da Silva, nomeada pelo Decreto nº 295/2022 acompanhado por sua equipe de apoio, abriu a sessão às 08:00 horas na sede da Prefeitura. A Presidente da Comissão declarou a sessão **DESERTA** devido a não manifestação de nenhuma empresa em participar do certame.

Damianópolis - Go, 20 de julho de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:2072719B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CIDADE DE DAMIANOPOLIS- GO PREFEITURA DE DAMIANOPOLIS EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023.

TOMADA DE PREÇO 002 DE 2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS-GO E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA A AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE ENDEMIAS.

Abertura para o dia 14/08/2023 às 08h00minh.
Para maiores informações acesse o site https://damianopolis.go.gov.br/

Damianópolis - GO, 21 de julho de 2023.

Gestora do Executivo

Publicado por:
Gleiciane Farias Salis
Código Identificador:E1C6B7EB

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIANIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 043-2023

O Município de Goianira, torna público que fará realizar no dia **07/08/2023 às 09:00 horas**, no auditório de sua sede, situada na Avenida Goiás, n.º 516, Centro, CEP: 75.370-000, na Cidade de Goianira/GO, licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA PLAYGROUND E APARELHOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura pelo telefone (62) 3516-4670 ou e-mail licitacoes@goianira.go.gov.br, de segunda a sexta feira, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h. O Edital encontra-se disponível no site www.goianira.go.gov.br.

FERNANDO SILVA FERNANDES
Pregoeiro

Publicado por:
Leidiane Maria de Souza
Código Identificador:62AF886D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD Nº 044/2023

RESOLVE:

AUTORIZAR despesas com concessão de auxílio para tratamento fora do domicílio – TFD em Municípios Goianos e de outros Estados, aos pacientes portadores de doenças não tratáveis de média e alta complexidade, conforme Manual do Tratamento Fora de Domicílio, Portaria/SAS nº 055/99, Decreto nº 13.675/17, Portaria nº 142/2021 e demais legislação correlata.
As despesas decorrentes na concessão do auxílio para o tratamento fora do domicílio – TFD correrão por conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Segue abaixo relação do paciente beneficiário do auxílio para o tratamento fora do domicílio – TFD:

LUISA FERNANDA SILVA – Valor R$ 600,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba, Estado de Goiás, 20 de Julho- de 2023

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:94B89E81

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD Nº 044/2023

RESOLVE:

AUTORIZAR despesas com concessão de auxílio para tratamento fora do domicílio – TFD em Municípios Goianos e de outros Estados, aos pacientes portadores de doenças não tratáveis de média e alta complexidade, conforme Manual do Tratamento Fora de Domicílio, Portaria/SAS nº 055/99, Decreto nº 13.675/17, Portaria nº 142/2021 e demais legislação correlata.
As despesas decorrentes na concessão do auxílio para o tratamento fora do domicílio – TFD correrão por conta da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Segue abaixo relação do paciente beneficiário do auxílio para o tratamento fora do domicílio – TFD:

LUISA FERNANDA SILVA – Valor R$ 600,00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba, Estado de Goiás, 20 de Julho- de 2023

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:3652585D

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **MARCIA APARECIDA MARQUES SOUSA COSTA**, Portador do RG **SSP GO**, Inscrito no CPF n.º **664.855.841-53**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 24.750,00 (Vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 10x10, áreas VERDE, somente para venda de bebidas e alimentos.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;

g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:9F9414FD

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **MANUEL GOMES FILHO**, Portador do RG **4525097 DGPC GO**, Inscrito no CPF n.º **012.906.851-93**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 14.850,00 (quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 10x10, áreas VERDE, somente para venda de bebidas e alimentos.
2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.
2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.

d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:5193F4D1

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS

DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **NUBIA FABIANA SOUZA**, Portador do RG **8084490 SSP MG**, Inscrito no CPF n.º **947.941.036-20**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, somente para venda de bebidas e alimentos.
2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.
2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.
2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de

condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item “4.1 a”, acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:650AD3F1

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **RAUANE CARLA CHAVES SILVA**, Portador do RG **5758656 SSP GO**, Inscrito no CPF n.º **045.567.941-02**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, somente para venda de bebidas e alimentos.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
PERMITENTE
PERMISSIONÁRIA

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:852F1E68

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **KLAITON JOSE MORAES**, Portador do RG **3871145 DGPC GO**, Inscrito no CPF n.º **970.619.481-91**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, somente para venda de bebidas e alimentos.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem

higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:4FA08A23

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **JUSSARA LUCAS DA SILVA**, Portador do RG **5690888 SSP GO**, Inscrito no CPF n.º **031.740.231-57**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, somente para venda de bebidas e alimentos.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:CDFFB5F9

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **SEBASTIÃO LUCAS DA SILVA**, Portador do RG **288698 SEIS RN**, Inscrito no CPF n.º **301.158.094-49**, doravante designada

PERMISSIONÁRIO, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, somente para venda de bebidas e alimentos.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas

barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:E146FB50

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **JEAN RICARDO MIRANDA DE FARIA**, Portador do RG **5050479 DGPC GO**, Inscrito no CPF n.º **016.844.971-40**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, somente para venda de bebidas e alimentos.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:576B834B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **ALEF MATEUS OLIVEIRA TAVARES**, Portador do RG **6166452 SSP GO**, Inscrito no CPF n.º **753.858.641-53**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, somente para venda de bebidas e alimentos.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;

i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item “4.1 a”, acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.
VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:BB9B6AFE

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **LUCIANO PEREIRA DE SOUZA**, Portador do RG **3625316 DGPC GO**, Inscrito no CPF n.º **034.275.236-75**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, somente para venda de bebidas e alimentos.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a

regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:AE1511DD

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **DIOGO VINICIUS COSTA SILVA**, Portador do RG **5671826 SSP GO**,

Inscrito no CPF n.º **043.169.261-01**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, somente para venda de bebidas e alimentos
.
2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas

barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:714E3386

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **MAICON WANDERSON DA SILVA SANTOS**, Portador do RG **5723847 SSP GO**, Inscrito no CPF n.º **044.212.381-71**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, somente para venda de bebidas e alimentos.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.

v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:11514609

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **GEOVANA GOMES ANDRELINO SILVA**, Portador do RG **4715872 DGPC GO**, Inscrito no CPF n.º **005.025.121-05**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, somente para venda de bebidas e alimentos.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem

higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:6A8A4321

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **ALESSANDRA ROCHA MARTINS**, Portador do RG **3358701 SSP GO**, Inscrito no CPF n.º **820.967.751-91**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, somente para venda de bebidas e alimentos.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a

regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:0C939C86

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON**

ROSA BATISTA, doravante designado **PERMITENTE;** e **STEFANY CAROLINE SELES OLIVEIRA**, Portador do RG **6102306 SSP GO**, Inscrito no CPF n.º **055.629.591-94**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, somente para venda de bebidas e alimentos.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;

g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:CB020403

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **ELISANGELA ROCHA MARTINS**, Portador do RG **3622660 PC GO**, Inscrito no CPF n.º **965.409.231-04**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, somente para venda de bebidas e alimentos.
2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.
2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.
2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;

w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:A2F3E498

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **JOÃO VICTOR MARQUES CHAVES**, Portador do RG **5490993 SSP GO**, Inscrito no CPF n.º **041.437.691-90**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 7.700,00 (Sete mil setecentos reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, áreas AMARELA, somente para venda de bebidas e alimentos.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem

higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:391DBA53

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **KLAITON JOSE MORAES**, Portador do RG **3871145 DGPC GO**, Inscrito no CPF n.º **970.619.481-91**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área BRANCA, somente para venda de bebidas e alimentos.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a

regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:367B8489

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON**

ROSA BATISTA, doravante designado **PERMITENTE;** e **WARLISSON VICENTE DE OLIVEIRA**, Portador do RG **5526730 SSP GO**, Inscrito no CPF n.º **038.040.301-30**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, somente para venda de bebidas e alimentos.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em “sache” com identificação da marca, fabricante e data de validade;

g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:992CA903

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **UISNEI BORGES SANTOS**, Portador do RG **5056108 SPTC GO**, Inscrito no CPF n.º **016.618.051-32**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 3.850,00 (Três mil oitocentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área AMARELA, somente para venda de bebidas e alimentos.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.

t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:F3B8FBA8

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **DOUGLAS GUIMARÃES DA SILVA**, Portador do RG **2028464 DGPC GO**, Inscrito no CPF n.º **509.202.861-00**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 11.550,00 (Onze mil quinhentos e cinquenta reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, áreas AMARELA, somente para venda de bebidas e alimentos.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;

i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
Permitente

Permissionária

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:4620B54B

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM COMEMORAÇÃO A XXXVIII EXPOAGRO E XVII FEIRA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GOIATUBA, QUE SERÁ REALIZARÁ ENTRE OS DIAS 21 A 30 DE JULHO DE 2023, NA FORMA ABAIXO

Aos 14 dias do mês de julho do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA**, neste ato representado pelo Gestor Municipal **GILSON ROSA BATISTA,** doravante designado **PERMITENTE;** e **NICODEMOS LOPES CARDOSO**, Portador do RG **661628 SSP GO**, Inscrito no CPF n.º **133.691.211-15**, doravante designada **PERMISSIONÁRIO, celebram** o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a Permissão Remunerada Para Concessão De Autorização De Uso, A Título Precário E Oneroso, De Espaço Para Exploração Comercial com venda de bebidas e alimentos durante a realização da XXXVIII Expoagro E XVII Feira Da Indústria E Comércio De Goiatuba, que ocorrerá do dia 21 a 30 de Julho de 2023, no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESPAÇO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O Permissionário pagará ao Permitente, pela execução do objeto deste contrato, o valor de R$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais), referente a utilização do espaço situado no Parque de Exposições do Município de Goiatuba/GO, de metragem 5x5, área VERMELHA, somente para venda de bebidas e alimentos.

2.1. O Pagamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, através de Documento Único de Arrecadação (DUAM), sendo de responsabilidade da Permissionária buscar o documento na sede da Prefeitura Municipal de Goiatuba/GO.

2.2. O Permitente somente poderá utilizar o espaço após apresentação do comprovante de pagamento para a Comissão Responsável pelo Edital de Credenciamento.

2.3. A não realização do pagamento no prazo acarretará a substituição por outra credenciada, seja pessoa física ou jurídica, que tiver interesse no espaço.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3. A vigência do Termo de Autorização é exclusiva ao período de realização dos festejos, compreendida entre os dias 21 a 30 de Julho do corrente ano.

IV. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

4. O PERMISSIONÁRIO terá como obrigações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Instalar todos os itens necessários para funcionamento da barraca até o dia 20/07/2023 e desmontá-las até o dia 01/08/2023;
b) Obedecer ao padrão de faixas imposto pela Comissão Organizadora da Exposição na fachada das barracas, as quais deverão possuir tamanho padronizado e nenhuma propaganda comercial/político-partidária ou de promoção pessoal;
c) Realizar o reabastecimento de insumo das barracas somente das 08:00 h às 14:00 h, oportunidade em que será permitida a entrada de carros no parque;
d) Realizar vendas somente em sua respectiva barraca, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
d) Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
e) Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi Autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
f) Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato à Administração, a sua utilização indevida por terceiros;
g) Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através do Termo de Permissão Remunerada de Uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
h) Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros;
i) Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica – sanitária, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos consumidores;
j) Arcar com todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores ocorridos no interior de sua respectiva barraca;
k) Fornecer bebidas e alimentos apenas em copos, pratos e talheres plásticos ou acrílicos descartáveis;
l) Manter extintor de incêndio, cujas características e local de instalação cumpram as normas do Corpo de Bombeiros;
m) Responsabilizar-se pelas operações de caixa, mediante provisionamento de troco para o período do evento;
n) Efetuar a limpeza interna das barracas/stands e do espaço ao redor;
o) Responsabilizar-se pelos seus estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc., não sendo o Município de Goiatuba, ora PERMITENTE, responsável em caso de furto, roubo ou deterioração em situações de caso fortuito ou de força maior;
p) Responsabilizar-se pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou prestadores de serviço, inclusive eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser solidariedade da Permitente, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte vinculação empregatícia entre os empregados da Permissionária e o Município de Goiatuba/GO.
q) Manter, observando-se os seus respectivos prazos de validade, estoque diário suficiente dos produtos a serem comercializados, responsabilizando-se pela qualidade, procedência e segurança de todos os gêneros alimentícios servidos nas barracas.
r) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros, impostos e quaisquer outros ônus que forem devidos para o correto cumprimento do objeto deste Termo.
s) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de Goiatuba por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do Termo, de Lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Permissionária.
t) Fiações elétricas devem ter espessuras suficientes e serem instaladas conforme normativa do Corpo de Bombeiros para evitarem acidentes:
u) Utilizar cabo PP. Caso a fiação não seja PP as mesmas devem ser revestidas de conduítes (mangueiras), com fiação de no mínimo 10 mm em cada barraca.
v) Cada barraca deverá ter dois conectores perfurantes na alimentação geral e um disjuntor geral para alimentação de energia;
w) Tomadas devem ser instaladas de forma isolada das estruturas metálicas e devem ser realizadas por profissionais habilitados.
x) Barracas/Comércios que contenham aparelhos alimentados com resistência e/ou que consumam mais energia devem ser alimentados por disjuntor individual.
y) Botijões P-13: Apenas 1(uma) unidade por barraca, estando esta, em área externa e ventilada:
z) Mangueiras e registros devem estar adequados e certificados pelo INMETRO, devidamente dentro da validade.

4.1. O PERMISSIONÁRIO terá como vedações, dentre outras, as abaixo elencadas:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares;
b) Realizar vendas ambulantes, sendo expressamente proibido o atendimento por garçons bem como a instalação de mesas em ruas, área do show e afins;
c) Comercializar bebidas ou alimentos em vasilhames/recipientes de vidro, porcelana, cerâmica, bem como talheres de metal ou quaisquer instrumentos perfurantes, cortantes e contundentes durante as festividades;
d) Utilizar som mecânico nas barracas;
e) Suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
f) Comercializar condimentos alimentares caseiros, tais como: maionese, catchup, molho de tomate, mostarda, etc.; acondicionados em recipiente de plástico, acrílico, vidro ou metal. O fornecimento de condimentos alimentares somente será permitido em "sache" com identificação da marca, fabricante e data de validade;
g) Realizar o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para verificar o correto descarte de gordura;
h) Vender Bebidas Alcoólicas para menores de 18 anos;
i) Realizar Jogos de Azar.

V. DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO PARA TERCEIROS

5.. É vedada a cessão pelo PERMISSIONÁRIO, seja parcial ou integralmente, a título gratuito ou oneroso, do espaço que lhe foi permitido o uso por meio do presente instrumento contratual, bem como a utilização do espaço para fins diversos ao do evento.

5.1. O uso do espaço pelo PERMISSIONÁRIO em desconformidade com as regras estabelecidas pelo PERMITENTE, bem como a eventual cessão não autorizada para terceiros, importa em violação do pactuado no presente instrumento, autorizando, com isso, a rescisão de pleno direito do contrato, sem prejuízo da aplicação ao PERMISSIONÁRIO das sanções contratuais cabíveis e sem direito a devolução do valor pago pela presente concessão.

VI. DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

6. São obrigações do PERMITENTE:

a) Realizar as atividades de sua responsabilidade em atendimento as regras estabelecidas no Edital;
b) Prestar esclarecimentos e informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados pelo PERMISSIONÁRIO.
c) Verificar no decorrer da feira todas as condições técnicas necessárias ao desenvolvimento do evento.
d) Comunicar ao PERMISSIONÁRIO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratuais previstas

VII. DAS PENALIDADES

7. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO as seguintes sanções:

7.1. Advertência por escrito, quando houver a pratica de irregularidades de pequena monta;

7.2. Multa administrativa no percentual de 5% (Cinco por cento) do valor total deste contrato, por dia de atraso no cumprimento de suas atribuições, mediante prévia notificação da PERMITENTE, limitada a 20% (Vinte por cento) do valor global estipulado para a permissão de uso;

7.3. A partir do 5º (Quinto) dia de atraso, se injustificado, ficará configurada a inexecução total do contrato e o PERMITENTE poderá aplicar ao PERMISSIONÁRIO, garantido o direito de defesa prévia, multa de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do contrato.

7.4. A infração descrita no item "4.1 a", acarretará a rescisão contratual sem direito a indenização do valor pago pela presente cessão caso não cessada imediatamente mediante notificação da Comissão Organizadora da Exposição.
7.5. Caso os eventos não se realizem nas datas determinadas neste instrumento, caberá ao PERMITENTE devolver os valores despendidos pelo PERMISSIONÁRIO, cuja devolução deverá ocorrer na proporção dos eventos não realizados.

VIII. DA RESCISÃO

8. A inobservância das cláusulas e condições indicadas neste contrato ensejará a sua rescisão, ressalvado ao PERMITENTE o direito a aplicações das penalidades cabíveis, conforme previstas neste instrumento.

8.1. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa do PERMISSIONÁRIO, fica a PERMITENTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato, em especial o disposto no item 7.2 da Cláusula Quinta.

8.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral serão formalmente motivados, asseguradas o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O pedido de desistência da utilização do estande, que equivaleria a uma espécie de rescisão amigável, somente poderá ser efetuado até o dia 19/07/2023, data limite para restituição dos valores pagos.

8.4. Fica estabelecida multa compensatória de 40% (Quarenta por cento) do valor total do contrato, no caso de desistência do PERMISSIONÁRIO na utilização do estande, sem prejuízo do ressarcimento à PERMITENTE dos eventuais prejuízos, devidamente comprovados, acarretados com a desistência.

8.5. São hipóteses de rescisão sumária:

a) Explorar o ambiente interno ou externo de sua barraca para expor propaganda comercial, político-partidária ou com cunho de promoção pessoal por meio de faixas, painéis de led ou outros similares.
Descumprimento das condições impostas no presente Termo pelo PERMISSIONÁRIO;
b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
c) Inadimplemento relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
d) Não realização do evento, por qualquer que seja sua razão.

IX. DO USO DA IMAGEM

9. A PERMISSIONÁRIA autoriza o PERMITENTE em caráter irretratável e irrenunciável a:

a) Utilizar e veicular as imagens, voz e opinião para fins de publicidade institucional do evento sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções;
b) Utilizar e veicular o material acima referido no site do PERMITENTE e do evento na internet, nas redes intranet, extranet e em todas as redes sociais;
c) Utilizar as imagens, voz e opinião na produção de materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação do evento em âmbito nacional e internacional em quaisquer veículos, formatos e mídia.

X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10. O PERMISSIONÁRIO não ficará sujeito a qualquer vínculo com o Município.

10.1. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.2. O PERMISSIONÁRIO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo com relação ao objeto do termo de credenciamento.

10.3. O PERMITENTE reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste Termo de Permissão Remunerada.

10.4. O PERMITENTE reserva-se o direito de revogar ou anular o presente Termo de Permissão de Uso, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação.

10.5. A eficácia do presente termo depende de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

10.6 Fica eleito o foro da Comarca de Goiatuba, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

10.7. Serão aplicadas a este termo, notadamente aos casos omissos, as normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes.

E por estarem justos e contratados, firmam os contratantes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiatuba, 14 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE GOIATUBA
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:1D1D4561

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2023

ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 ARP Nº 027/2023 DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA - MT

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ. Sob o nº 01.753.722/0001-80.

CONTRATADA: OMEGA – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº:17.468.557/0001-54.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Tecnologia da Informação para o Fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e unificados para atender a Secretaria de Educação e suas escolas nas áreas: Administrativa, Estatística,

Pedagógica, interação em tempo real com os sistemas do Inep/Mec e Receita Federal, Diário Eletrônico, Contagem de Pontos dos Profissionais da Educação, Atribuição de Aulas dos Profissionais da Educação, com suporte técnico e garantia.
Incluindo a conversão, migração, implantação, customização de banco de dados, manutenção e treinamento de usuários.
Os softwares atenderão à todas as unidades escolares da rede pública municipal de Goiatuba – GO, a partir da assinatura do contrato.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir do dia 01/08/2023 até 01/08/2024.

VALOR TOTAL: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), o pagamento será efetuado mensalmente em 12 parcelas no valor de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**

PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente no prazo de até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

Goiatuba-Goiás, 19 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal
Contratante

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:8296664F

SETOR DE CONTRATOS
AVISO DE COMUNICADO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2023
SRP Nº 014/2023

À empresa:

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90

OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de busca, organização e digitalização do acervo documental e análise da vida funcional dos instituidores dos benefícios de aposentadorias e pensões, com o suporte técnico operacional visando o registro do ato da concessão do benefício junto ao tcm go, com fornecimento de software aplicativo específico e a realização da revisão da compensação financeira que trata a lei nº 9.796 de 1999.

Comunicamos ao representante da licitante mencionada acima que participaram do certame PREGÃO RESENCIAL Nº 016/2023 no Município de Goiatuba, que o representante da empresa: WEBTECH SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado do julgamento da habilitação.

Comunicamos ainda que o recurso está disponibilizado no site/link: http://www.goiatuba.go.gov.br/documentos/editais/prefeitura/2023/Edital%20Pregao%20016-2023/index.html
, e o prazo para apresentar Impugnações é de 3 (três) dias úteis, conforme art. 4, XVIII da lei nº 10.520/2002.

Caso alguma empresa queira impugnar, o mesmo ser tempestivo e protocolizado em originais junto ao protocolo deste Município, excluindo via e-mail, fax, correios ou outro meio, no horário de 7:30 ás 11:00 horas e das 13:00 as 17:30 horas.

Goiatuba – GO, aos 20 de julho de 2023.

JOSE VIEIRA DO PRADO
Pregoeiro

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:F9ECDD90

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 140/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA/GO

CONTRATADA: HOTEL BARROCOS LTDA, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 350, Centro, Goiatuba-GO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.939.509/0001-60**.

OBJETO: O presente Termo de Credenciamento tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO HOTEL OU POUSADA, localizados na cidade de Goiatuba, para prestação de serviços de hospedagem, destinados a promoção de eventos.

VIGÊNCIA: De 19/07/2023 até 31/12/2024.

Goiatuba - GO, 19 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
GILSON ROSA BATISTA
Gestor Municipal

Publicado por:
Flávia Adriana Sousa Borges e Moura
Código Identificador:6D436A04

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GUARANI

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DE GOIÁS
EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 002/2023

EXTRATO DO EDITAL N. 002/2023
A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado de Guarani de Goiás, nomeada por meio do Decreto nº 53/2023, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que está publicando o Edital nº 002/2023, referente ao Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação por prazo determinado para cargos na Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação. INSCRIÇÃO de 21/07/2023 à 04/08/2023, conforme Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site da Prefeitura "www.https://portal.guaranidegoias.go.gov.br". Informações pelo fone (62) 996978804. Guarani de Goiás, 20 de julho de 2023.

JOSÉ DENIS XAVIER -
Presidente.

Publicado por:
Jose Denis Xavier
Código Identificador:9548ED84

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 526/2023 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 665/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2182/2023

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 526/2023 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 665/2022.

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE INDIARA. SIGNATÁRIA: TEREZINHA DE LOURDES CUNHA E SOUSA – Gestora FMS. CONTRATADA: **REALMED HOSPITALAR LTDA,** inscrita no **CNPJ sob nº 04.847.959/0001-18.** Sediada à Rua Guiomar de Melo, nº 140, Qd 02,

Lt 32 e 31, Residencial Portal Santa Rita, na cidade de Goiânia/GO. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo de acréscimo de quantidade. **OBJETO:** Acréscimo de quantidade de 25% (vinte e cinco por cento) nos itens 9 e 61, atendendo à solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Indiara/GO. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 064/2022 - Processo Administrativo nº 2182/2023. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R$ 1.584,66 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: HMI** 10.01.10.302.1060.2.035.3.3.90.30.00 **Ficha** 364 – **Fonte** 102. **PSF** 10.01.10.301.1060.2.036.3.3.90.30.00 **Ficha** 339 – **Fonte** 107. **DATA DA ASSINATURA:** 05/07/2023.

Indiara – Goiás, 20 de julho de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:7F380B5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO Nº 494/2023 AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA/CONVÊNIO Nº 001/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2018.

EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO Nº 494/2023 AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA/CONVÊNIO Nº 001/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE INDIARA. SIGNATÁRIO: DIVINO MARQUES DE SOUSA – Prefeito Municipal. CONTRATADA: **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE INDIARA,** inscrito no **CNPJ sob nº 01.409.606/0011-10.** Com sede na Rua Quinca Pica Pau, QD 01 LT 18/19, bairro Bela Vista, Indiara/GO. **ESPÉCIE:** Termo Aditivo de Acréscimo de Valor Mensal e Cooperação Mútua/Convênio. **OBJETO:** Repasse de recursos financeiros para o CONSEG, objetivando: serviços de manutenção dos rádios pelo período de 7 (sete) meses até 31/12/2023. **MODALIDADE:** Convênio nº 001/2018 Processo Administrativo nº 111/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666/93. **VALOR TOTAL DO ADITIVO:** R$ 18.270,00 (dezoito mil, duzentos e setenta reais). **DATA DA ASSINATURA:** 06/06/2023.

Indiara – Goiás, 20 de Julho de 2023.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:4FB6482D

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº042/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3590/2023

Dispensa Nº 042/2023 – Processo Administrativo nº 3590/2023, conforme Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021. Objeto: Contratação de serviços de consultoria ao Arquivo Municipal na implementação do plano de Gestão Arquivística de Documentos Públicos para o Desenvolvimento da informação, atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Controle Interno do Município de Indiara-GO. Novas propostas/orçamentos podem ser apresentadas até as 17hs:00min, do dia 26/07/2023. O valor estimado para a contratação é de R$ 56.226,36 (cinquentae seis mil e duzentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos). Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que o Município de Indiara-GO garanta o andamento do processo de contratação. Demais informações no Dpto. De Licitações fone: (64)3547-1283 no site: www.indiara.go.gov.br. Ou no e-mail: licita@indiara.go.gov.br, ou no link: http://gestaopublica.indiara.bsit-br.com.br/portal/dispensation-bidding-transparency.jsf.

INDIARA, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de Julho do ano de 2023.

AMANDA NUNES MARTINS
Agente de Contratação

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:585623B5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPAMERI

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 579/2023

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Declaro dispensável a licitação referente a aquisição de material de expediente, para o projeto Bombeiro Mirim da 23ª CIBM, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, constante do procedimento para contratação da empresa PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.905.760/0003-00, no valor total de R$ 2.149,20 (Dois mil, cento e quarenta e nove reais, vinte centavos), tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo nº 2023014486.

Face ao disposto da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à autoridade
superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Prefeitura Municipal de Ipameri-GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2023.

RODRIGO ANDRÉ MIÑO GUERRA
Capitão QOC
Comandante da 23ª CIBM –IPAMERI

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:47C9E7B3

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

> "Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação nº 579/2023."

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FUNREBOM, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei n° 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR o Ato de Dispensa de Licitação n° 579/2023, constante do Processo de Dispensa de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 120 da Lei 14.133/21.

Ipameri/GO, 19 de julho de 2.023.

RODRIGO ANDRÉ MIÑO GUERRA –
Capitão QOC
Comandante da 23ª CIBM –IPAMERI

Publicado por:
Tiago Martins da Silva
Código Identificador:0D6B280F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10149/2023 – FME DISPENSA Nº 020/2023

Fundo Municipal de Educação de Iporá - GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 020/2023, que tem como objeto a **Prestação de serviços especializados na produção de mídia institucional, criação de nota explicativa, publicação de notícias, agendamentos de entrevistas e elaboração de relatórios do desempenho de gestão para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação do Município de Iporá-GO**. Empresa HABILITADA E VENCEDORA: **MARIA EDUARDA DE SOUSA ALVES 06497076131**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 47.102.044/0001-96, estabelecida Rua G, nº 54, quadra 06, lote 54, Bairro Mato Grosso, Iporá/Go; Valor mensal de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e valor global de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, situada na Rua São José n° 11, Centro, Iporá/GO – CEP – 76200-000.

Iporá-GO, 19 de julho de 2023.

JOÃO DE ALMEIDA LARA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:B1AE5E52

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SEXTO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 329/2021.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ E O MANOEL RIBEIRO DE SOUZA.

Por este sexto termo aditivo ao Contrato nº 329/2021, firmado **em 12 de março de 2021**, pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53**,** representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, o Sr. **MANOEL RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, portador do CPF nº 571.793.282-00 e RG nº 148225591 SSP/PA, residência e domiciliada na Rua Centauro, conjunto Rosa dos Ventos, quadra 59, lote 1227, Iporá-Go, doravante denominado de CONTRATADO.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 329/2021, de 12 de março de 2021, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO
Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 329/2021 fica prorrogado em 06 (seis) meses, com o **término em 31 de dezembro de 2023**. O presente CONTRATO tem como objeto a contratação para prestação de serviço na função de serviços gerais na limpeza e higienização do UPA 24h (Unidade de Pronto Atendimento).

DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento é de R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), que serão pagos no valor de R$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta **-** A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:
nº 13.13.10.302.1132.2619 – 3.3.90.36. Ficha 374 – Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.
E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2023.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

MANOEL RIBEIRO DE SOUZA
CPF nº 571.793.282-00
RG nº 148225591 SSP/PA
Contratado

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:FC808131

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAJÁ

MUNICIPIO DE ITAJA
CONCORRENCIA ELETRONICA 001/2023 - ADENDO AO EDITAL 010/2023

EDITAL Nº 010/2023
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023
ADENDO AO EDITAL
Em razão de inclusão de Emenda Parlamentear, o objeto da Concorrência Eletrônica Nº 001/2023 passa a conter a emenda parlamentar 202328330004 de autoria da Deputada Federal Flávia Morais:

Onde se Lê:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) SUBSTAÇÕES 345 KVA, ILUMINAÇÃO 78 PONTOS, 1.212 METROS DE CIRCUITO PRIMARIO, 2.764 METROS CIRCUITO SEGUNDARIO RDU COMPACTA 13.8 KV TENÇÃO 13.8 KV, COM EXTENSÃO DE BT MULTIPLEXADA COM CABO QUADRUPLEX 3#50+54 MM, NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE DOS IPES CONFORME PROJETO APROVADO PELA EQUATORIAL GOIÁS Nº 138505209 E SGT-

OBRAS Nº 8205616 ACORDO COM EMENDAS Nº 28330006 DO ANO DE 2022 E EMENDA Nº 202239740005 RECURSOS DE TRANSFERENCIA ESPECIAL, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS (MEMORIAL DISCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA,CRONOGRAMA FISICO FINANCEIROS, COMPOSIÇÃO DBI ART E PROJETO).
Leia-se:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) SUBSTAÇÕES 345 KVA, ILUMINAÇÃO 78 PONTOS, 1.212 METROS DE CIRCUITO PRIMARIO, 2.764 METROS CIRCUITO SEGUNDARIO RDU COMPACTA 13.8 KV TENÇÃO 13.8 KV, COM EXTENSÃO DE BT MULTIPLEXADA COM CABO QUADRUPLEX 3#50+54 MM, NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARQUE DOS IPES CONFORME PROJETO APROVADO PELA EQUATORIAL GOIÁS Nº 138505209 E SGT-OBRAS Nº 8205616 ACORDO COM EMENDAS Nº 28330006 DO ANO DE 2022, EMENDA Nº 202239740005 RECURSOS DE TRANSFERENCIA ESPECIAL E EMENDA 202328330004, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS (MEMORIAL DISCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA,CRONOGRAMA FISICO FINANCEIROS, COMPOSIÇÃO DBI ART E PROJETO).

Conforme paragrafo 1º, do artigo 55, da Lei Federal 14.133/21 que diz: "§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.", ficam inalteradas as datas e horários do certame, visto não haver alteração na formulação das propostas.

Itajá/GO, 20 de julho de 2023

MARCELO FARIA SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Rogerio Paulino
Código Identificador:A8EEEB20

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA 190/2023 FME

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa	**190/2023**
Tipo de Dispensa	**Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **24.586.600/0001-41.**
Contratada:	**MONICA MARIA DE OLIVEIRA 55676553120,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 27.731.990/0001-94.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PEDAGÓGICOS
Valor :	R$ 9.300,00
Forma de Pagtº:	PAGAMENTO MEDIANTE A NF.
Dotação Orçamentária:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 21.2101.12.361.0403.2104.339030.46 21.2101.12.365.1324.2097.339030.46 21.2101.12.365.1324.2098.339030.46 21.2101.12.366.0403.2099.339030.46 21.2101.12.367.0403.2101.339030.46
Data da Publicação	20/07/2023

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 24, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.
Montividiu-GO, aos 20 dias do mês de julho de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:C689F5C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE DISPENSA 187/2023 ADM

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa	**187/2023**
Tipo de Dispensa	**Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93**
Contratante:	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**REGIVEL – REGINALDO VEICULOS LTDA,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 00.717.592/0002-48.
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO E REVISÃO DO VEÍCULO FORD RANGER (PLACA: SCC2G03) COR BRANCO ARTIC / ANO 2022/2023.
Valor :	R$ 2.150,00
Forma de Pagtº:	PAGAMENTO MEDIANTE A NF.
Dotação Orçamentária:	PODER EXECUTIVO 10.1024.04.122.0052.2009.339030.01 10.1024.04.122.0052.2009.339030.39 10.1024.04.122.0052.2009.339039.19
Data da Publicação	20/07/2023

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 24, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 20 dias do mês de julho de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:6CA53D04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE DISPENSA 198/2023 ADM

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa	**198/2023**
Tipo de Dispensa	**Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93**
Contratante:	**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **25.043.571/0001-34**
Contratada:	**CARLOS CESAR DA ROCHA PEREIRA FILHO,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 11.942.710/0001-57.
Objeto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TELEFÔNICA E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS.
Valor :	R$ 11.780,88
Forma de Pagtº:	PAGAMENTO MEDIANTE A NF.
Dotação Orçamentária:	PODER EXECUTIVO 10.1024.04.122.0052.2009.339030.17.30.40.02
Data da Publicação	20/07/2023

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 24, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 20 dias do mês de julho de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:858B03DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE DISPENSA 192/2023 FMMA

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa	**192/2023**
Tipo de Dispensa	**Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **32.930.376/0001-91.**
Contratada:	**ELETRO FORTE – MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 33.252.185/0001-80.
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A PINTURA DO GALPÃO ONDE SERÁ FEITA A COLETA OS PNEUS INSERVÍVEIS E LIXO ELETRÔNICO.
Valor :	R$ 2.319,50
Forma de Pagtº:	PAGAMENTO MEDIANTE A NF.
Dotação Orçamentária:	FMMA 18.1826.18.541.1009.2075.339030.24
Data da Publicação	20/07/2023

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 24, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 20 dias do mês de julho de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:29A14206

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
EXTRATO DE DISPENSA 195/2023 FMMA

EXTRATO DE DISPENSA

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores.**
Nº de Dispensa	**195/2023**
Tipo de Dispensa	**Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n° **32.930.376/0001-91.**
Contratada:	**CROOM DESIGN E TECNOLOGIA LTDA,** pessoa jurídica, inscrita sob o **CNPJ** N° 40.290.871/0001-01.
Objeto:	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LONA E ESTRUTURA METÁLICA REFERENTE A FACHADA O PRÉDIO DESTINADO A COLETA DE PNEUS E RESÍDUOS ELETRÔNICOS.
Valor :	R$ 1.050,00
Forma de Pagtº:	PAGAMENTO MEDIANTE A NF.
Dotação Orçamentária:	FMMA 18.1826.18.541.1009.2075.339030.41
Data da Publicação	20/07/2023

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Declara em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 24, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Montividiu-GO, aos 20 dias do mês de julho de 2023.

EDSON ALVES FREITAS
Presidente Da CPL
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:A387B55B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

PODER EXECUTIVO
AVISO DE EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2023

AVISO DE EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2023

O Município de Nazário, Estado de Goiás, TORNA PÚBLICO, que alienará em hasta pública, Modalidade Leilão de conformidade com a Lei nº 8.666/93, que no dia 15/08/2023 às 14:00 horas, na Garagem Municipal, bem inservível a administração, como: carros, utilitários, maquinas, ônibus e outros. de sua propriedade, conforme edital afixado no placar da sede. Maiores informações, bem como o edital, poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Nazário, sito na Praça Manoel Fernandes Teixeira, nº 42, Centro, Nazário, Goiás, no horário de expediente, fone 64 3680-1230 ou 3680-1524/ (62) 98544-3261. www.lkleiloes.com.br.

JOÃO BATISTA CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:09305577

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2023

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial n.º 21/2023
Objeto Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de propaganda volante para atender todas as secretarias do município de Nazario/GO. Torna publica que julgou e homologou a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 21/2023, saindo como vencedor FAGNER GOMES DA SILVA 03155361107, com o valor de R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Nazário, 20 de julho de 2023.

LAYANE CRISTINA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Pregoeira Oficial
Decreto 28/2023

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:0D7FB8FC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 62/2023

OBJETO: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 062/2023, PROVENIENTE DO CHAMAMENTO PUBLICO 006/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5411/2023 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE COMO NUTRICIONISTA PARA PACIENTES DO SUS.
VALOR GLOBAL: R$ 23.887,50 (vinte e três mil, oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA: 20/07/2023 à 30/06/2024.
CONTRATADO: 50.711.182 EMYLLAYNE SANTANA BONS OLHOS BRASIL, CNPJ Nº 50.711.182/0001-87
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NERÓPOLIS – GO

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES-
Presidente CPL

20 DE JULHO DE 2023.

Publicado por:
Rafaella Ramos de Castro
Código Identificador:2C5E71EF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA - PE 058/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA 058/2023
A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nerópolis, torna público, que irá realizar, no dia 02/08/2023 às 08hs00min, Pregão Eletrônico nº 058/2023, através do Portal de Compras www.licitacaoeletronica.neropolis.go.gov.br, tendo como objeto a futura e eventual Contratação de empresa especializada em segurança (desarmada) de prédios públicos, para exercer a vigilância diária das escolas de 12 salas localizada no Residencial Alda Tavares e da escola de 33 salas localizada no setor Alto da Boa Vista, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência. Edital e demais informações no Dpto. de Licitações através do e-mail: licitacao@neropolis.go.gov.br ou no site: www.neropolis.go.gov.br. Nerópolis, 20 de julho de 2023.

JOSÉ DOMINGOS -
Pregoeiro.

Publicado por:
Joubert Terra de Castro
Código Identificador:3031C7D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 291/2023

AVISO DE RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 291/2023

Dispensa nº 291/2023.
Processo Administrativo nº 7673/2023.
Contrato nº 032/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de eventos, que executará o serviço de ornamentação, cenografia e confecção de carros alegóricos, para o desfile que será realizado no dia 03 de agosto em comemoração ao 75° aniversário da cidade de Nerópolis.
CONTRATADO: **LUCIMONE RODRIGUES DA SILVA**
CNPJ: **11.165.253/0001-31**
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.**
VALOR TOTAL: **R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Nerópolis, nesta data.
Nerópolis, 20 de julho de 2023.
Èzio Matheus Carneiro de Oliveira – Agente de Contratação

Publicado por:
Márcia Josélia Braga
Código Identificador:FCE9BCCD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 283/2023

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 283/2023

Processo Administrativo nº 7603/2023.

OBJETO: Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI's), para servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura no município de Nerópolis-GO, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.
CONTRATADO: KAPITÃO AMÉRICA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 00.496.983/0001-07, pelo valor de R$ 1.263,94 (mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), e a empresa WORLD SEG PRODUTOS PARA SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 02.311.428/0003-42, pelo valor de R$ 1.411,78 (mil quatrocentos e onze reais e setenta e oito centavos).
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS-GO**
VALOR GLOBAL: R$ 2.675,72 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos)
Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Nerópolis, nesta data.
Nerópolis, 20 de julho de 2023.

ÈZIO MATHEUS CARNEIRO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação.

Publicado por:
Márcia Josélia Braga
Código Identificador:580F6A92

SECRETARIA DE GOVERNO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO COMUNICADO

Edital de Publicação
COMUNICADO
Nos termos do Artigo 19, da Lei n° 1.933, de 30 de Agosto de 2021, o **MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF sob n° 01.105.626/0001-25**, com sede na Praça Antônio Dutra, n°01, Centro, em Nerópolis-GO e a Direção do Cemitério Municipal São João Batista **COMUNICA** aos familiares que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do presente comunicados, será realizada a exumação dos restos mortais que estão na gaveta comunitária pertencente a este Município, e que serão transladados para o ossuário do Cemitério Municipal São João Batista.
Nomes dos Falecidos: ANTÔNIO JACINTO BRUNES D.N.: D.O.: 03/05/2015; CARMINO PEREIRA DA SILVA D.N.: 25/02/1915 D.O.: 05/08/2011; CLAÚDIO GONÇALVES DE OLIVEIRA D.N.: 02/06/1977 D.O.: 19/12/2011; DAILI LIRA COSTA D.N.: 19/07/1954 D.O. 24/09/2011; GILDA ELPIDIA MESQUITA D.N.: D.O.: 31/01/2012; MANOEL JOSÉ DE SOUZA D.N.: 25/01/1928; D.O.: 13/01/2012; JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA DN: 12/06/1935 D.O.: 13/11/2011; MARCOS CEZAR DIAS MARQUES D.N.: D.O.: 29/07/2011; MARIA CHELLIS D.N.: 07/06/1956 D.O.:.16/01/2012; RODRIGO CAVALCANTE SANTANA DN: 11/09/1986; D.O.: 28/02/2015; SEBASTIANA GOMES DA ROCHA D.N.: D.O.: 29/03/2015.
Ressaltando que foi feito várias visitas pelos Fiscais de Ação Urbana, nos endereços dos responsáveis de cada sepultamento feito na época, e nenhuma das referidas pessoas residia mais nos imóveis visitados.

Nerópolis, 20 de julho 2023.

RENATO DE OLIVEIRA AMORIM
Fiscal de Ação Urbana

JOSÉ AGNALDO DA SERRA
Fiscal de Ação Urbana

LUCAS RIBEIRO AMARANTE MENDONÇA
Secretário de Planejamento Urbano e Habitação

Publicado por:
Daniela Braga Teles
Código Identificador:FF9A53B1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

FMAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52/2023

Processo nº 3376/2023 - OBJETIVO: Prestação de serviços de fornecimento de água das repartições públicas do município,

conforme termo de referência anexo, no Valor de **R$ 60,11 (Sessenta reais e onze centavos)**. Através da Dotação Orçamentária nº: 35.13.08.244.2025.2.094.3.3.90.39.279-44. Fundamento: Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

SALA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:FBC53A0D

FMAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2023

Processo nº 3378/2023 - OBJETIVO: Prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica das repartições públicas do município, conforme termo de referência anexo, no Valor de **R$ 239,18 (Duzentos e trinta e nove reais e dezoito centavos)**. Através da Dotação Orçamentária nº: **35.13.08.244.2025.2.106.3.3.90.39.289-43; 35.13.08.244.2025.2.106.3.3.90.39.289-36; 35.13.08.244.2025.2.106.3.3.90.39.289-37; 35.13.08.244.2025.2.106.3.3.90.39.289-43; 35.13.08.244.2025.2.106.3.3.90.39.289-36; 35.13.08.244.2025.2.106.3.3.90.39.289-37**. Fundamento: Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:83D08EAA

FMAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 49/2023

Processo nº 3377/2023 - OBJETIVO: Prestação de serviços de fornecimento de água das repartições públicas do município, conforme termo de referência anexo, no Valor de **R$ 26,59 (Vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos)**. Através da Dotação Orçamentária nº: **35.13.08.244.2025.2.088.3.3.90.39.275-44; 35.13.08.244.2025.2.088.3.3.90.39.275-36; 35.13.08.244.2025.2.088.3.3.90.39.275-37**. Fundamento: Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

SALA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:D1CCEA5C

FMAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2023

Processo nº 3375/2023 - OBJETIVO: Prestação de serviços de fornecimento de água das repartições públicas do município, conforme termo de referência anexo, no Valor de **R$ 80,92 (Oitenta reais e noventa e dois centavos)**. Através da Dotação Orçamentária nº: 35.13.08.244.2025.2.106.3.3.90.39.289-44; 35.13.08.244.2025.2.106.3.3.90.39.289-36; 35.13.08.244.2025.2.106.3.3.90.39.289-37. Fundamento: Art. 74, Inciso I da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

SALA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:A5143A6A

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO FMS Nº. 36/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 36/2023**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.7136/2022** E **PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023.** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DE PALMEIRAS DE GOIAS-FMS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A AQUISIÇÃO DE 01 (UM) EQUIPAMENTO TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO 16 CANAIS COM 32 CORTES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO HOSPITAL NATALINO ALBERTO DE MORAIS REFERENTE AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PALMEIRAS DE GOIÁS E SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - GO, SUBMETIDO AO PROCESSO N.202100010049018; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2009.1.137.4.4.90.52; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **31 DE DEZEMBRO DE 2023,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 1.220.000,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E VINTE MIL REAIS). SIGNATÁRIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR - SECRETÁRIO E A EMPRESA **SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA.**

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:075ABB41

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público que, devido a necessidade de correções no edital, fica **SUSPENSO** o **PREGÃO ELETRÔNICO 38/2023**, tipo menor preço POR ITEM, **Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de mudas e sementes para o paisagismo do município.** Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou

através dos sites: www.palmeirasdegoias.go.gov.br, e www.bllcompras.com.

Palmeiras de Goiás, 21 de julho de 2023.

LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Victoria Eduarda
Código Identificador:5FE3D86D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 190/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 190/2023** NO **PROCESSO N. 782/2023** E **DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 214/2023. CONTRATANTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **EBS EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CESTOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS PRAÇAS PÚBLICAS PARA O PROGRAMA DA COLETA SELETIVA DE RECICLÁVEIS; **CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO, ATRAVÉS DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **22.48.18.541.2034.2.236.3.3.90.39. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **06 (SEIS) MESES** A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA E, SE NECESSÁRIO, PODERÁ SER RENOVADO POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE COMUM ACORDO ENTRE AS PARTES E ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO ADITIVO, REAJUSTADO CONFORME A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 17.970,00 (DEZESSETE MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS). SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E A EMPRESA **EBS EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:EF918999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº. 189/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO **Nº 189/2023** NO **PROCESSO N. 465/2023** E **CONCORRENCIA N. 004/2023. CONTRATANTE** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES - PREFEITO E, DO OUTRO LADO, **50.764.518 RONALDO DA SILVA MARTINS; CLÁUSULA PRIMEIRA - DO** OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES; **PERMISSÃO DE USO, DE IMÓVEL SITUADO NA PRAÇA DA BÍBLIA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO (LANCHONETE TIPO PIT-DOG ÁREA 18,09 M²),** NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 04/2023, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO O REFERIDO ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS, BEM COMO A PROPOSTA FORMULADA PELA CONTRATADA, QUE OBRIGAM IGUALMENTE AS PARTES,**) CLÁUSULA SEGUNDA** – DA EXECUÇÃO E DO VALOR; 2.1 O CONCESSIONÁRIO SE COMPROMETE A INICIAR AS ATIVIDADES DA ENTIDADE NO PRAZO DEFINIDO EM SUA PROPOSTA E NO EDITAL, PARTE INTEGRANTE DESTE. 2.2 PELA PERMISSÃO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PERMISSIONÁRIO PAGARÁ AO MUNICÍPIO O VALOR MENSAL DE **R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)**; **CLÁUSULA TERCEIRA** – DOS PRAZOS; **PRAZO DE VIGÊNCIA É ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024,** PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MOTIVADO, SE HOUVER INTERESSE ENTRE AS PARTES E DESDE QUE CUMPRIDOS TODOS OS REQUISITOS E AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VANDO VITOR ALVES – PREFEITO E **50.764.518 RONALDO DA SILVA MARTINS**.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:78833AD9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PANAMÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 010/2022

A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, do Município de Panamá, Estado de Goiás, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do AVISO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023, publicado em 20 de Julho de 2023, visando o preenchimento de cargos vagos**.**

Onde se lê:
O Fundo Municipal de Saúde de Panamá/GO, torna público que se acham abertas as inscrições para o Processo seletivo simplificado, que será realizado no dia 21 de Julho de 2023, visando o preenchimento de cargos vagos, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Panamá/GO e o Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal de Panamá, referente ao Processo Administrativo n.º: 235/2023, conforme as Leis municipais n.ºs: 443/215, 264/2007, 442/2014 e 608/2023 para o provimento dos seguintes cargos:

Passa a ser:
O FUNDO MUNICÍPAL DE SAUDE DE PANAMÁ, ESTADO DE GOIÁS, torna público que se acham abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando o preenchimento de cargos vagos, conforme Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Panamá – GO e o Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal de Panamá, referente ao Processo Administrativo n.º: 235/2023, conforme as Leis municipais n.ºs: 443/215, 264/2007, 442/2014 e 608/2023 para o provimento dos seguintes cargos:

A comissão de licitação informa que as demais informações permanecem inalteradas.

Comissão Permanente de Licitação do município de Panamá, Estado de Goiás, aos 20 de Julho de 2023.

Publicado por:
Fellip David Castilho Oliveira
Código Identificador:D30EACB4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO Nº109/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE OBRA Nº 109/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 693/2023 TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023	
TOMADA DE PREÇOS	N.º005/2023
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE OBRA:	Nº 109/2023
CONTRATANTE:	MUNICIPIO DE PIRANHAS/GO
CONTRATADA:	CONSTRUTORA NORTE E SUL ENGENHARIA LTDA Inscrita no CNPJ: 14.681.296/0001-68
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL E INTEGRAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MEIO-FIO COM SARJETA E CALÇAMENTO COM PISO TÁTIL, NA QUADRA 05 DO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE, PARA ATENDIMENTO AO

	PROGRAMA DE RESIDENCIAL DA AGEHAB. CONVENIO ESTADUAL – PROCESSO – Nº 202100042001141; EMENDA PARLAMENTAR Nº 1357
VIGENCIA:	20 DE JULHO DE 2023 Até 20 DE JULHO DE 2024
VALOR:	R$ 126.699,51(CENTO E VINTE SEIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)
Piranhas, Estado de Goiás, 20 DE JULHO DE 2023.	

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:67DAB7E2

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 005/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO: 693/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
AUTUAÇÃO: Edital n° 005/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA GLOBAL E INTEGRAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MEIO-FIO COM SARJETA E CALÇAMENTO COM PISO TÁTIL, NA QUADRA 05 DO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE RESIDENCIAL DA AGEHAB. CONVENIO ESTADUAL – PROCESSO – Nº 202100042001141; EMENDA PARLAMENTAR Nº 1357

O GESTOR PUBLICO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, DANILO PEIXOTO REIS no uso de suas atribuições legais, e constitucionais, considerando o Disposto no Decreto N° 004/2023, de 04 de JANEIRO de 2023 o qual delegou a função de Gestor Publico do Executivo Municipal de Piranhas e o Disposto no art. 43, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

DECIDE:

Art. 1º. HOMOLOGAR a licitação, na modalidade **Tomada de Preços n. º 005/2023**, processo n. º **693/2023**, conforme Ata de Recebimento, Abertura das Propostas e documentos da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, por estar de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º. ADJUDICAR ao proponente vencedor, conforme consta da respectiva Ata e pelos valores nestas declarados, visto que os preços ofertados estão de conformidade o praticado pelo mercado, e ainda, por ser vantajoso à administração. De acordo com a legislação em vigor, da qual resultou vencedora a seguinte empresa para execução do respectivo objeto licitado:

PROPONENTE: CONSTRUTORA NORTE E SUL ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 14.681.296/0001-68
PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS: **R$:126.699,51** (**CENTO E VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO E UM CENTAVOS**)
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
PRAZO DE EXECUÇÃO: de acordo com o cronograma físico financeiro.

Art. 3º. CONGRATULAR a Comissão de Licitação do Município de Piranhas – GO pelos trabalhos realizados.

Art. 4º. DETERMINAR a adoção de medidas cabíveis para contratação da referida empresa e Determinar ao Setor de Orçamento e Contabilidade a emissão do respectivo Empenho.

Publique - se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PIRANHAS – Estado de Goiás, aos **20** dias do mês de **julho** do ano de **2023**.

DANILO PEIXOTO REIS
Gestor Público do Executivo Municipal

Publicado por:
Vinicius Eduardo Correia Moraes
Código Identificador:4EB1E1FF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa nº 73/2023.
Processo Administrativo nº 2787/2023.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em revisão do veículo ambulância PEUGEOT PLACA RCN 5168
CONTRATADO: MOBILE ANTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 32.951.008/0002-00
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VALOR TOTAL: R$ 1.445,60 (um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).

Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.

Professor Jamil, 20 de julho de 2023.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:92AEC576

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROFESSOR JAMIL
DISPENSA E CONTRATO

AVISO DE RESULTADO
DISPENSA DE LICITAÇÃO/CONTRATO

Dispensa nº 119/2023.
Processo Administrativo nº 2725/2023.
OBJETO: Aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva de maquinário (retroescavadeira 580 N PAT 48)
CONTRATADO: VOLKSDIESEL COMERCIO DE PEÇAS LTDA
CNPJ: 08.248.686/0001-46
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
VALOR TOTAL: R$ 6.034,00(seis mil trinta e quatro reais)

Nos parâmetros da Lei N° 14.133/2021. Certifico e Dou Fé, que o aviso acima foi publicado no Site Oficial do Município de Professor Jamil, nesta data.
Professor Jamil, 20 de julho de 2023.

MILENE DIAS SIMÕES -
Agente de Contratação

Publicado por:
Milene Dias Simões
Código Identificador:A9BB703D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 238/2023.

Processo Administrativo: 3236/2023
Fundo Municipal de Saúde.
Assunto: Dispensa de Licitação nº 099/2023, cujo objeto é referente à contratação de empresa para acompanhamento, manutenção e

monitoramento do sistema PEC nas unidades de saúde, conforme também as especificações do termo de referência.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 238/2023

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: JURANICE PERES PORFIRIO. CNPJ: 47.993.220/0001-27

DO VALOR DO CONTRATO:

Nº DO CONTRATO	VALOR CONTRATADO
238/2023	R$ 9.000,00 (Nove mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2023.

VIGÊNCIA: 19 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE EM GERAL	05.17.10.122.1014.2.040.3.3.90.39	325

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Mineiros - GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que o seja.

Publicado por:
Bruno Henrique Velasco Gomes
Código Identificador:FF25805B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

AGENCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FISCAL DO CONTRATO - PROCESSO N.º 1000007675/2023

PORTARIA Nº 029/2023, de 20 de julho de 2023

"Nomeia o servidor Claudemir Benedito de Castro, CPF n° 795.160.841-68, fiscal do contrato estabelecido no processo n.º 1000007675/2023, entre o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e a Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.426.889/0001-83."

A Agência Municipal de Meio Ambiente, através do Presidente, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 28 do Decreto n.º 1974/2011 considerando as disposições do art. 67, §§ 2º e 3º da Lei n.º 8.666/93; considerando o art. 37, XXI da Constituição Federal, neste ato,

R E S O L V E:

I – Fica designado o servidor Claudemir Benedito de Castro, CPF n° 795.160.841-68, fiscal do contrato estabelecido no processo n.º 1000007675/2023, entre o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e a Agência Municipal de Saneamento de Senador Canedo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.426.889/0001-83, para atender ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Senador Canedo, conforme especificações estabelecidas no contrato de n.º 19.07.06.002/2023, e seus respectivos aditivos e anexos.

Parágrafo único. O fiscal do contrato deverá acompanhar a prestação dos serviços contratados, realizando anotações em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização de qualquer falta ou defeito observado, conforme art. 67, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

II – As decisões e providências a serem tomadas para regularização de eventuais falhas na prestação de serviço observadas pelo fiscal do contrato que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, neste caso deverá ser informado o Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. Paulo Roberto dos Santos, nomeado pelo Decreto n.º 3.587/2021, conforme art. 67, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Agência Municipal de Meio Ambiente, aos vinte (20) dias do mês de março de 2023.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA
Decreto nº 3.587/2021

Publicado por:
Luiz Guilherme de Souza Bartras
Código Identificador:6DE4FD43

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.116/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.116/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: ESDRA LOIOLA MENDONÇA
CNPJ/MF: 702.458.881-01
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.301.4139.2013.339034.107.008 FICHA 431
09.01.10.301.4139.2013.339034 102.00 FICHA 430

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09

VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:BCDC88BC

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.117/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.117/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: EULANE ALMEIDA SILVA
CNPJ/MF: 007.041.601-02
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do

SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:B3C83F1C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.118/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.118/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: EURIPIDA RODRIGUES DOS SANTOS
CNPJ/MF: 271.402.611-72
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.301.4139.2013.339034.107.008 FICHA 431
09.01.10.301.4139.2013.339034 102.00 FICHA 430

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:D94CD549

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.119/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.119/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: EUZEBIA PEREIRA DE AGUIAR
CNPJ/MF: 645.331.231-04
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 448
09.01.10.302.4139.2014.339034 102.00 FICHA 449

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:B44B9FF7

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.120/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.120/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: FABIANE DE CARVALHO SILVA
CNPJ/MF: 868.283.631-91
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 448
09.01.10.302.4139.2014.339034 102.00 FICHA 449

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:AB6DD6F1

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.121/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.121/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: FÁBIO OLIVEIRA DE SOUZA
CNPJ/MF: 049.305.431-69

OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 448
09.01.10.302.4139.2014.339034 102.00 FICHA 449

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:B80B819C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.122/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.122/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: FABÍOLA ARAÚJO COSTA
CNPJ/MF: 063.300.931-80
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.301.4139.2013.339034.107.008 FICHA 431
09.01.10.301.4139.2013.339034 102.00 FICHA 430

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:C8AC53A5

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.123/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.123/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: FELIPE STEFANO SOUSA FERREIRA
CNPJ/MF: 037.066.701-86
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 54.012,00 (cinquenta e quatro mil e doze reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.122.4100.2016.339034.102.000 FICHA 401

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:B408E620

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.124/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.124/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: FRANCIANA COSTA SILVA
CNPJ/MF: 030.966.423-38
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 448
09.01.10.302.4139.2014.339034 102.00 FICHA 449

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:E57CEC8D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.125/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.125/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: FRANCINALDO DA SILVA ALMEIDA
CNPJ/MF: 902.024.221-00
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 448
09.01.10.302.4139.2014.339034 102.00 FICHA 449

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:AF590BE7

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.127/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.127/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: FRANCISCA MARLIENE MAIA ANDRADE
CNPJ/MF: 793.183.121-72
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 448
09.01.10.302.4139.2014.339034 102.00 FICHA 449

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:ED066010

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.128/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.128/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: GABRIELE AMARAL BOA SORTE SANTOS
CNPJ/MF: 055.887.331-69
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.122.4100.2016.339034.102.000 FICHA 401

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09.097.711/0001-01
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:EFD83C93

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.129/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.129/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: GABRIELLE COELHO PEREIRA
CNPJ/MF: 080.806.093-73
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 448
09.01.10.302.4139.2014.339034 102.00 FICHA 449

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:E6D5EFA4

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.130/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.130/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: GABRIELLY NEVES CHAVES
CNPJ/MF: 040.421.781-89
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 43.200,00 (quarenta e tres mil e duzentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:936CCC63

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.131/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.131/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: GEISIANE BARBOSA DE BASTOS
CNPJ/MF: 702.862.311-40
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 448
09.01.10.302.4139.2014.339034 102.00 FICHA 449

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:A8652467

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.132/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.132/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: GERALDA DE SOUZA ALVES LIMA
CNPJ/MF: 831.365.681-68
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.301.4139.2013.339034.107.008 FICHA 431
09.01.10.301.4139.2013.339034 102.00 FICHA 430

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:175FDED7

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.133/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.133/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: GERSILIANE ANDRADE SILVA
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.301.4139.2013.339034.107.008 FICHA 431
09.01.10.301.4139.2013.339034 102.00 FICHA 430

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:C6DF0614

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.134/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.134/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: GILMARA ALVES RIBEIRO
CNPJ/MF: 010.627.111-30
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.122.4100.2016.339034.102.000 FICHA 401
Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:AFE1F791

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.135/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.135/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: GISELEA FERREIRA COSTA
CNPJ/MF: 859.902.561-91
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.301.4139.2013.339034.107.008 FICHA 431
09.01.10.301.4139.2013.339034 102.00 FICHA 430

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:DC3F58B7

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.136/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.136/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: GISLAINE SOUZA DE MEIRA
CNPJ/MF: 031.803.971-01
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 43.200,00 (quarenta e tres mil e duzentos reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.122.4100.2016.339034.102.000 FICHA 401

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:D7A55BF3

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.139/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.139/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: GIZELE DUTRA DE OLIVEIRA
CNPJ/MF: 702.882.891-37
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.122.4100.2016.339034.102.000 FICHA 401

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:1507836A

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.140/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.140/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: GLAUCIA RODRIGUES BATISTA
CNPJ/MF: 002.331.361-77
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 43.200,00 (quarenta e tres mil e duzentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 09.01.10.122.4100.2016.339034.102.000 FICHA 401

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:40B1A6F8

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.141/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.141/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: GLEICE ANTONIA DA COSTA ABREU
CNPJ/MF: 922.153.511-87
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 448
09.01.10.302.4139.2014.339034 102.00 FICHA 449

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09

VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:47682297

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.142/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.142/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: GLEICE ZANQUETIN MOREIRA
CNPJ/MF: 009.240.361-17
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 448
09.01.10.302.4139.2014.339034 102.00 FICHA 449

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09

VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:4BB5BA3F

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.143/2023

CONTRATO N°: 09.06.23.143/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: GLEICIELY SUARES BARBOSA MARTINS
CNPJ/MF: 021.575.041-17
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.

DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 09.01.10.122.4100.2016.339034.102.000 FICHA 401
Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:345BE8AE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.144/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.144/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: GLENDA MARTINS MUNIZ FERREIRA
CNPJ/MF: 014.099.151-40
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 448
09.01.10.302.4139.2014.339034 102.00 FICHA 449

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:B397A452

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.145/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.145/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: GLÓRIA JORDÂNIA GERVÁSIO
CNPJ/MF: 711.487.011-68
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 448
09.01.10.302.4139.2014.339034 102.00 FICHA 449

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:D175F84D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.146/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.146/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: GORETE DOS SANTOS SANTOS
CNPJ/MF: 706.193.282-15
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 448
09.01.10.302.4139.2014.339034 102.00 FICHA 449

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09

VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:32329022

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.147/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.147/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: GRACILENE ALVES DE ALMEIDA
CNPJ/MF: 005.557.881-05
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.122.4100.2016.339034.102.000 FICHA 401

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:570B7E15

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.148/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.148/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: GRASIELA BESSA
CNPJ/MF: 859.910.661-91
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 448
09.01.10.302.4139.2014.339034 102.00 FICHA 449

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:B3A10FC8

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.150/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.150/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: HELITON GONÇALVES DA SILVA
CNPJ/MF: 018.806.921-63
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.301.4139.2013.339034.107.008 FICHA 431
09.01.10.301.4139.2013.339034 102.00 FICHA 430

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:A2DAD013

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.151/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.151/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: HELOIZA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
CNPJ/MF: 034.634.081-04
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.301.4139.2013.339034.107.008 FICHA 431
09.01.10.301.4139.2013.339034 102.00 FICHA 430

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:911C2309

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.152/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.152/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: HELOY TAMARA ESPINDULA ROSA
CNPJ/MF: 039.656.241-80
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.122.4100.2016.339034.102.000 FICHA 401

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:199FC912

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.153/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.153/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: HELTON DE SOUZA CORTE
CNPJ/MF: 019.351.211-46
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 448
09.01.10.302.4139.2014.339034 102.00 FICHA 449
Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
Cnpj/mf. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Cpf/mf: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:6C67229B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.154/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.154/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: HELVECIO RODRIGUES TRINDADE JUNIOR
CNPJ/MF: 655.049.685-34
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 448
09.01.10.302.4139.2014.339034 102.00 FICHA 449
Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
Cnpj/mf. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Cpf/mf: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:CAA2E9D1

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.155/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.155/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: HELVIA LUSTOSA SANTOS
CNPJ/MF: 747.750.653-00
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
Cnpj/mf. 09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Cpf/mf: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:ECA70770

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.156/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.156/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: HUGO COSTA PIRES
CNPJ/MF: 015.047.351-61
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo

processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.122.4100.2016.339034.102.000 FICHA 401
Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Cpf/mf: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:007CC813

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.157/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.157/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: IANA PRISCYLLA NERY
CNPJ/MF: 018.951.521-00
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
Cnpj/mf. 09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Cpf/mf: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:8A08B771

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.158/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.158/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: ILMA DOS REIS RODRIGUES
CNPJ/MF: 547.730.911-34
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 448
09.01.10.302.4139.2014.339034 102.00 FICHA 449
Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:F5D81284

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.161/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.161/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: ISADORA PEREIRA BORBA
CNPJ/MF: 703.018.781-45
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Cpf/mf: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:556B3181

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.162/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.162/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: IVANILDE SILVA ALBUQUERQUE
CNPJ/MF: 836.513.731-34
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo

processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 448
09.01.10.302.4139.2014.339034 102.00 FICHA 449

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:EBE35C74

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.163/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.163/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: IVANILDES PEREIRA DA SILVA
CNPJ/MF: 884.301.031-04
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:A3FBEBFA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.164/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.164/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: JACILEIDE COSTA DOS SANTOS
CNPJ/MF: 000.192.153-39
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.301.4139.2013.339034.107.008 FICHA 431
09.01.10.301.4139.2013.339034 102.00 FICHA 430

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:D6CDA070

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.165/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.165/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: JAKELINE ALEXANDRE DA SILVA
CNPJ/MF: 016.628.741-54
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
09.01.10.122.4100.2016.339034.102.000 FICHA 401
Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:06657A40

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.166/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.166/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: JAKELINE DA SILVA PEREIRA SOUSA
CNPJ/MF: 050.541.951-30
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme

especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais)**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**: 09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 448
09.01.10.302.4139.2014.339034 102.00 FICHA 449Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
Cnpj/mf. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
Cpf/mf: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:AD8D8E6D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.168/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.168/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.
CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: JANES MENDES DA SILVA SANTOS
CNPJ/MF: 900.619.341-00
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
O PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021. **DO VALOR:** O valor estimado do contrato é de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 448
09.01.10.302.4139.2014.339034.102.00 FICHA 449

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:C6C1B210

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.167/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.167/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: JANAINA SOUSA VILELA
CNPJ/MF: 044.829.371-42
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 09.01.10.122.4100.2016.339034.102.000 FICHA 401

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:50040161

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.168/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.168/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: JANES MENDES DA SILVA SANTOS
CNPJ/MF: 900.619.341-00
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 448
09.01.10.302.4139.2014.339034.102.00 FICHA 449
Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:70052C3D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.168/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.168/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.
CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: JANES MENDES DA SILVA SANTOS
CNPJ/MF: 900.619.341-00
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o**CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo

processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 448 09.01.10.302.4139.2014.339034.102.00 FICHA 449

Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:E2CF046C

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.169/2023

EXTRATO CONTRATO N°: 09.06.23.169/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 1000003921/2023.

CREDENCIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,** inscrito no CNPJ nº 09.097.711/0001-09
CREDENCIADO: JANETE CLAIR RAMALHO BARBOSA
CNPJ/MF: 345.278.773-72
OBJETO: Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO** para pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde que atendam às necessidades dos usuários do SUS, da Secretaria Municipal de Saúde de Senador Canedo, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, originados pelo processo administrativo nº 1000003921/2023, Edital de credenciamento nº 001/2023.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 105, Lei 14.133/2021.
DO VALOR: O valor estimado do contrato é de R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**: 09.01.10.302.4139.2014.339034.107.064 FICHA 44809.01.10.302.4139.2014.339034 102.00 FICHA 449
Município de Senador Canedo –GO, 23 de junho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Senador Canedo
CNPJ/MF. 09 097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF: 318.368.898-01
Gestora

Publicado por:
Marcus Vinícius Álvares Magalhães
Código Identificador:43E07A05

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 145/2023.
PROCESSO Nº. 1000009834/2023.

O embasamento legal da presente contratação direta, é por **dispensa de licitação**, fundamentada no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras, visando **A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado com reposição de peças e gás, para atendimento das necessidades da Agência de Saneamento de Senador Canedo SANESC**, conforme solicitação da Agencia de Saneamento de Senador Canedo - SANESC, junto a empresa **UBIRATAN BATISTA DA CUNHA**, inscrita no **CNPJ nº 29.428.715/0001-21,** pelo valor total de **R$ 40.730,00** (Quarenta mil, setecentos e trinta reais), estando este valor de acordo com o praticado no mercado.

Senador Canedo/GO, 20 de julho de 2023.

CAINÃ DIAS DE SOUZA TEODORO FERREIRA
Presidente SANESC

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação n°. **145/2023**, conforme **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, ressaltando que a responsabilidade pela especificação do objeto é do emitente autorizador da despesa.

Senador Canedo/GO, 20 de julho de 2023

CAINÃ DIAS DE SOUZA TEODORO FERREIRA
Presidente SANESC

Publicado por:
Raquel Santos de Oliveira
Código Identificador:AF95D27F

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
ADITIVO

EXTRATO

2º (Segundo) Termo Aditivo - Contrato Administrativo nº.19.05.14.001/2021, Processo nº 1000007156/2023, Pregão Eletrônico nº 028/2021, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA,** inscrito no CNPJ/MF nº.10.376.719/0001-85, por meio da **AGENCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AMMA,** e a empresa **BBB LOCALIZA COMERCIO LOCAÇAO E MONITORAMENTO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº.14.868.753/0001-28, visa **prorrogar a vigência** do contrato administrativo n°.19.05.14.001/2021, cujo objeto contratual é a **locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, seguro e quilometragem livre, atendendo a necessidade do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Senador Canedo**, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, Cláusula Terceira Contratual; **VIGÊNCIA:** Com o presente Aditivo, **fica prorrogado** o contrato nº.19.05.14.001/2021, **por mais 12 (dozes) meses, de 15/05/2023 até 14/05/2024**, podendo ser prorrogado à critério da Administração, conforme a Lei 8.666/93; **VALOR:** O valor **permanece inalterado**, no total de **R$70.613,04 (setenta mil e seiscentos e treze reais e quatro centavos)** ao fim do período contratual; **EMPENHO**: Dotação Orçamentária nº.**011903.18.122.4100.4180.33.90.39, Fonte (151), Ficha nº.606-FMMA.**

Senador Canedo/GO, 12 de maio de 2023.

Fundo Municipal do Meio Ambiente
CNPJ/MF.10.376.719/0001-85
PAULO ROBERTO DOS SANTOS
CPF/MF.532.884.401-72
Decreto.3.587/2021
Presidente
Contratante

Publicado por:
Rosilene Barbosa Das Neves Silva
Código Identificador:14DFFED2

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
APOSTILAMENTO

EXTRATO

Termo de Apostilamento nº: 062/2023 ao 2º Aditivo do Contrato nº.19.05.14.001/2021, Processo Administrativo nº: 1000007156/2023, firmado entre o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FMMA, inscrito no CNPJ/MF nº.10.376.719/0001-85, por meio da AGENCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AMMA e a empresa BBB LOCALIZA COMERCIO LOCAÇAO E MONITORAMENTO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº.14.868.753/0001-28, visando aplicar o **reajuste do valor** do contrato nº.19.05.14.001/2021, 2º Aditivo, conforme o índice de correção IPCA/IBGE dos últimos 12 meses, que é **de 4,184710%**, cujo objeto é locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (rastreador), manutenção, seguro e quilometragem livre, atendendo a necessidade do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Senador Canedo, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, com amparo no Artigo 65, §8º, da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações; **VIGÊNCIA**: A presente alteração passa a ter **vigência a partir de 15 de maio de 2023 (15-052-2023) ; VALOR**: **Valor atual é de R$70.613,04 (setenta mil e seiscentos e treze reais e quatro centavos); Índice de Reajuste:** 4,184710%; **Valor Resultante:** R$2.954,95 (dois mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos); **Valor Total Reajustado: R$73.567,99** (setenta e três mil e quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos); **Dotação Orçamentária**:011903.18.122.4100.4180.33.90.39, Fonte (151), Ficha nº.606-FMMA.

Senador Canedo/GO, em 15 de maio de 2023.

Fundo Municipal do Meio Ambiente
CNPJ/MF.10.376.719/0001-85
PAULO ROBERTO DOS SANTOS
CPF/MF.532.884.401-72
Decreto.3.587/2021
Presidente
Contratante

Publicado por:
Rosilene Barbosa Das Neves Silva
Código Identificador:D6B4C9A8

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 106-2023

AVISO DE LICITAÇÃO

SRP - PREGÃO PRESENCIAL N° 106/2023

A Pregoeira do Município de Senador Canedo, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **SRP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2023**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA COPA, PÃES E QUITANDAS, COM FORNECIMENTO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AMMA DE SENADOR CANEDO**, conforme as especificações estabelecidas no edital e seus respectivos anexos, constante do Processo Administrativo nº. 1000007895/2023. A sessão pública para o recebimento dos licitantes interessados acontecerá no dia **08 de agosto de 2023, às 09h00min**, na Comissão Permanente de Licitação de Senador Canedo, (Sala da Comissão de Pregão), situada na Go 403 Km 9 - Morada do Morro, CEP: 75.250-000, Senador Canedo, Goiás. Demais informações assim como cópia do edital poderão ser obtidas no site eletrônico www.senadorcanedo.go.gov.br, pregão@senadorcanedo.go.gov.br ou pelo telefone (062) 3532-2427. Comissão de Pregão da Prefeitura de Senador Canedo, Estado de Goiás, aos 20 de julho de 2023.

MILLENNA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Tatiana Gomes Dos Santos
Código Identificador:171DB55D

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
ATO DECLARATORIO DE DISPENSA N°146

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 146/2023
PROCESSO Nº. 100009937/2023.

Respaldado no inciso XXII, do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Federal nº. 9.412/2018 DECLARO caracterizada a hipótese de Dispensa de Licitação, visando a **Fornecimento de Energia Elétrica a sede do 14° Batalhão Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás em Senador Canedo,** conforme solicitação do 14º Batalhão Bombeiro Militar, junto à empresa, EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA S/A inscrita no **CNPJ nº. 01.54.032/0001-04** pelo valor total de **R$ 27.100,00** (Vinte e sete mim e cem reais), estando este valor de acordo com o praticado no mercado.

Senador Canedo/GO, 20 de Julho de 2023.

Charles Xavier de Barros – Maj. QOC
Comandante do 14° BBM

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação n°. **146/2023**, de acordo com Art. 26, da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela especificação do objeto é do emitente autorizador da despesa.

Senador Canedo/GO, 20 de Julho de 2023.

CHARLES XAVIER DE BARROS – MAJ. QOC
Comandante do 14° BBM

Publicado por:
Raquel Santos de Oliveira
Código Identificador:978A3DE7

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
EXTRATO DAS ATAS REGISTRO DE PREÇOS PE 027-23

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº027/2023
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO torna público o Termo de Homologação, referente ao Processo n° 1000028561/2022 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO**, tendo como vencedora a Empresa: **ARP Nº 073-23 AFS INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº. 09.499.908/0001-66** vencedora dos itens: **04, 06, 07, 15 e 16** perfazendo o valor de **R$ 4.514.200,00; ARP Nº 074-23 BR TERRA SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº. 06.199.083/0001-76** vencedora dos itens: **12, 18 e 19** perfazendo o valor de **R$ 3.006.000,00**; **ARP Nº 075-23 H.S ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ nº. 17.591.403/0001-55** vencedora dos itens: **05** perfazendo o valor de **R$ 217.900,00**; **ARP Nº 077-23 SAJU CONSTRUTORA LTDA – CNPJ nº 07.485.875/0001-70**, vencedora dos itens **03 e 08** perfazendo o valor de **R$ 3.523.200,00 e ARP Nº 225-23 valor R$ 789.780,00; ARP Nº 078-23 TERRAPLAN ESCAVAÇÕES LTDA – CNPJ nº. 07.468.166/0001-86** vencedora dos itens **09, 17 e 25** perfazendo o valor de **R$ 1.312.500,00**; totalizando o Valor de **R$ 13.363.580,00 (Treze milhões trezentos e sessenta e três mil e quinhentos e oitenta reais)**. Maiores informações no site: https://senadorcanedo.go.gov.br/, e no endereço Av. Go 403 Km 9,

Morada do Morro, SENADOR CANEDO, CEP: 75.250-000, Fone: (62) 3275-3064.

LEANDRO BLAMIRES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Tatiana Gomes Dos Santos
Código Identificador:305BFA27

SECRETARIA DE FINANÇAS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 017/2023

COORDENADORIA EXECUTIVA DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 017/2023

Processo nº 2014017731
Natureza: AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
Recorrido: MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO
Distribuição: CÂMARA FISCAL

Nos termos do artigo 93, § 4º, do Decreto nº 3.041, de 16 de setembro de 2022, a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.733.363/0012-12, fica notificada da decisão proferida através do **Acórdão nº 014/2023**, da Câmara Fiscal. Conforme se extrai do referido acórdão, em sessão realizada em 28 de junho de 2023, a Câmara Fiscal do Conselho de Recursos Administrativos decidiu, por unanimidade, por conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo autuado, sem análise do mérito, manifestando pelo arquivamento do Auto de Infração objeto dos autos.

Coordenadoria Executiva do Conselho de Recursos Administrativos, aos 20 dias do mês de julho de 2023.

JOÃO CARLOS MAGALHÃES
Coordenador Executivo do Conselho de Recursos Administrativos
Dec. nº 098/23

Publicado por:
Felipe Aureliano Belarmino Neves
Código Identificador:E88CACD2

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 120/2023

DECRETO Nº 120 , DE 20 DE JULHO DE 2023 - LEI N.2661

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.009.177,60 distribuídos as seguintes dotações:

159.161,19

01 03 35 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

243 04.122.4100.4133.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 2.867,68
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 03 53 SEC. MUN. DE SEGURANCA PUBLICA E MOBILIDADE

270 06.122.4100.4130.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 29.848,50
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 71
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
019 000 Convênio Trânsito

01 11 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDAD

1049 08.122.4100.4137.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 11.912,79
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 2 22
2 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores 000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

1050 08.122.4100.4137.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 58.182,52
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 2 23
2 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
535 000

01 11 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDAD

1051 08.122.4100.4137.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 4.367,45
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 0 1 23
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 18 02 AGENCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO - SANESC

560 17.122.4100.4197.0000 APOIO ADMINISTRATIVO 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 1 10
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

577 17.512.4149.1020.0000 AGUA PARA TODOS 56.293,51
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 1 10
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 18 02 AGENCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO - SANESC

1048 17.512.4149.1020.0000 AGUA PARA TODOS 745.705,15
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 0 2 23
2 Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

34.215,95
Fontes de Recurso
1 23 4.367,45
1 71 29.848,50

815.800,46
Fontes de Recurso
2 22 11.912,79
2 23 803.887,67

Anulação:

01 03 99 RESERVA DE CONTINGENCIA

293 99.999.9999.9999.0000 RESERVA DE CONTINGENCIA - 2.867,68
9.9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA F.R. Grupo: 0 1 00
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente 000 000 Recur. não referentes aos outros códigos

01 18 02 AGENCIA DE SANEAMENTO DE SENADOR CANEDO - SANESC

564 17.122.4100.4197.0000 APOIO ADMINISTRATIVO - 156.293,51
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 0 1 10
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
000 000 Recur. não referentes aos outros códigos
Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SENADOR CANEDO, 20 de JULHO de 2023

FERNANDO PELLOZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Felipe Aureliano Belarmino Neves
Código Identificador:F5FEEA24

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1579 23 EXO MARIELLY GONÇALVES DA SILVA SUPERVISOR ADMINISTRATIVO SMS

DECRETO Nº 1.579, DE 10 DE JULHO DE 2023

> "Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Senador Canedo, em razão da apresentação da documentação que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) MARIELLY GONCALVES DA SILVA, inscrito (a) no CPF sob o nº 018.388.821-97, nomeado (a) pelo Decreto Municipal nº 5.324, de 05 de novembro de 2021, no cargo em comissão de Supervisor(a) Administrativo (a) I - Símbolo SA 1, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:4037B2B4

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO 1580 23 EXO DIELE DE JESUS SANTOS SUPERVISOR ADMINISTRATIVO SA SMS

DECRETO Nº 1.580, DE 10 DE JULHO DE 2023

> "Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) em cargo de provimento em comissão, e dá outras providências".

O PREFEITO DE SENADOR CANEDO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Senador Canedo, em razão da apresentação da documentação que comprova a não ocorrência de vedações legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado (a) DIELE DE JESUS SANTOS, inscrito (a) no CPF sob o nº 709.334.981-10, nomeado (a) pelo Decreto Municipal nº 3.257, de 7 de outubro de 2022, no cargo em comissão de Supervisor (a) Administrativo (a) - Símbolo SA, vinculado (a) a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de julho do ano de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:C5102832

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2685 23 INSTITUI POLÍTICA HABITAÇÃO E AUTORIZA CELEBRAR CONTRATOS CONSTRUÇÃO MORADIAS POPULARES

LEI N.º 2.685, DE 20 DE JULHO DE 2023

> "Institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Senador Canedo, Estado de Goiás e Autoriza o Poder Executivo a celebrar contratos e praticar atos destinados à construção de moradias populares no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, realizando o programa municipal de habitação de interesse social, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Senador Canedo, Estado de Goiás, a Política Municipal de Habitação de Interesse Social (PMHIS), sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, por ação direta da Coordenadoria Executiva Habitacional, ou do órgão que vier a lhe substituir em atribuições.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 2º O Programa Municipal de Habitação tem por objetivo reduzir, no âmbito do Município de Senador Canedo/Goiás, o déficit habitacional de famílias desprovidas de moradia própria, ou que resida em situação precária, ocupando áreas de risco, de preservação ambiental ou impróprias ao uso habitacional, ou espaços alugados ou cedidos de forma provisória, bem como de garantir infraestrutura urbana, equipamentos comunitários e condições de habitabilidade para a população de baixa renda residente no Município.

Art. 3º A implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social se dará por meio de ações que propiciem a oferta de condições dignas de moradia, a melhoria de unidades residenciais e a concessão de subsídios a famílias de baixa renda e, ainda, a regularização urbanística, imobiliária e fundiária dos aglomerados de habitações de núcleos urbanos informais, assegurada a alocação adequada dos espaços, equipamentos e serviços públicos.

Art. 4º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se família de baixa renda aquela cuja renda familiar mensal não supere o teto, atribuído por Lei Federal, aos eleitos para as FAIXAS 01 (UM) ou 02 (DOIS), do Programa Minha Casa Minha Vida ou similar.
Art. 5º O Programa Municipal de Habitação, a ser executado pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania e/ou Coordenadoria Executiva Habitacional, em parceria com outros órgãos da Administração, tem como objetivos gerais:

Efetuar o cadastramento, seleção, sorteio, realizar visita domiciliar, emitir relatório social, com parecer técnico e habilitação das famílias de baixa renda, segundo os critérios estabelecidos nesta lei, para assentamento nos projetos habitacionais do Programa Municipal de Habitação, ou articulados com programas fomentados por recursos estaduais, federais ou municipais;
Criar formas de participação efetiva da comunidade e de suas entidades representativas no estudo, encaminhamento e solução dos projetos habitacionais;
Elaborar os respectivos planos de urbanização a serem implantados, contendo os padrões específicos de edificação, uso e ocupação do solo, a rede de infraestrutura, e a fixação de preço e forma de financiamento, transferência ou aquisição dos terrenos e/ou unidades habitacionais;
Promover formas de gestão e participação da população beneficiada no processo de execução dos projetos habitacionais;
Promover a distribuição de moradias edificadas;
Priorizar a remoção de unidades residenciais localizadas em áreas de risco, de preservação ambiental e/ou que interfiram na implantação de obras públicas, garantindo a relocação em condições melhores de habitabilidade;
Incentivar construções habitacionais com tecnologias alternativas e sustentáveis, em parceria com o setor público e privado, observadas as normas mínimas de qualidade nas construções; e
Fomentar a reforma de moradias para melhoria das condições de habitabilidade.

Art. 6º Os programas e projetos habitacionais de interesse social poderão contemplar, entre outras, as seguintes ações:

Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
Urbanização, regularização fundiária e urbanística de núcleos urbanos informais e áreas caracterizadas de interesse social;
Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
Recuperação ou produção de imóveis em áreas onde existam cortiços ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; e
Concessão de subsídios a mutuários de programas habitacionais do Município, financiados com recursos de programas habitacionais federais, estaduais ou municipais; e
Outros programas e intervenções na forma aprovada pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania e/ou Coordenadoria Executiva Habitacional.

§ 1º O programa municipal de regularização fundiária será estabelecido por Lei própria.

§ 2º A concessão dos imóveis integrantes do Programa Municipal de Habitação será feita diretamente pelo Município, através de alienação gratuita ou onerosa, ao mutuário cadastrado e habilitado no Programa, obedecendo-se aos critérios definidos nesta Lei.

§ 3º O mutuário não poderá transferir para terceiros e/ou comercializar a unidade habitacional adquirida por meio do Programa Municipal de Habitação, antes da obtenção do título definitivo de propriedade.

Seção II
Da Inscrição no Cadastro Habitacional

Art. 7º Os interessados em participar dos Programas de Habitação deverão se inscrever no cadastro habitacional administrado pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania e/ou Coordenadoria Executiva Habitacional e comprovar:

Ser maior de 18 anos ou emancipado. Maiores de 18 anos declarados incapazes e comprovado por sentença judicial de interdição com nomeação de curador;
Possuir residência de forma permanente e contínua no município de Senador Canedo/Goiás nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
Ser brasileiro nato ou naturalizado; e
Renda familiar limitada ao teto definido, em Lei Federal, para beneficiários das FAIXAS 01 (UM) ou 02 (DOIS), do Programa Minha Casa Minha Vida ou similar.

§ 1º Cada núcleo familiar terá apenas uma única inscrição no cadastro habitacional.

§ 2º Será considerado núcleo familiar todos os membros que dela façam parte, ou seja, a comunidade formada por indivíduos que são, ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou vontade expressa.

§ 3º No caso de núcleos familiares conviventes, compostas por duas ou mais unidades nucleares, parentes ou não, que residem em um mesmo domicílio, mas não compartilhem rendas e despesas, será permitida a inscrição no cadastro imobiliário em separado.

§ 4º Benefícios habitacionais de outras esferas governamentais e/ou parceiros respeitarão legislação e regras específicas.

Art. 8º No ato da inscrição no cadastro habitacional o interessado deverá apresentar a documentação obrigatória, entre as quais:

Carteira de identidade e CPF;
Certidão de registro civil (nascimento, casamento, declaração de união estável);
Carteira de trabalho ou declaração de inexistência;
Título de eleitor;
Comprovante de endereço;
Comprovante de renda familiar;
Documento pessoal dos demais membros familiares;
Outros documentos que a Secretaria competente considerar necessário.

Parágrafo único. Considera-se tempo de residência no município de Senador Canedo/Goiás, aquele comprovado através de atendimento em serviços públicos, tais como frequência em estabelecimento de ensino municipal ou estadual, na rede municipal de saúde ou assistência social, entre outros.

Art. 9º A inscrição no cadastro habitacional será válida por 02 (dois) anos, sendo responsabilidade do interessado revalidá-la, atualizando as informações prestadas, conforme solicitação Secretaria de Assistência Social e Cidadania e/ou Coordenadoria Executiva Habitacional.

Parágrafo único. Somente poderá revalidar e atualizar a inscrição no cadastro habitacional o responsável pelo núcleo familiar munido de documentação pessoal e, no seu impedimento, por curador ou procurador legalmente constituído para este fim.

Seção III
Dos Benefícios

Art. 10 Para a plena execução do Programa Municipal de Habitação, o Município, dentre outras ações, promoverá:

A construção de moradias para concessão de direito real uso por prazo determinado e, expirado este prazo, a venda a preço simbólico às famílias contempladas, na forma desta lei;
A reforma ou a concessão de subsídios para a reforma de unidades habitacionais, mediante isenções de tributos a que se referem os arts. 24 e 25 desta Lei Complementar;
A concessão de subsídio para auxílio na celebração de contratos por meio de programas habitacionais executados pela Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil, em parceria com o Município. Referido subsídio corresponderá ao próprio terreno em que será construída a unidade habitacional pretendida, desde que destinado a operacionalizar o contrato de sua produção, podendo ser cumulado com as isenções de tributos a que se referem os arts. 24 e 25 desta Lei Complementar;
Se pertinente ao interesse do empreendimento público, venda de áreas públicas a preço simbólico às famílias beneficiárias de programas

habitacionais do Município financiados por recursos federais, estaduais ou municipais.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III deste artigo, serão agraciadas com o subsídio as famílias com renda familiar limitada ao teto definido, em Lei Federal, para beneficiários das FAIXAS 01 (UM) ou 02 (DOIS), do Programa Minha Casa Minha Vida ou similar.

Seção IV
Da Construção de Moradias e da Concessão do Direito Real de Uso

Art. 11 O Município poderá promover a construção de moradias para concessão de direito real de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, a famílias de baixa renda.

Art. 12 As famílias deverão fixar residência nas moradias concedidas, manter os filhos matriculados com comprovação de frequência escolar e, ainda, cartão de vacinação atualizado por todo o prazo da concessão e não poderão vender, alugar ou ceder o uso do imóvel a terceiros, sob pena da imediata rescisão do contrato e reversão da posse do imóvel ao patrimônio público municipal.

Seção V
Dos critérios para Acesso aos Programas de Habitação

Art. 13 Para acessar os Programas de Habitação contidos nesta lei o interessado deverá atender os seguintes critérios:

Critérios estabelecidos nas portarias definida no programa Federal Minha Casa Minha Vida;
Critérios estabelecidos no programa habitacional do estado;
Critérios adicionais estabelecidos pelo conselho Municipal de Habitação
Possuir inscrição atualizada no cadastro habitacional;
Não ter sido beneficiado anteriormente em programas habitacionais promovidos pelo Município, Estado ou União.

§ 1º Para fins do inciso V deste artigo, nenhum dos cônjuges/companheiros poderá ter sido beneficiado em programas de habitação em qualquer esfera governamental, ainda que antes do casamento/união.

Art. 14 A seleção para o Programa Municipal de Habitação observará as regras gerais, ditadas na legislação federal do Programa Minha Casa Minha Vida ou similar e, de forma supletiva, aos seguintes critérios de prioridade:

Famílias que tenham sido desabrigadas ou estejam em situação de rua;
Famílias que residam em áreas de risco, insalubres, de preservação ambiental ou, por qualquer razão, impróprias ao uso habitacional;
Famílias de que façam parte pessoas idosas, com deficiência ou doença;
Famílias com maior número de filhos;
Famílias chefiadas por mulheres.

§ 1º Como critério de desempate entre situações idênticas, as famílias que residam há mais tempo no Município terão prioridade sobre as que residam menos tempo. Se persistir o empate, a seleção se dará por sorteio.

§ 2º O processo de seleção das famílias obedecerá a critérios de publicidade, impessoalidade e transparência.

§ 3º Para as unidades habitacionais edificadas com recursos federais, estaduais ou municipais, os critérios de acesso serão aqueles definidos pelo agente financiador.

Art. 15 O acesso ao Programa de Habitação Municipal ficará condicionado à análise dos documentos apresentados, bem como de laudo de avaliação social favorável emitido por Assistente Social, lotado na Secretaria de Assistência Social e Cidadania e/ou Coordenadoria Executiva Habitacional.

Parágrafo único. É imprescindível, para expedição do laudo social, a apresentação dos documentos comprobatórios previstos nesta lei.

Art. 16 Atendidos os critérios estabelecidos por esta Lei, a admissão nos Programas de Habitação se dará por ato fundamentado da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e/ou Coordenadoria Executiva Habitacional.

CAPITULO VI
DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS NO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 17 O Poder Executivo Municipal fica autorizado aos seguintes atos e providências, todos destinados à implantação do Programa Municipal de Habitação de Interesse Social a que se refere esta Lei:

Disponibilizar área de propriedade do Município, para construção de empreendimento habitacional de interesse social, dispensada a autorização legislativa específica e observado o disposto em legislação federal e regulamento do Programa Minha Casa Minha Vida ou outros;
Disponibilizar área de propriedade do Município, necessariamente contígua ao empreendimento habitacional de interesse social mencionado no inciso I, retro, para a edificação de um centro comercial, destinado a suprir as necessidades dos habitantes das novas unidades e imediações, dispensada a autorização legislativa específica e observado o disposto em legislação federal e regulamento do Programa Minha Casa Minha Vida ou outros;
Credenciar, mediante procedimento licitatório na modalidade de chamamento público, empresa do ramo da Construção Civil com comprovada capacidade técnica, para a execução de projetos e construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida ou similar;
Assinar contrato de CDRU – Concessão de Direito Real de Uso, diretamente com a instituição financeira e a empresa credenciada ao empreendimento, na forma da legislação federal que rege a CDRU, sempre resguardando o interesse público em fornecer habitação de qualidade àqueles que se enquadrarem nos critérios de FAIXAS 01 (UM) ou 02 (DOIS), do Programa Minha Casa Minha Vida ou outro programa do governo federal que lhe corresponda;
Pagar, com receitas do município, as taxas e despesas cartorárias em prol dos beneficiários do Programa resultante desta Lei Complementar;
Celebrar convênios com o Governo Estadual, via Agência Goiana de Habitação (AGAB)/outros, de modo a viabilizar as equações financeiras do empreendimento de interesse social, trazendo o maior volume possível de subsídios para referida implantação.

§ 1º Para fins dos incisos I a VI deste art. 19, o Poder Executivo fica desde logo autorizado a dispor e/ou alienar:

uma fração de até 70% (setenta por cento) do imóvel rural objeto da matrícula 25.624, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo (GO), denominado “Chácara Bela Vista e Fazenda Boa Vista do Retiro”, com área total de 23,71,60 hectares ou 237.160 metros quadrados, cujo título de domínio segue lançado no R05/M25624;
integralidade do imóvel urbano objeto da matrícula 38.941, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Senador Canedo (GO), com área de 14.789,75 metros quadrados, localizado no loteamento denominado “Residencial Ravena”, no município de Senador Canedo (GO). Com esse propósito, fica autorizada a imediata desafetação de referido imóvel, se necessário for;
as alienações/disposições, de que tratam as alíneas “a” e “b” deste §1º, se destinam, necessariamente, à produção de no mínimo 1.000 (mil) unidades habitacionais verticais, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida e de centro comercial, na forma do §7º deste artigo.

§ 2º As despesas necessárias ao desmembramento da fração de até 70%, do imóvel indicado no §1º, “a”, retro, bem como à desafetação do imóvel indicado no §1º, “b”, retro, seguidas de seu remembramento ao novo projeto do Programa Minha Casa Minha

Vida, serão custeadas pelo município. O mesmo se aplica à área destinada ao centro comercial, de que cuida o §7º deste artigo.

§ 3º As despesas necessárias à realização de benfeitorias não incidentes, que atenderão ao empreendimento habitacional e centro comercial, a que se referem esta Lei e suas unidades, relativas a praças, jardins, iluminação pública, fornecimento de água tratada, bem como coleta/afastamento/tratamento de esgoto, afastamento das drenagens de água pluvial a partir do empreendimento até seu destino final, serão realizadas pelo Município.

§ 4º Os contratos e registros, efetivados no âmbito do Programa, serão formalizados preferencialmente em nome da mulher.

§ 5º Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido no âmbito do Programa, na constância do casamento ou da união estável, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável, excetuados os casos que envolvam recursos do FGTS.

§ 6º Nos casos em que haja filhos do casal e a guarda seja atribuída exclusivamente ao marido ou companheiro, o título de propriedade do imóvel será registrado em seu nome ou a ele transferido.

§ 7º Para a instalação do centro comercial, destinado a atender os beneficiários do programa habitacional contíguo e vizinhança imediata, na forma do inciso III deste artigo:

o Poder Executivo Municipal fica autorizado a formalizar, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, contrato de concessão de uso com pessoa jurídica de direito privado, que será encarregada de construir o centro comercial a partir de projeto aprovado pelo Poder Executivo;
a empresa concessionária custeará a execução das obras do centro comercial e se responsabilizará por sua conservação e funcionamento, assistindo-lhe o direito de celebrar contratos de locação, sempre condicionados ao atendimento do escopo social e por prazo inferior ao de vigência da concessão;
referido centro comercial poderá ocupar até 5% (cinco por cento) da área total destinada ao empreendimento a que se refere o inciso I e §1º, deste artigo.

Art. 18 Será concedida isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU à unidade imobiliária destinada ao Programa Habitacional do Governo Federal, como o Minha Casa Minha Vida ou outro que o venha a substituir, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços vinculados ao referido programa, durante o período de construção da unidade habitacional.

§ 1º As isenções de IPTU e ISSQN, referidas no caput deste artigo, vigorarão durante a fase de execução das obras vinculadas ao Programa a que se refere esta Lei.

§ 2º As isenções de ISSQN, durante a fase de execução das obras vinculadas ao Programa a que se refere esta Lei, beneficiarão tanto a empresa contratada para o empreendimento habitacional, quanto suas eventuais subcontratadas.

§ 3º A isenção do IPTU se limita ao prazo de 03 (três) anos após o recebimento das chaves do imóvel, pelo beneficiário do programa habitacional. No quarto ano, a cobrança seguirá o que determina a Lei municipal acerca de referida exação.

Art. 19 Será concedida a isenção do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, incidente na aquisição do imóvel que será destinado à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida (ou outro que vier a substituí-lo), bem como na primeira transmissão da propriedade definitiva do imóvel ao beneficiário do programa.

Art. 20 Será concedida a isenção, à empresa encarregada do empreendimento, de taxas e emolumentos, referentes à aprovação de todos os projetos necessários à sua viabilidade, incluindo projetos, alvarás, licenciamento ambiental.

Parágrafo único. No que se refere ao licenciamento ambiental do empreendimento, fica o município encarregado de elaborar projeto e obtê-lo, junto aos órgãos pertinentes, repassando-o à vencedora do certamente, para necessária observância.

Art. 21 Quando não atendidos os propósitos do programa a que refere esta Lei, os impostos serão cobrados acrescidos dos encargos legais.

Art. 22 Por ocasião do credenciamento de empresa do ramo da construção civil, para a execução de projetos e construção de unidades habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida ou similar, o Poder Executivo fica desde logo autorizado a permitir que a empresa vencedora do processo licitatório crie uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), destinada a dar maior fluidez e segurança jurídico-financeira ao empreendimento licitado, com ela celebrando aditivos e outros documentos desde que, cumulativamente:

100% (cem) por cento das cotas sociais da SPE sejam titularizadas pela vencedora da licitação, adotando-se o formato de Sociedade Empresária Limitada UNIPESSOAL;
não se admitida a transferência de cotas sociais, mantendo-se como única sócia do empreendimento, até plena realização de seu objeto, a pessoa jurídica vencedora da licitação;
instituída a SPE nesses termos, que seu patrimônio permaneça separado do patrimônio da única sócia e vencedora da licitação, destinando-o ao PROPÓSITO ESPECÍFICO de construir as unidades habitacionais no município de Senador Canedo (GO);
o banco gestor dos recursos e/ou o agente financeiro do empreendimento admitam a utilização de Sociedade de Propósito Específico nos moldes acima delimitados.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Esta Lei será implementada em consonância com a Política Municipal, Estadual e Nacional de Habitação, na forma definida pelo Ministério das Cidades e pelo Município.

Art. 24 Para os fins de execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social, fica autorizada a desafetação das áreas públicas municipais que forem inseridas no programa, passando-as para bens dominicais.

§ 1º Fica também autorizada a concessão de uso das moradias construídas sobre referidas áreas e a sua alienação às famílias beneficiárias, na forma desta Lei.

§ 2º As áreas públicas serão inseridas no Programa Municipal de Habitação por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 26 Na omissão desta Lei e naquilo que couber, aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal que instituir e regulamentar o Programa Minha Casa Minha Vida ou outro similar.

Art. 27 Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, ESTADO DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de julho de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:285495C4

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2686 23 AUTORIZA DAÇÃO PAGAMENTO BEM IMÓVEIS PROPRIEDADE MUNICÍPIO AMORTIZAÇÃO DÉFICIT ATUARIAL SENAPREV

LEI N.º 2.686, DE 20 DE JULHO DE 2023

"Autoriza o Poder Executivo a promover mediante dação em pagamento com bens imóveis de propriedade do município de Senador Canedo/Goiás a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) junto ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Senador Canedo, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante dação em pagamento com imóveis de propriedade do Município de Senador Canedo a amortização do Déficit Técnico Atuarial, conforme o Plano de Amortização para Equacionamento que compõe a Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) gerido pelo Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV, conforme os termos dispostos no art. 63, da Portaria MTP n.º 1.467, de 02 junho de 2022.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput são:

Matrícula n.º 2.501, Avenida Itaperuna, Qd. 16, Lote 1/14, Conjunto Habitacional Jardim Sabiá, Laudo n.º 014/23, avaliado em R$ 1.746.666,67 (Um milhão, setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);
Matrículas n.º 38.228 e 38.229, Avenida Itaperuna, Qd. 21, Lote 1 e 2, Conjunto Habitacional Jardim Sabiá, Laudo n.º 015/23, avaliado em R$ 1.696.666,67(Um milhão seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);
Matrícula n.º 9.182, Rua Bernardo Elis, Módulo 01 da Área pública Municipal APM – 10, Residencial Jardim Canedo, Laudo n.º 013/23, avaliado em R$ 6.383.333,33 (Seis milhões, trezentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 2º Para todos os efeitos, integram esta Lei os Laudos de Avaliação dos imóveis objeto da dação em pagamento e respectivos valores fixados em R$ 9.826.666,67 (Nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), no total, precedida de criteriosa avaliação de mercado dos bens e sua liquidez em prazo compatível com as obrigações do plano de benefícios, conforme determina a Portaria MTP n.º 1.467, de 02 junho de 2022.

Art. 3º Todas as despesas decorrentes da efetivação da dação em pagamento serão de responsabilidade do Poder Executivo, ficando o Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV desonerado do seu pagamento.

Art. 4º A presente dação em pagamento tem por finalidade a amortização do déficit atuarial conforme definido pelo cálculo atuarial, que deverá constar anualmente, o valor dos bens atualizadas com criteriosa avaliação de mercado na forma da Lei por meio da Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Senador Canedo.

Art. 5º Os imóveis objeto desta Lei ficam desafetados da condição de uso especial, passando a classificarem-se como bens dominicais.

Art. 6º Fica o (a) Presidente do Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo – SENAPREV responsável em providenciar os tramites legais junto ao setor de contabilidade e aos órgãos fiscalizadores do RPPS para amortização prevista nesta Lei.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos orçamentários adicionais, de natureza suplementar ou especial, no orçamento municipal, caso sejam necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, ESTADO DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de julho de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:92981487

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2684 23 DISPÕE PARCELAMENTO DÉBITOS MUNICÍPIO SENADOR CANEDO REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA SOCIAL

LEI N.º 2.684, DE 20 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Senador Canedo com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS".

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Senador Canedo com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, oriundos das contribuições normais e as suplementares e aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial, legalmente instituídos, inclusive seus encargos legais, devidos pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apurados e confessados, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, em até 19 (dezenove) prestações mensais, iguais e consecutivas, para competências de janeiro a maio de 2023.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, ESTADO DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de julho de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:981B7A98

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
LEI 2684 23 DISPÕE PARCELAMENTO DÉBITOS MUNICÍPIO SENADOR CANEDO REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA SOCIAL

LEI N.º 2.684, DE 20 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Senador Canedo com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS".

A CÂMARA MUNICIPAL, PODER LEGISLATIVO DE SENADOR CANEDO, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Senador Canedo com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, oriundos das contribuições normais e as suplementares e aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial, legalmente instituídos, inclusive seus encargos legais, devidos pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apurados e confessados, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, em até 19 (dezenove) prestações mensais, iguais e consecutivas, para competências de janeiro a maio de 2023.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, com dispensa da multa.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR CANEDO, ESTADO DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de julho de 2023.

FERNANDO PELLOZO
Prefeito de Senador Canedo

Publicado por:
Ana Carolina Galan Peixoto Guimaraes Coelho
Código Identificador:7822D189

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRÊS RANCHOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°51/2023

A Prefeitura Municipal de Três Ranchos-Go, por intermédio da Secretária Municipal de Assistência social, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo 3 (dias) dias úteis, onde se encerra as 15h00 do terceiro dia para a Dispensa de Licitação ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa, sob tipo de julgamento menor preço por item, visando assegurar um veículo Gol para segurança dos motoristas e pacientes que necessitam dos veículos da Secretaria de Assistência Social. O Termo de Referência se encontra disponível no site: www.tresranchos.go.gov.br, os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: dispensas@tresranchos.go.gov.br , ou por meio de protocolo físico no endereço: Avenida Coronel Levino Lopes, n° 02, Centro, Três Ranchos-Go, no setor de licitação, Telefone (64) 3967-8011 ou (64) 99613-3786.

Três Ranchos-GO, 21 de julho de 2023.

KESLEY ROSA DE ARAÚJO.
Setor de Licitação

Publicado por:
Clair Roberto da Silva
Código Identificador:63A9135A

PREFEITURA DE TRÊS RANCHOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°105/2023

A Prefeitura Municipal de Três Ranchos-Go, por intermédio da Secretária Municipal de Turismo, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo 3 (dias) dias úteis, com recebimento de proposta no terceiro dia até as 15h00 para a Dispensa de Licitação ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa, sob tipo de julgamento menor preço por item, **Promoção, organização e realização do torneio individual de pesca esportiva " BEST FISHERMAN" EM Três Ranchos**. O Termo de Referência se encontra disponível no site: www.tresranchos.go.gov.br , os interessados deverão encaminhar proposta de preço para o e-mail: dispensas@tresranchos.go.gov.br , ou por meio de protocolo físico no endereço: Avenida Coronel Levino Lopes, n° 02, Centro, Três Ranchos-Go, no setor de licitação, Telefone (64) 3967-8011 ou (64) 99613-3786.

Três Ranchos-GO, 21 de julho de 2023.

KESLEY ROSA DE ARAUJO
Setor de Licitação.

Publicado por:
Clair Roberto da Silva
Código Identificador:0B80C96D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2023

O Município de Trindade, Goiás através de sua Pregoeira designada pelo Decreto n° 602/2022 de 27 de abril de 2022, torna público a data de abertura do**PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2023**, através do processo n° **13457/2023**, tipo menor preço por item, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAL E LOGÍSTICA NA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS FÍSICA (FECHAMENTOS, TENDAS, GROUND, PALCO, GERADORES, BANHEIRO QUÍMICO E DEMAIS) PARA O IX FESTIVAL GASTRONÔMICO NO MUNICIPIO DE TRINDADE-GOIÁS (DE 25 DE AGOSTO DE 2023 A 27 DE AGOSTO DE 2023)**, de

acordo com as descrições e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a realizar-se no dia **03 de agosto de 2023**, **às 08h00min**. O Edital poderá ser retirado no site: www.trindade.go.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou no Departamento de Licitação e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal de Trindade - Avenida Raimundo de Aquino nº 420, Quadra 02, Lotes 03, 04 e 05, Jardim Salvador, CEP 75.388-412, em Trindade/GO em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos fones (62) 3506-7032 ou pelo e-mail: cpl@trindade.go.gov.br.

Trindade/GO, 20 de julho de 2023.

JOÃO VINICIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:5E5DBD6B

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 592/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 592/23 – CASA CIVIL DE, 20 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a e art. 148 da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), a partir de 13/07/2023, ao (a) servidor (a):

I – SERGIO GONÇALVES DA ROCHA, investido (a) no cargo efetivo de Agente Municipal de Trânsito, referente ao tempo de efetivo exercício de 15 (quinze) anos, 06 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 13709/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:0D1386D6

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 593/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 593/23 – CASA CIVIL DE, 20 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 3º (terceiro) quinquênio, nos termos do art. 120, III, a e art. 148 da Lei Municipal nº 465/90 (Estatuto do Servidor Público), a partir de 05/07/2023, ao (a) servidor (a):

I – THACYANA RIBEIRO DE ALMEIDA DA COSTA, investido (a) no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, referente ao tempo de efetivo exercício de 15 (quinze) anos, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias, conforme Informativo da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 13252/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:397211EE

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 594/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 594/23 – CASA CIVIL DE, 20 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre concessão de adicional por tempo de serviço a servidor que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o adicional por tempo de serviço, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, nos termos do art. 43, I, a e art. 51, da Lei Municipal nº 556/91 (Estatuto do Magistério), a partir de 04/07/2023, ao (a) servidor (a):

I – SILVANA LOUREDO MENDES SOARES, investido(a) no cargo efetivo de PROFESSOR P-IV, referente ao tempo de efetivo exercício de 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 26 (vinte e seis) dias, conforme Informativo da Superintendência Central de Gestão de Recursos Humanos, no processo nº 13163/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:1001D91E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 591/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 591/23 – CASA CIVIL DE, 20 DE JULHO DE 2023.

"Concede Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado - GPDR a servidores que mencionam e dá outras providências."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento ao que dispõe o art. 66, da Lei Complementar nº. 050, de 31 de março de 2021, Lei Complementar n°. 054, de 17 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n°. 056, de 30 de agosto de 2022, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 391/22, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado, para retribuir os serviços extraordinários, tendo como finalidade a execução do Programa "Prefeitura Trabalhando Para Você" implantado para sanar emergências de infraestrutura em todo o município, dentre elas, a recomposição de vias, renovação de obras públicas degradadas, iluminação, revitalizações e limpeza urbana.

Art. 2º- Os servidores mencionados abaixo, serão enquadrados no que dispõe o Art. 2º do Decreto Municipal nº. 391/22, sendo-lhes atribuída a Gratificação de Gestão de Produtividade, Desempenho e Resultado – GPDR:

OR.	Servidor (a):	CPF:	Dias Trabalhados:
01	EUDICE IVANALDO ROCHA	596.714.321-15	05

Parágrafo Único - O valor da gratificação que trata o caput será atribuído levando-se em consideração os dias trabalhados em finais de semana e/ou feriados pelo servidor (§1°, Art. 5° do Decreto nº. 391/22), cujo valor deverá ser comunicado à Superintendência Central de Gestão e Recursos Humanos por meio de ofício desta pasta, acompanhado do Relatório de Desempenho Individual.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE TRINDADE (GO), aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:AAA9223A

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 576/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 576/23 – CASA CIVIL DE, 13 DE JULHO DE 2023.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 13261/2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **CRISTYANE PARREIRA DA SILVA,** no cargo de Chefe de Apoio Administrativo do Trabalho e Geração de Emprego, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho e Geração de Emprego, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 07 (sete) dias, a partir de 03.07.2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

GERÚSIA DE PAIVA FERREIRA
Sec. Mun. do Trab. e Geração de Emprego

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:D1490A1E

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 586/23 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 586/23 – CASA CIVIL DE, 19 DE JULHO DE 2023.

"Concede licença para tratamento de saúde ao servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 13803/2023, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **TATIANA AMARAL CORREIA,** no cargo de Agente Municipal de Trânsito, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 10.07.2023.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 2023.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

JULIANO DOS REIS
Sec. Mun. de Segurança. Pública

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:21CAFEFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 042/23 - SMS

PORTARIA Nº 042/23 - SMS DE, 20 DE JULHO DE 2023.

"Designa servidor para a função de Responsável Técnico Unidade Básica de Saúde/Equipe de Saúde da Família do Município e dá outras providências"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, delegadas pelo Prefeito Municipal, através do Decreto Nº 108 de 23 de janeiro de 2023, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir de 20 de julho de 2023 o profissional médico **KLEBER CORREA CARDOSO** como Responsável Técnico da Unidade Básica de Saúde - ESF 311 - João Braz, 325 - Centro e 326 - Jardim Salvador.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2023.

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
-Secretário Municipal de Saúde-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:45E11BA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 044/23 - SMS

PORTARIA Nº 044/23 - SMS DE, 20 DE JULHO DE 2023.

"Designa servidor para a função de Responsável Técnico Unidade Básica de Saúde/Equipe de Saúde da Família do Município e dá outras providências"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, delegadas pelo Prefeito Municipal, através do Decreto Nº 108 de 23 de janeiro de 2023, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir de 20 de julho de 2023 o profissional médico **KLEBER CORREA CARDOSO** como Responsável Técnico da Unidade Básica de Saúde - ESF 330 - Jardim Califórnia.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2023.

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
-Secretário Municipal de Saúde-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:D624531D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 043/23 - SMS

PORTARIA Nº 043/23 - SMS DE, 20 DE JULHO DE 2023.

"Designa servidor para a função de Responsável Técnico Unidade Básica de Saúde/Equipe de Saúde da Família do Município e dá outras providências"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, delegadas pelo Prefeito Municipal, através do Decreto Nº 108 de 23 de janeiro de 2023, por este ato,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir de 20 de julho de 2023 o profissional médico **KLEBER CORREA CARDOSO** como Responsável Técnico da Unidade Básica de Saúde - ESF 321 - Bela Vista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 20 (vinte) dias do mês de julho de 2023.

GUSTAVO LUIZ DE QUEIROZ
-Secretário Municipal de Saúde-

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:4A7956FF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO URUANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇO N.º 006/2023

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇO N.º 006/2023

O Município de Uruana, Estado de Goiás, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista o término do prazo de interposição de recursos quanto aos documentos de habilitação e que não foi apresentado recurso, o Município dará prosseguimento ao Processo Administrativo n.º 2867/2023, Processo Licitatório Tomada de Preço n.º 006/2023, cujo objeto é a execução de pavimentação e recapeamento asfáltico em CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado Quente em diversas vias do Município de Uruana - GO, conforme plano de trabalho n.º 202300042000481, com o fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços em conformidade com as especificações e normas oferecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, realizando sessão pública de abertura do envelope de proposta das empresas habilitadas no referido Processo, no dia **26/07/2023 às 08:30 horas**, no setor de Licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Uruana - GO. Comissão Permanente de Licitação de Uruana - GO. Maiores informações poderão ser retiradas no site da Prefeitura através do site: www.uruana.go.gov.br e/ou na Sede da Prefeitura, situada no endereço Praça João Rocha Borges, S/n.º, Setor Centro, Uruana – GO, Fone: (0xx62) 3344-1185, no horário de expediente.

Publique-se.
Uruana - GO, 20 de julho de 2023.

MIRIAN BATISTA BARROSO OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:44AD4A48

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.254.840/0001-05, com sede na Rua 15 de novembro, Quadra 100 lotes 1 a 4, Centro, nesse ato representado pela Gestora, Sr.ª **Janaina Olímpio da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 836.516.591-00, residente em Alexânia, Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023, publicada no Diário Municipal de Goiás, de 27/06/2023, processo administrativo nº 2607/2023, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 041, de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual de Material Médico Hospitalar destinado atender a Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social): DOCTORMED EQUIPAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ/MF: 13.169.056/0001-16
END: RUA 15, QUADRA 49, LOTE 34, LOJA 02, MORADA NOBRE, VALPARAÍSO DE GOIÁS/GO
REPRESENTANTE: ELIAS GOMES DA SILVA **CPF:** 027.667.478-26
CONTATOS: (61) 3083-0776 / 9 8211-4871 / doctormedgo@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTD	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA DESCARTÁVEL (EM MADEIRA, FORMATO CONVENCIONAL LISO, SUPERFÍCIE E BORDAS PERFEITAMENTE ACABADAS, EXTREMIDADE ARREDONDADA, ESPESSURA E LARGURA UNIFORME EM TODA A SUA EXTENSÃO) PCT/ 100 UND	TALGE	300	PACOTES	4,50	1.350,00
16	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 30 X 0,70MM (22GX 1 1/4") (CÂNULA SILICONIZADA; BISEL TRIFACETADO, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, PERMITE O ACOPLAMENTO NAS SERINGAS DE BICO LUER SLIP E LUER LOCK.) CX C/ 100UND	LABOR IMPORT	400	CAIXAS	5,48	2.192,00
24	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G - CONFECCIONADO EM FIBRAS 100% PURO ALGODÃO HIDRÓFILO, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, COR BRANCA (MÍNIMO DE 80% DE BRANCURA), MACIO, AUSÊNCIA DE GRUMOS OU QUAISQUER IMPUREZAS, INODORO, EM MANTA COM ESPESSURA UNIFORME), CAMADAS SOBREPOSTAS EM PAPEL APROPRIADO EM TODA A SUA EXTENSÃO, EM FORMA DE ROLO REGULARMENTE COMPACTO, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PLÁSTICO ATÓXICO E/OU PAPEL, PACOTE CONTENDO 500G DE PESO.	FAROL	500	ROLOS	12,89	6.445,00
55	CABO DE BISTURI Nº 03. TAMANHO 13CM CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL.	GOLGRAN	12	UNIDADES	10,27	123,24
89	COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES CAPACIDADE 07 LITROS - FABRICADO EM PAPELÃO ONDULADO, ALÇAS DUPLAS PARA TRANSPORTE E TRAVA DE SEGURANÇA. O KIT CONTEMPLA SACOLA PLÁSTICA AMARELA IMPERMEÁVEL, FUNDO RÍGIDO, CONTA LATERAL, BANDEJA INTERNA. PRODUZIDO DE ACORDO COM NBR 13853.	DECARBOX	500	UNIDADES	3,59	1.795,00
90	COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES CAPACIDADE 13 LITROS - FABRICADO EM PAPELÃO ONDULADO, ALÇAS DUPLAS PARA TRANSPORTE E TRAVA DE SEGURANÇA. O KIT CONTEMPLA SACOLA PLÁSTICA AMARELA IMPERMEÁVEL, FUNDO RÍGIDO, CONTA LATERAL, BANDEJA INTERNA. PRODUZIDO DE ACORDO COM NBR 13853.	DESCARBOX	200	UNIDADES	5,18	1.036,00
101	CUBA RIM EM AÇO INOX. DIMENSÕES: 26 X 12 CM; CAPACIDADE: 700ML.	FAMI	10	UNIDADES	47,70	477,00
120	ELETRODO (ECG) ADULTO E INFANTIL - NÃO ESTÉRIL, DE USO ÚNICO, PRENDEDOR METÁLICO: REBITE DE AÇO INOXIDÁVEL, ESPUMA COMPACTA RESISTENTE A FLUIDOS, QUE ADERE FACILMENTE A PELE E HIPOALERGENICA, CAIXA COM 50UND.	MAXCOR	1.000	CAIXAS	15,06	15.060,00
188	LÂMINA DE BISTURI ESTERILIZADA Nº 22 - CONFECCIONADAS EM AÇO CARBONO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL ALUMINIZADO. CX COM 100 UNIDADES.	MAXICOR	50	CAIXAS	23,78	1.189,00
212	MASCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL COM ELASTICO - ATOXICA, HIPOALERGENICA, 100% POLIPROILENO, NÃO ESTERIL, NÃO INFLAMAVEL, ISENTA DE FIBRA DE CIDRO, SEM LATEX, COM CLIPE NASAL, TRIPLA PROTEÇÃO. CX C/50UND.	TALGE	2.000	CAIXAS	7,95	15.900,00
216	MASCARA DE PROTEÇÃO N95 PFF2 - POSSUI FILTRO EFICIENTE PARA RETENÇÃO DE CONTAMINANTES PRESENTES NA ATMOSFERA SOB A FORMA DE AEROSSÓIS, TAIS COMO BACILO DA TUBERCULOSE (MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS); NÃO ESTÉRIL; FABRICADA EM NÃOTECIDO; POSSUI DE 4 A 6 CAMADAS; ATÓXICA E APIROGÊNICA; COM REGISTRO NA ANVISA; DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. APROVADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO, COM REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS DA RDC 379 DE 23 DE MARÇO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KDU	7.000	UNIDADES	0,63	4.410,00
290	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 - SEM VÁLVULA, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO, ESTÉRIL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, USO ÚNICO, CONFECCIONADO EM PVC.	BIOBASE	1.000	UNIDADES	0,69	690,00
291	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14- SEM VÁLVULA, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO, ESTÉRIL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, USO ÚNICO, CONFECCIONADO EM PVC.	BIOBASE	1.000	UNIDADES	0,71	710,00
319	SONDA NASOGRASTICA LONGA Nº18 - CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, ATOXICO, SILICONIZADA, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO.	BIOBASE	200	UNIDADES	1,13	226,00
335	TERMO-HIGRÔMETRO DIGITAL TEMPERATURA E UMIDADE INTERNA -TEMPERATURA EXTERNA E INTERNA, FUNÇÃO MÁXIMA E MÍNIMA, UMIDADE INTERNA, BOTÃO SELETOR DE UNIDADE DE MEDIÇÃO: °C OU °F, BOTÃO TEMPERATURA INTERNA/EXTERNA, CABO DE APROXIMADAMENTE 2M,	SUPERMEDY	50	UNIDADES	59,85	2.992,50

	MATERIAL: PLÁSTICO ABS, VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO (LCD).					
336	TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL COM PONTA RÍGIDA - BRANCO; MEDIÇÃO DIGITAL; 100% RESISTENTE À ÁGUA; BEEP SONORO DE AVISO DE MEDIÇÃO; DISPLAY CL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO; DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO;	GTECH	100	UNIDADES	11,36	1.136,00

3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentadas; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DO CANCELAMENTO

4.1 O Registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou, d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

4.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público, ou b) a pedido do fornecedor.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.1 Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos e local para entrega, bem como recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente ao fornecimento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias corridos depois de apresentada a nota fiscal, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

7.4. O Fundo Municipal de Saúde de Alexânia - Goiás reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compras ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pela Gestora Municipal de Saúde.

8.1.2 A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pela Gestora Municipal de Saúde.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. Fica eleito o foro de ALEXÂNIA/GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexânia/GO, 17 de julho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Alexânia/GO
JANAÍNA OLÍMPIO DA SILVA
Gestora

Doctormed Equipamentos e Produtos Hospitalares LTDA
ELIAS GOMES DA SILVA
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:94120790

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.254.840/0001-05, com sede na Rua 15 de novembro, Quadra 100 lotes 1 a 4, Centro, nesse ato representado pela Gestora, Sr.ª **Janaina Olímpio da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 836.516.591-00, residente em Alexânia, Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023, publicada no Diário Municipal de Goiás, de 27/06/2023, processo administrativo nº 2607/2023, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 041, de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual de Material Médico Hospitalar destinado atender a Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social): FEMAP COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ/MF: 22.803.038/0001-35
END: AV. LIBERDADE, QUADRA 161, LOTE 40, JARDIM BURITI SERENO, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
REPRESENTANTE: ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA
CPF: 898.022.841-49
CONTATOS: (62) 3983-6888 / licitacao4@femaphospitalar.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTD	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
3	AFASTADOR FARABEUF ADULTO 13X125MM. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL. EMBALAGEM: PLÁSTICO INDIVIDUAL.	ABC	10	UNIDADES	23,51	235,10
9	AGULHA/CÂNULA PNEUMOPERITÔNIO DE VERESS 2,5MM X 12CM. CÂNULA PNEUMOPERITÔNIO. CONSTITUÍDA POR AÇO INOXIDÁVEL. AUTO CLAVAVEL	EDLO	5	UNIDADES	957,09	4.785,45
10	AGULHA/CÂNULA PNEUMOPERITÔNIO DE VERESS 2,5MM X 15CM. CÂNULA PNEUMOPERITÔNIO. CONSTITUÍDA POR AÇO INOXIDÁVEL. AUTO CLAVAVEL	EDLO	5	UNIDADES	980,92	4.904,60
25	ALICATE UNHA 776 RETO PROFISSIONAL PREMIUM INOX - ALICATE DE UNHA CORTE RETO MUNDIAL INOX 776, É EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL EM ESTUFA E AUTOCLAVE, LÂMINA RETA PARA CORTE RETOS. COM MANDÍBULAS RETAS OU CURVAS AFIADAS PARA MELHOR CORTE E PRECISÃO.	MUNDIAL	20	UNIDADES	92,37	1.847,40
27	ALMOTOLIA PLÁSTICA 250ML -COR ÂMBAR; GRADUADO EM ALTO RELEVO; BICO RETO	J PROLAB	300	UNIDADES	2,76	828,00
32	ASPIRADOR DE SECREÇÃO - ASPIRAR LÍQUIDOS E SECREÇÕES, PORTÁTIL, SILENCIOSO, UMA UNIDADE DE ASPIRAÇÃO, UM TUBO DE SUCÇÃO, CAPACIDADE DO RECIPIENTE: 1300 ML, UMA TAMPA, COMPRIMENTO DO CABO DE ALIMENTAÇÃO: NO MÍNIMO 1,2 M, VOLTAGEM: 220V	NS	10	UNIDADES	560,81	5.608,10
38	ATADURA ORTOPÉDICA DE ALGODÃO 10CM X 1,8M (NÃO ESTÉRIL; 100% PURO ALGODÃO; MACIO E EXTRA ABSORVENTE; FORMATO: ROLO; COR: BRANCO;) PCT C/12 UND	POLAR FIX	50	PACOTES	5,00	250,00
39	ATADURA ORTOPÉDICO DE ALGODÃO 20CM X 1,8M (NÃO ESTÉRIL; 100% PURO ALGODÃO; MACIO E EXTRA-ABSORVENTE; FORMATO: ROLO; COR: BRANCO;) PCT C/12 UND	POLAR FIX	100	PACOTES	13,30	1.330,00
41	BANDEJA LISA RETANGULAR EM AÇO INOXÍDAVEL PARA INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA. DIMENSÕES: 22X12X1,5CM.	FORTINOX	10	UNIDADES	43,97	439,70
47	BOLSA, VÁLVULA, MÁSCARA COM RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO AMBU PEDIATRICO - REANIMADOR MANUAL PARA VENTILAÇÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO AUTOCLAVÁVEL, MÁSCARA FACIAL DE O2 EM SILICONE TRANSPARENTE ADULTO, VÁLVULA UNIDIRECIONAL, (BICO DE PATO), RESERVATÓRIO DE O2, USO PEDIATRICO, EXTENSÃO PLÁSTICA 2,0M	PHARMATEX	20	UNIDADES	121,59	2.431,80
48	BORRIFADOR PLÁSTICO SPRAY. FRASCO EM PLÁSTICO POLIPROPILENO TRANSPARENTE COM BICO BORRIFADOR TIPO	DIVERSOS	200	UNIDADES	7,00	1.400,00

	SPRAY, CAPACIDADE PARA 500ML					
49	BROCA DIAMANTADA 718 PM - PRODUZIDAS COM MATÉRIAS PRIMAS NOBRES QUE RESULTAM EM PERFEITO ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE, EXCENTRICIDADE ZERO, COM PARTE ATIVA DIAMANTADA UNIFORME; HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL E PARTE ATIVA FORMADA POR MICRO GRÃOS DE DIAMANTES NATURAIS E SINTÉTICOS FIXADOS POR PROCESSO GALVÂNICO; SÃO UTILIZADAS PARA REMOÇÃO DE CALOS, REGIÃO UNGUEAL AFETADA POR MICOSES, CUTÍCULAS, DESENCRAVAR UNHAS, ENTRE OUTRAS.	MICRODONT	40	UNIDADES	17,79	711,60
50	BROCA DIAMANTADA 720 PM - PRODUZIDAS COM MATÉRIAS PRIMAS NOBRES QUE RESULTAM EM PERFEITO ACABAMENTO DE SUPERFÍCIE, EXCENTRICIDADE ZERO, COM PARTE ATIVA DIAMANTADA UNIFORME; HASTE EM AÇO INOXIDÁVEL E PARTE ATIVA FORMADA POR MICRO GRÃOS DE DIAMANTES NATURAIS E SINTÉTICOS FIXADOS POR PROCESSO GALVÂNICO; SÃO UTILIZADAS PARA REMOÇÃO DE CALOS, REGIÃO UNGUEAL AFETADA POR MICOSES, CUTÍCULAS, DESENCRAVAR UNHAS, ENTRE OUTRAS.	MICRODONT	40	UNIDADES	17,79	711,60
51	BROCA DE TUNGSTÊNIO TIPO INDICADA PARA USO PROFISSIONAL POR MANICURES E PEDICURES; MATERIAIS DE ALTA QUALIDADE; ALTA RESISTÊNCIA E RESISTÊNCIA AO DESGASTE A INFLUÊNCIAS EXTERNAS; NÃO SE AQUECE DURANTE O FUNCIONAMENTO; CENTRO DE ROTAÇÃO NÃO SE DESLOCA COM ALTAS VELOCIDADES; ADEQUADO PARA TODOS OS TIPOS DE ESTERILIZAÇÃO E DESINFEÇÃO; REMOVER MATERIAIS ARTIFICIAIS DA PLACA UNGUEAL; PARA TRABALHAR COM UNHAS NATURAIS E PARA TRATAMENTO DA PELE ÁSPERA NOS PÉS.	MICRODONT	40	UNIDADES	83,93	3.357,20
52	BROCA ENUCLEADORA TAMANHO P - ENUCLEADORA EM AÇO INOX CIRÚRGICO INSTRUMENTO NÃO CORTANTE, NÃO ARTICULADO, ESTERELIZÁVEL EM ESTUFA OU AUTOCLAVE UTILIZADO EM PROCEDIMENTOS PODOLÓGICOS IDEAL PARA RETIRAR CALOS COM NÚCLEOS.	PODOPLUS	40	UNIDADES	30,44	1.217,60
53	BROCA ENUCLEADORA TAMANHO M - ENUCLEADORA EM AÇO INOX CIRÚRGICO INSTRUMENTO NÃO CORTANTE, NÃO ARTICULADO, ESTERELIZÁVEL EM ESTUFA OU AUTOCLAVE UTILIZADO EM PROCEDIMENTOS PODOLÓGICOS IDEAL PARA RETIRAR CALOS COM NÚCLEOS.	PODOPLUS	40	UNIDADES	30,44	1.217,60
54	BROCA ENUCLEADORA TAMANHO G - ENUCLEADORA EM AÇO INOX CIRÚRGICO INSTRUMENTO NÃO CORTANTE, NÃO ARTICULADO, ESTERELIZÁVEL EM ESTUFA OU AUTOCLAVE UTILIZADO EM PROCEDIMENTOS PODOLÓGICOS IDEAL PARA RETIRAR CALOS COM NÚCLEOS.	PODOPLUS	40	UNIDADES	30,44	1.217,60
58	CÂNULA DE GUEDEL, FABRICADO EM POLIETILENO; MOLDADO EM CONFORMIDADE COM A ANATOMIA DA CAVIDADE ORAL E TRAQUEAL; MODELO DE GUEDEL Nº 1, TAMANHO 70MM, COR BRANCO, PESO 9G. ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGENICO. ACABAMENTO SUAVE E FLEXÍVEL, PRODUTO LACRADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. UNIDADE: UND VAL.REF.: 6,03 LOTE 19 QUANTIDADE: 1 QUANTIDADE: 5 FRACASSADO EX. ME/EPP: NÃO ITEM: 20 DESCRIÇÃO: 0020 - CÂNULA DE GUEDEL, FABRICADO EM POLIETILENO; MOLDADO EM CONFORMIDADE COM A ANATOMIA DA CAVIDADE ORAL E TRAQUEAL; MODELO DE GUEDEL Nº 2, TAMANHO 80MM, COR VERDE, PESO 12G. ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGENICO. ACABAMENTO SUAVE E FLEXÍVEL, PRODUTO LACRADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL. UNIDADE: UND VAL.REF.: 5,58 LOTE 20 QUANTIDADE: 1 QUANTIDADE: 5 FRACASS	MD	10	UNIDADES	6,19	61,90
64	CÂNULA TUBO PARA TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO PVC NÚMERO 7,5, COM ASAS DUPLAS MACIAS E FIXADOR PARA PESCOÇO; PONTA ARREDONDADA MACIA ATRAUMÁTICA MENOS INVASIVA; FORMA PÉ-CURVA FÁCIL DE INSERIR, REDUZ O TRAUMA; ESTÉRIL E, EMBALAGEM INDIVIDUAL PARA USO ÚNICO.	MD	5	UNIDADES	13,78	68,90
65	CÂNULA TUBO PARA TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO PVC NÚMERO 8,0, COM ASAS DUPLAS MACIAS E FIXADOR PARA PESCOÇO; PONTA ARREDONDADA MACIA ATRAUMÁTICA MENOS INVASIVA; FORMA PÉ-CURVA FÁCIL DE INSERIR, REDUZ O TRAUMA; ESTÉRIL E, EMBALAGEM INDIVIDUAL PARA USO ÚNICO.	SOLIDOR	5	UNIDADES	14,14	70,70
66	CÂNULA TUBO PARA TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO PVC NÚMERO 8,5, COM ASAS DUPLAS MACIAS E FIXADOR PARA PESCOÇO; PONTA ARREDONDADA MACIA ATRAUMÁTICA MENOS INVASIVA; FORMA PÉ-CURVA FÁCIL DE INSERIR, REDUZ O TRAUMA; ESTÉRIL E, EMBALAGEM INDIVIDUAL PARA USO ÚNICO.	SOLIDOR	5	UNIDADES	14,22	71,10
67	CÂNULA TUBO PARA TRAQUEOSTOMIA COM BALÃO PVC NÚMERO 9,0, COM ASAS DUPLAS MACIAS E FIXADOR PARA PESCOÇO; PONTA ARREDONDADA MACIA ATRAUMÁTICA MENOS INVASIVA; FORMA PÉ-CURVA FÁCIL DE INSERIR, REDUZ O TRAUMA; ESTÉRIL E, EMBALAGEM INDIVIDUAL PARA USO ÚNICO. ESTÉRIL E, EMBALAGEM INDIVIDUAL PARA USO ÚNICO.	SOLIDOR	5	UNIDADES	14,31	71,55
70	CAPACETE PARA OXIGENOTERAPIA 25X18 CM - ACRÍLICO TRANSPARENTE, ABERTURA SUPERIOR COM TAPA REMOVÍVEL	OLIDEF	2	UNIDADES	336,50	673,00
76	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 24G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (CÂNULA EXTERNA EM TEFLON, COM PAREDES FINAS, FLEXÍVEL, SILICONIZADA E RADIOPACA, CÂNULA DA AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL E BISEL TRIFACETADO, CÂMARA DE REFLUXO TRANSPARENTE, ADAPTADOR LUER LOCK, ATÓXICA, APIROGÊNICA, ATRAUMÁTICA E DESCARTÁVEL, TAMPA PROTETORA DA AGULHA EM PVC, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM ABERTURA EM PÉTALA, ESTÉRIL, SEM ASAS DE FIXAÇÃO.)	HEALCATH	20.000	UNIDADES	1,05	21.000,00
82	COBERTURA ÓBITO - TAMNHO GG MEDIDAS 90,00X220,00	RAVA	300	UNIDADES	7,95	2.385,00
87	COLCHÃO CASCA DE OVO. USO HOSPITALAR. ANTI ESCARAS. MEDIDAS: 88CM X 1,88M. ALTURA 6CM. INDICADO PARA PESSOAS QUE NECESSITAM FICAR MUITO TEMPO APOIADA EM UMA ÚNICA POSIÇÃO	GOIAS COLCHOES	10	UNIDADES	83,20	832,00
92	COLETOR DE URINA MASCULINO PAPAGAIO. COMPOSIÇÃO INOX, COM CAPACIDADE DE 1.000ML (1L). DIMENSÕES: 26CMX13CM.	FORTINOX	5	UNIDADES	137,20	686,00
96	COMADRE EM AÇO INOX - DIMENSÕES 40CM X 30CM. CAPACIDADE PARA 3.500ML.	FORTINOX	10	UNIDADES	209,95	2.099,50

100	CUBA REDONDA EM AÇO INOX. DIMENSÕES: 10CM X 5CM. CAPACIDADE: 300ML.	FORTINOX	10	UNIDADES	24,22	242,20
102	CURETA SIMPLES Nº 261 B - CURETA SIMPLES MODIFICADA - INSTRUMENTO NÃO ARTICULADO, CORTANTE, PRODUZIDO EM AÇO INOX COM 14 CM. COMPRIMENTO – 140 MM; ESPESSURA CABO – 5 MM; DIÂMETRO DA PONTA - 2; ESPESSURA DA PONTA – 2,0MM. INSTRUMENTO UTILIZADO PARA RETIRADA DE EPONIQUIO	PRATA	20	UNIDADES	12,05	241,00
107	DILATADOR BAKES Nº 01 NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOXIDÁVEL COM EXTRA TRATAMENTO CONTRA OXIDAÇÃO. AUTOCLAVÁVEL.	ABC	2	UNIDADES	84,90	169,80
108	DILATADOR BAKES Nº 02 NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOXIDÁVEL COM EXTRA TRATAMENTO CONTRA OXIDAÇÃO. AUTOCLAVÁVEL.	ABC	2	UNIDADES	84,95	169,90
109	DILATADOR BAKES Nº 03 NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOXIDÁVEL COM EXTRA TRATAMENTO CONTRA OXIDAÇÃO. AUTOCLAVÁVEL.	ABC	2	UNIDADES	84,95	169,90
110	DILATADOR BAKES Nº 04 NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOXIDÁVEL COM EXTRA TRATAMENTO CONTRA OXIDAÇÃO. AUTOCLAVÁVEL.	ABC	2	UNIDADES	91,99	183,98
111	DILATADOR BAKES Nº 05 NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOXIDÁVEL COM EXTRA TRATAMENTO CONTRA OXIDAÇÃO. AUTOCLAVÁVEL.	ABC	2	UNIDADES	86,95	173,90
112	DILATADOR BAKES Nº 06 NÃO ARTICULADO, NÃO CORTANTE, AÇO INOXIDÁVEL COM EXTRA TRATAMENTO CONTRA OXIDAÇÃO. AUTOCLAVÁVEL.	ABC	2	UNIDADES	92,31	184,62
114	DRENO DE PENROSE ESTÉRIL Nº3, FABRICADO COM LÁTEX NATURAL; COR NATURAL; SEM GAZE; COMPRIMENTO 35 CM; EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. CX COM 12 UNIDADES	MADEITEX	20	CAIXAS	20,79	415,80
115	DRENO DE SUCÇÃO 4.8. RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 600ML. CONECTOR DE DUAS OU TRÊS VIAS.	MEDSHARP	30	UNIDADES	19,97	599,10
116	DRENO KEHR (SONDA EM T) Nº8. ESTÉRIL. FLEXÍVEL. LÁTEX.	FOYOMED	50	UNIDADES	12,97	648,50
117	DRENO KEHR (SONDA EM T) Nº10. ESTÉRIL. FLEXÍVEL. LÁTEX.	FOYOMED	50	UNIDADES	12,92	646,00
118	DRENO KHEHR (SONDA EM T) Nº12. ESTÉRIL. FLEXÍVEL. LÁTEX.	FOYOMED	50	UNIDADES	12,97	648,50
119	DRENO KEHR (SONDA EM "T") Nº14. ESTÉRIL. FLEXÍVEL. LÁTEX.	FOYOMED	50	UNIDADES	12,99	649,50
124	EQUIPO MACROGOTAS PARA BOMBA DE INFUSÃO FOTOSSENSIVEL - EQUIPO FOTOPROTETOR COM CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL COM FILTRO E ENTRADA DE AR, PINÇA ROLETE, TRECHO DE SILICONE, INJETOR LATERAL, LUER LOCK ROTATIVO E TAMPA OCLUSORA COM FILTRO DE MEMBRANA HIDROFÓBICA COM SACO PROTETOR PARA RECIPIENTE.	BIOSENSOR	1.000	UNIDADES	11,99	11.990,00
130	ESPAÇADOR PARA MEDICAMENTO AEROLIN COM TUBO TRANSPARENTE E 1 MASCARA INFANTIL E 1 MASCARA ADULTO. MÁSCARAS MACIAS COM VEDAÇÃO TOTAL DO AMBIENTE EXTERNO E VÁLVULA DUPLA (NO TUBO E NA MÁSCARA). COMPATÍVEL COM TODOS OS DISPENSADORES DE MEDICAMENTO AEROSSOL. SEM LÁTEX.	GTECH	30	UNIDADES	25,79	773,70
154	FIO DE SUTURA SEDA Nº0, AGULHA 3/8 CIRCULAR CILÍNDRICA 3.0CM. ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, COM AGULHA CIRÚRGICA DE AÇO INOX. O PRODUTO DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904/2003 DA ABNT.	TECHNOFIO	720	UNIDADES	1,99	1.432,80
155	FIO DE SUTURA SEDA Nº2-0, AGULHA 3/8 CIRCULAR CILÍNDRICA 3.0CM. ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, COM AGULHA CIRÚRGICA DE AÇO INOX. O PRODUTO DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904/2003 DA ABNT	TECHNOFIO	1.200	UNIDADES	2,02	2.424,00
156	FIO DE SUTURA SEDA Nº3-0, AGULHA 3/8 CIRCULAR CILÍNDRICA 3.0CM. ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, COM AGULHA CIRÚRGICA DE AÇO INOX. O PRODUTO DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904/2003 DA ABNT	TECHNOFIO	720	UNIDADES	2,02	1.454,40
171	KIT CATETER PARA ACESSO VENOSO CENTRAL ADULTO (KIT: 1 CATÉTER DUPLO LÚMEN EM POLIURETANO, DISTAL LÚMEN 14G, PROXIMAL LÚMEN 18G, 1 DILATADOR, 1 FIO GUIA EM J035" X 60CM, 1 AGULHA 18G X 7CM, 1 SERINGA DE 5ML, 1 BISTURI DESCATÁVEL, 1 FIXADOR DO CATETER TIPO BORBOLETA, 2 TAMPAS PROTETORAS).	BIOMEDICAL	300	UNIDADES	191,24	57.372,00
180	KIT PARA DRENAGEM DE TORAX Nº 16 C/FRASCO C/CAPACIDADE P/ 2000ML (FRASCO COLETOR RÍGIDO EM PVC CRISTAL, GRADUADO, TAMPA COM ROSCA RÁPIDA, TAMPA COM TRÊS VIAS, TUBO INTERNO BISELADO, ESPIRAL PLÁSTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSÃO, CLAMP PARA INTERRUPÇÃO DO FLUXO, TUBO EXTENSOR EM PVC, APTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALÇA DE SUSTENTAÇÃO PARA TRANSPORTE + DRENO TORÁCICO FABRICADO EM SILICONE GRAU FARMACÊUTICO, RADIOPACO, MULTIFENESTRADO, ACOMPANHADO DE CONECTOR UNIVERSAL AJUSTÁVEL.	MEDSHARP	20	UNIDADES	55,95	1.119,00
192	LÁPIS DE CERA MARCADOR, INDICADO PARA MARCAÇÕES EM QUALQUER TIPO DE SUPERFÍCIE (LISA OU ÁSPERA) DE VIDRO, PAPEL, PORCELANA, PVC, ACRÍLICO, BORRACHA, MADEIRA, ENTRE OUTROS. LÁPIS EM CERA ATÓXICA. NÃO SAI NA ÁGUA. FACILMANETE APONTÁVEL (DISPENSA USO DE APONTADOR). COR PRETA.	DIVERSOS	100	UNIDADES	7,79	779,00
194	LIXA LAMINAR GRAMATURA 80 - LIXAS DESCARTÁVEIS PARA PODOLOGIA E PEDICURE PARA LIXAR AS UNHAS. PACOTE COM 100 UNIDADES.	DIVERSOS	80	PACOTES	9,80	784,00
195	LIXA LAMINAR GRAMATURA 100 - LIXAS DESCARTÁVEIS PARA PODOLOGIA E PEDICURE PARA LIXAR AS UNHAS. PACOTE COM 100 UNIDADES.	DIVERSOS	80	PACOTES	9,80	784,00
196	LIXA LAMINAR GRAMATURA 120 - LIXAS DESCARTÁVEIS PARA PODOLOGIA E PEDICURE PARA LIXAR AS UNHAS. PACOTE COM 100 UNIDADES.	DIVERSOS	80	PACOTES	9,80	784,00
197	LIXA PLANTAR GRAMATURA 80 - LIXA PLANTAR PARA MANICURES E PODOLOGAS PARA A PLANTA DO PÉ. COMPATIVEL COM MANDRIL DE DISCOS E SERRAS. PACOTE COM 100 UNIDADES.	DIVERSOS	80	PACOTES	10,93	874,40
198	LIXA PLANTAR GRAMATURA 100 - LIXA PLANTAR PARA MANICURES E PODOLOGAS PARA A PLANTA DO PÉ. COMPATIVEL COM MANDRIL DE DISCOS E SERRAS. PACOTE COM 100 UNIDADES.	DIVERSOS	80	PACOTES	10,93	874,40
199	LIXA PLANTAR GRAMATURA 120 - LIXA PLANTAR PARA MANICURES E PODOLOGAS PARA A PLANTA DO PÉ.	DIVERSOS	80	PACOTES	10,93	874,40

	COMPATIVEL COM MANDRIL DE DISCOS E SERRAS. PACOTE COM 100 UNIDADES.					
209	MANDRIL PM REFORÇADO PARA DISCOS DE LIXAS - MANDRIL PM É INDICADO PARA AADAPTAÇÃO DE DISCOS E SERRAS PARA POLIMENTO E ACABAMENTO; REUTILIZÁVEL; AUTOCLAVÁVEL; DIÂMETRO DA HASTEDE 2,6MM; PM BAIXA ROTAÇÃO; REFORÇADO.	PREVEN	80	UNIDADES	5,40	432,00
215	MÁSCARA DE OXIGÊNIO VENTURI PEDIÁTRICO - MÁSCARA PEDIÁTRICO COM ELÁSTICO; COM TUBO CORRUGADO; 6 VÁLVULAS PARA DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE OXIGÊNIO EM CORES PADRÃO; EXTENSÃO DE OXIGÊNIO; COPO ADAPTADOR PARA MICRONEBULIZAÇÃO; PRODUTO LIVRE DE LÁTEX; MÁSCARA EM PVC COM CLIPE METAL NASAL; NÃO ESTÉRIL.	MD	20	UNIDADES	11,85	237,00
240	PINÇA ALLIS 18CM. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL.	WELDON	12	UNIDADES	58,90	706,80
242	PINÇA ANATOMICA DENTE DE RATO TAMANHO 16CM. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL.	WELDON	24	UNIDADES	17,99	431,76
244	PINÇA BACKHAUS 14CM. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL.	WELDON	12	UNIDADES	51,10	613,20
245	PINÇA CHERON 24CM; CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL.	WELDON	10	UNIDADES	76,15	761,50
246	PINÇA PROFESSOR MEDINA P/ BIOPSIA UTERINA 24CM/4MM; CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL.	ABC	4	UNIDADES	284,98	1.139,92
247	PINÇA CIRÚRGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO BIOPSIA, COMPRIMENTO 24 CM, DIÂMETRO 2MM, PROFESSOR MEDINA	ABC	5	UNIDADES	284,98	1.424,90
248	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO (LONGUETE) CURVA 21CM. PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE.	ABC	5	UNIDADES	84,63	423,15
252	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY RETA 18CM. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL.	WELDON	4	UNIDADES	53,67	214,68
254	PINÇA KOCHER CURVA 18CM. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL.	WELDON	4	UNIDADES	58,24	232,96
255	PINÇA KOCHER RETA 16CM. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL.	WELDON	12	UNIDADES	47,49	569,88
256	PINÇA MIXTER 24CM. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL.	WELDON	4	UNIDADES	136,70	546,80
257	PINÇA PARA CORPO ESTRANHO, INSTRUMENTO ARTICULADO NÃO -CORTANTE, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, MODELO 1X2 DENTES, COM SERRILHA, TAMANHO 8,5 CM	WELDON	5	UNIDADES	280,00	1.400,00
258	PINÇA PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14CM. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL. COM SERRILHA.	WELDON	24	UNIDADES	48,60	1.166,40
259	PINÇA PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16CM. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL.	WELDON	10	UNIDADES	40,39	403,90
260	PINÇA PORTA AGULHA MAYO HEGAR 18CM. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL.	WELDON	4	UNIDADES	47,00	188,00
263	PINÇA POZZI 25CM. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL.	WELDON	5	UNIDADES	70,00	350,00
264	PINÇA RANDALL PARA CALCULO RENAL Nº 01. TAMANHO 23CM. PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE.	ABC	1	UNIDADE	209,00	209,00
265	PINÇA RANDALL PARA CALCULO RENAL Nº 02. TAMANHO 21CM. PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE.	ABC	1	UNIDADE	209,00	209,00
266	PINÇA RANDALL PARA CALCULO RENAL Nº 04. TAMANHO 18CM. PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE.	ABC	1	UNIDADE	209,00	209,00
270	PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO HOSPITALAR INFANTIL BRANCA	WILTEX	2.000	UNIDADES	0,64	1.280,00
273	SACO DE LIXO INFECTANTE BRANCO 100L - CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DE MATERIAL VIRGEM, COM PIGMENTAÇÃO BRANCO LEITOSO. LEVA O SÍMBOLO INFECTANTE OBEDECENDO A NORMA NBR 7500, SEGUEM AS NORMAS 9191 DA ABNT E A RESOLUÇÃO DA ANVISA. CAPACIDADE 100 LITROS	JR	10.000	UNIDADES	0,36	3.600,00
301	SONDA DE GASTROSTOMIA EM SILICONE COM BALÃO (TIPO PADRÃO), TAMANHO 14F - GRAU MEDICO TRANSPARENTE, COM LISTA RADIOPACA AO LONGO DE SEU COMPRIMENTO. MARCAS EM CENTIMETROS AO LONGO DO TUBO PARA FACILITAR A MEDIÇÃO. FIXAÇÃO INTERNA P/BALÃO DE SILICONE, E EXTERNA POR UM ANEL DE SEGURANÇA EM SILICONE. VÁLVULA PARA ENCHIMENTO DE BALÃO, ENTRADA P/ ALIMENTAÇÃO/ MEDICAÇÃO COM ADAPTADOR UNIVERSAL. COM BALÃO 3-5ML. CALIBRE 14F.	FOYOMED	10	UNIDADES	175,00	1.750,00
302	SONDA DE GASTROSTOMIA P/ ALIMENTAÇÃO ENTERAL, 100% SILICONE - 16 FR. COM DISCO EXTERNO PARA PROTEÇÃO E RETENÇÃO, COM MARCAS DE REFERÊNCIA, BALÃO INTERNO PARA RETENÇÃO, PONTA DISTAL COM ABERTURA, CONECTOR EM Y, ESTÉRIL. CALIBRE 16 FR COM BALÃO TAMANHO 20CC. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ANTISSÉPTICA. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SEGUIR A RDC 185 DA ANVISA.	FOYOMED	10	UNIDADES	175,00	1.750,00
303	SONDA DE GASTROSTOMIA P/ ALIMENTAÇÃO ENTERAL, 100% SILICONE - 18 FR. COM DISCO EXTERNO PARA PROTEÇÃO E RETENÇÃO, COM MARCAS DE REFERÊNCIA, BALÃO INTERNO PARA RETENÇÃO, PONTA DISTAL COM ABERTURA, CONECTOR EM Y, ESTÉRIL. CALIBRE 18 FR COM BALÃO TAMANHO 20CC. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ANTISSÉPTICA. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SEGUIR A RDC 185 DA ANVISA.	FOYOMED	10	UNIDADES	175,00	1.750,00
304	SONDA DE GASTROSTOMIA P/ ALIMENTAÇÃO ENTERAL, 100% SILICONE - 22 FR. COM DISCO EXTERNO PARA PROTEÇÃO E RETENÇÃO, COM MARCAS DE REFERÊNCIA, BALÃO INTERNO PARA RETENÇÃO, PONTA 27DISTAL COM ABERTURA, CONECTOR EM Y, ESTÉRIL. CALIBRE 22 FR COM BALÃO TAMANHO 20CC. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ANTISSÉPTICA. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SEGUIR A RDC 185 DA ANVISA.	FOYOMED	10	UNIDADES	175,00	1.750,00
305	SONDA DE GASTROSTOMIA P/ ALIMENTAÇÃO ENTERAL, 100% SILICONE - 24 FR. COM DISCO EXTERNO PARA PROTEÇÃO E RETENÇÃO, COM MARCAS DE REFERÊNCIA, BALÃO INTERNO	FOYOMED	10	UNIDADES	82,99	829,90

	PARA RETENÇÃO, PONTA DISTAL COM ABERTURA, CONECTOR EM Y, ESTÉRIL. CALIBRE 24 FR COM BALÃO TAMANHO 20CC. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ANTISSÉPTICA. REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E SEGUIR A RDC 185 DA ANVISA.					
334	TELA CIRURGICA EM POLIPROPILENO TAMANHO G - TELA EM POLIPROPILENO PARA HÉRNIA, CONFECCIONADA EM 100% POLIPROPILENO MONOFILAMENTADO, NÃO ABSORVÍVEL E SINTÉTICO, ESTERIL.	VENKURI	10	UNIDADES	149,00	1.490,00
338	TESOURA MAYO STILLE RETA 15CM. PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL.	WELDON	10	UNIDADES	45,12	451,20
360	WRAPS PARA ESTERILIZAÇÃO EM SMS 40G À 60G - 1,20 X 1,20 CM - COM 5 CAMADAS 100% POLIPROPILENO, ATÓXICA, INDICADO PARA PROTEGER INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS E MATERIAIS NO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, ÓXIDO DE ETILENO OU PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. PACOTE COM 50 UND	POLAR FIX	50	PACOTES	123,99	6.199,50
361	WRAPS PARA ESTERILIZAÇÃO EM SMS 40G À 60G100 X 100 CM - COM 5 CAMADAS 100% POLIPROPILENO, ATÓXICA, INDICADO PARA PROTEGER INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS E MATERIAIS NO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, ÓXIDO DE ETILENO OU PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. PACOTE COM 50 UND	POLAR FIX	50	PACOTES	86,99	4.349,50

3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentadas; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DO CANCELAMENTO

4.1 O Registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou, d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

4.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público, ou b) a pedido do fornecedor.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.1 Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos e local para entrega, bem como recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente ao fornecimento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias corridos depois de apresentada a nota fiscal, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
7.4. O Fundo Municipal de Saúde de Alexânia - Goiás reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO
8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compras ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.
8.1.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pela Gestora Municipal de Saúde.
8.1.2 A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pela Gestora Municipal de Saúde.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. Fica eleito o foro de ALEXÂNIA/GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexânia/GO, 17 de julho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Alexânia/ GO
JANAÍNA OLÍMPIO DA SILVA
Gestora

Femap Comércio de Produtos Hospitalares Eireli
ANA PAULA EVANGELISTA DA MATA
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:0F65B3D9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.254.840/0001-05, com sede na Rua 15 de novembro, Quadra 100 lotes 1 a 4, Centro, nesse ato representado pela Gestora, Sr.ª **Janaina Olímpio da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 836.516.591-00, residente em Alexânia, Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023, publicada no Diário Municipal de Goiás, de 27/06/2023, processo administrativo nº 2607/2023, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 041, de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual de Material Médico Hospitalar destinado atender a Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social): RM HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF: 25.029.414/0001-74
END: AVENIDA SONNEMBERG, N.º 544, QD. 147, LT. 17, CIDADE JARDIM, GOIÂNIA/GO
REPRESENTANTE: IVAN ALVES LINO **CPF:** 863.126.0001-06
CONTATOS: (62) 4006-3993 / licita@rmhospitalar.com

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTD	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
4	ÁGUA DESTILADA PARA INJETÁVEIS 10ML. ESTÉRIL E APIROGÊNICA, SEU USO OBJETIVA A DILUIÇÃO E SOLUBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS	SAMTEC	50.000	UNIDADES	0,38	19.000,00
21	AGULHA PARA CANETA DE INSULINA 4MM CALIBRE 32G (0,23MM X 4 MM) CX C/100	BD INSULINA	300	CAIXAS	28,29	8.487,00
23	ÁLCOOL GEL 70% CONTENDO GIICERINA E VITAMINA E (NÃO TÓXICO, PRODUTO A BASE DE ÁLCOOL, NÃO CAUSA DANOS À PELE, TESTADO POR DERMATOLOGISTA, ANTISSÉPTICO, TEM EFICIÊNCIA BACTERICIDA DE 99,9%.) 500GR.	ALLGEL	2.000	UNIDADES	6,97	13.940,00
36	ATADURA GESSADA 10CM X 3M - CONFECCIONADA EM TECIDO DE GASE ESPECIAL 100% ALGODÃO; ALVEJADA; IMPREGUINADA UNIFORMIMENTE COM MASSA DE GESSO; LATERAL COM CORTE SINUOSO. PCT COM 20 UND	CREMER	50	CAIXAS	38,39	1.919,50
37	ATADURA GESSADA 20CM X 4M -CONFECCIONADA EM TECIDO DE GASE ESPECIAL 100% ALGODÃO; ALVEJADA; IMPREGUINADA UNIFORMIMENTE COM MASSA DE GESSO; LATERAL COM CORTE SINUOSO. PCT COM 20 UND	CREMER	100	CAIXAS	85,20	8.520,00
42	BARBEADOR DESCARTÁVEL DE DUAS LÂMINAS - SEM FITA LUBRIFICANTE; AÇO INOXIDÁVEL REVESTIDO DE CROMO; RESINA TERMOPLÁSTICA.	TOPAZ 2	1.000	UNIDADES	0,86	860,00

88	COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES CAPACIDADE 3 LITROS - FABRICADO EM PAPELÃO ONDULADO, ALÇAS DUPLAS PARA TRANSPORTE E TRAVA DE SEGURANÇA. O KIT CONTEMPLA SACOLA PLÁSTICA AMARELA IMPERMEÁVEL, FUNDO RÍGIDO, CONTA LATERAL, BANDEJA INTERNA. PRODUZIDO DE ACORDO COM NBR 13853.	FLEXPELL ECO	200	UNIDADES	2,43	486,00
106	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,2% SOLUÇÃO AQUOSA - SOLUÇÃO DE DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,2% COM TENSOATIVOS. FRASCO 1L	RIOQUIMICA	500	UNIDADES	7,34	3.670,00
131	ESPARADRAPO TAMANHO 10CM X 4,5M/ROLO - BRANCO; IMPERMEÁVEL; 100% ALGODÃO; APLICADA MASSA ADESIVA À BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINA; FÁCIL DE RASGAR E SEM DESFIAMENTO; EXCELENTE FIXAÇÃO; FLEXIBILIDADE; RESISTÊNCIA; COM CAPA PROTETORA.	CREMER	2.000	UNIDADES	11,21	22.420,00
133	ESPECULO VAGINAL, DESCARTÁVEL, TAMANHO MÉDIO, ESTÉRIL, MODELO COLLINS, EM POLIESTIERENO CRISTAL E POLIESTIERENO ALTO IMPACTO, CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEM REENTRANCIAS, PROTUBERANCIAS OU REBARBAS. APRESENTADO COM PARAFUSO JA INTRODUZIDO EM SEU ORIFICIO E PREVIAMENTE ROSQUEADO, DE MODO A FACILITAR A ABERTURA DO INSTRUMENTO PELO PROFISSIONAL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME DE POLIESTER / POLIETILENO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO. DEVERA CONSTAR NA EMBALAGEM DO PRODUTO, INDIVIDUALMENTE, O NOME, A DATA DE FABRICACAO, A VALIDADE DO MESMO E O NUMERO DO LOTE, CONFORME LEGISLACAO SANITARIA VIGENTE E COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KOLPLAST	2.000	UNIDADES	1,37	2.740,00
134	ESPECULO VAGINAL, DESCARTÁVEL, TAMANHO PEQUENO, ESTÉRIL, MODELO COLLINS, EM POLIESTIERENO CRISTAL E POLIESTIERENO ALTO IMPACTO, CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEM REENTRANCIAS, PROTUBERANCIAS OU REBARBAS. APRESENTADO COM PARAFUSO JA INTRODUZIDO EM SEU ORIFICIO E PREVIAMENTE ROSQUEADO, DE MODO A FACILITAR A ABERTURA DO INSTRUMENTO PELO PROFISSIONAL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME DE POLIESTER / POLIETILENO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO. DEVERA CONSTAR NA EMBALAGEM DO PRODUTO, INDIVIDUALMENTE, O NOME, A DATA DE FABRICACAO, A VALIDADE DO MESMO E O NUMERO DO LOTE, CONFORME LEGISLACAO SANITARIA VIGENTE E COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KOLPLAST	1.000	UNIDADES	1,26	1.260,00
136	FILTRO BACTERIOLOGICO PARA VENTILADORES - FILTRO BACTERIOLÓGICO E VIRAL BIDIRECIONAL, INDIVIDUAL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, ATÓXICO, ELETROSTÁTICO, HIDROFÓBICO, TRANSPARENTE, CONEXÃO UNIVERSAL RETA PARA USO EM CIRCUITO RESPIRATÓRIO OU ANESTESIA.	BRMED	2.000	UNIDADES	6,45	12.900,00
141	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº4-0, AGULHA 3/8 CIRCULAR CILÍNDRICA 3.0CM. ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, COM AGULHA CIRÚRGICA DE AÇO INOX. O PRODUTO DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904/2003 DA ABNT.	SHALON	1.200	UNIDADES	4,73	5.676,00
164	GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM E ECG - NÃO GORDUROSO, INODORO E TRANSLÚCIDO, HIPOALERGÊNICO, NÃO IRRITANTE, DE CONSISTÊNCIA FIRME, NÃO ESCORRE, NÃO GRUDA, NÃO DEIXA RESÍDUOS NA PELE, LIVRE DE PARABENOS, ALTA CONDUTIVIDADE E PODER DESLIZANTE, PH NEUTRO.ISENTO DE ÁLCOOL, ISENTO DE SAL HIDROSSOLÚVEL. GALÃO DE 5KG	MULTIGEL	100	UNIDADES	27,42	2.742,00
167	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1%- GALÃO 5 LITROS - BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% DE CLORO ATIVO ESTABILIZADO (10.000 PPM). USO HOSPITALAR	PROLINK	50	UNIDADES	12,10	605,00
210	MANGUEIRA DE SILICONE (DIÂMETRO EXTERNO: 12,00, DIÂMETRO INTERNO: 6,00, ESPESSURA: 3,00MM) MODELO: REF: 204. TRANSPARENTE, OBTIDO POR MEIO DA COMBINAÇÃO DE ELASTÔMERO DE SILICONE DE ALTA PERFORMANCE, ESTÁVEL A TEMPERATURAS EXTREMAS NA FAIXA DE -20ºC A 200ºC, RESISTÊNCIA A ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE A TEMPERATURAS DE ATÉ 130ºC. MÍNINO 15 METROS.	MEDICONE	10	ROLOS	9,33	93,30
269	PRESERVATIVO NÃO LUBRIFICADO - PRODUTO DE ALTA PERFORMANCE PARA USO MÉDICO EM EXAMES ULTRASSONOGRAFIA; ALTA TRANSPARÊNCIA. PRESERVATIVOS SEM LUBRIFICANTE; EMBALADOS INDIVIDUALMENTE. LARGURA NOMINAL 52 MM; COMPRIMENTO MÍNIMO 160MM	MADEITEX	5.000	UNIDADES	0,33	1.650,00
287	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 6 - SEM VÁLVULA, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO, ESTÉRIL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, USO ÚNICO, CONFECCIONADO EM PVC.	BIOBASE	500	UNIDADES	0,53	265,00
288	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 8 - SEM VÁLVULA, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO, ESTÉRIL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, USO ÚNICO, CONFECCIONADO EM PVC.	BIOBASE	200	UNIDADES	0,57	114,00
289	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 10 - SEM VÁLVULA, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO, ESTÉRIL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, USO ÚNICO, CONFECCIONADO EM PVC.	BIOBASE	500	UNIDADES	0,58	290,00
306	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº6 - CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; ESTÉRIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO.	BIOBASE	100	UNIDADES	0,56	56,00
308	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº12 - CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO;	BIOBASE	200	UNIDADES	0,60	120,00
309	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14 - CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO;	BIOBASE	200	UNIDADES	0,61	122,00
310	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº16 - CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; ESTÉRIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO;	BIOBASE	100	UNIDADES	0,62	62,00
311	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18 - CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO;	BIOBASE	100	UNIDADES	0,64	64,00
314	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº6 - CONFECCIONADA EM	BIOBASE	50	UNIDADES	0,64	32,00

	PVC, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; ESTÉRIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO;					
315	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 8 - CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO;	BIOBASE	100	UNIDADES	0,78	78,00
316	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº12 - CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO;	BIOBASE	100	UNIDADES	0,78	78,00
318	SONDA NASOGRASTICA LONGA Nº16 - CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, ATOXICO, SILICONIZADA, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO.	BIOBASE	400	UNIDADES	0,74	296,00
320	SONDA NASOGRASTICA LONGA Nº20 - CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, ATOXICO; SILICONIZADA; ESTERIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO;	BIOBASE	300	UNIDADES	0,81	243,00
321	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº22 - CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO;	BIOBASE	100	UNIDADES	0,91	91,00
324	SONDA URETRAL Nº 4- CONFECCIONADA EM PVC, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATÓXICO, ESTÉRIL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, USO ÚNICO, APRESENTA UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS. EXTREMIDADE DISTAL APRESENTA CONECTOR COM TAMPA.	BIOBASE	200	UNIDADES	0,55	110,00
329	SONDA URETRAL Nº 14 - CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, ATÓXICO; ESTÉRIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, USO ÚNICO, APRESENTA UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA COM DOIS ORIFICÍCIOS LATERAIS. EXTREMIDADE DISTAL APRESENTA CONECTOR COM TAMPA.	BIOBASE	1.000	UNIDADES	0,65	650,00
331	SONDA URETRAL Nº 18 - CONFECCIONADA EM PVC, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATÓXICO, ESTÉRIL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, USO ÚNICO, APRESENTA UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS. EXTREMIDADE DISTAL APRESENTA CONECTOR COM TAMPA.	BIOBASE	300	UNIDADES	0,77	231,00
341	TOUCA SANFONADA ELASTICA EM TNT DESCARTÁVEL. POSSUI ELÁSTICO REVESTIDO, TAMANHO ÚNICO, ATÓXICA E APIROGÊNICA, COR BRANCA. PCT COM 100UND	ANADONA	500	PACOTES	8,16	4.080,00

3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentadas; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DO CANCELAMENTO

4.1 O Registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou, d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

4.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público, ou b) a pedido do fornecedor.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.1 Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos e local para entrega, bem como recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento referente ao fornecimento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias corridos depois de apresentada a nota fiscal, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
7.4. O Fundo Municipal de Saúde de Alexânia - Goiás reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO
8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compras ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.
8.1.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pela Gestora Municipal de Saúde.
8.1.2 A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pela Gestora Municipal de Saúde.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. Fica eleito o foro de ALEXÂNIA/GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexânia/GO, 17 de julho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Alexânia/go
JANAÍNA OLÍMPIO DA SILVA
Gestora

Rm Hospitalar Ltda
IVAN ALVES LINO
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:2F0216B3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.254.840/0001-05, com sede na Rua 15 de novembro, Quadra 100 lotes 1 a 4, Centro, nesse ato representado pela Gestora, Sr.ª **Janaina Olímpio da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 836.516.591-00, residente em Alexânia, Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023, publicada no Diário Municipal de Goiás, de 27/06/2023, processo administrativo nº 2607/2023, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 041, de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual de Material Médico Hospitalar destinado atender a Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social): LEX MED EIRELI
CNPJ/MF: 17.767.331/0002-35
END: AVENIDA PORTO VELHO, QUADRA 38, LOTE 01, FUNDOS, JARDIM DA BARRAGEM II, ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO
REPRESENTANTE: ALEX DE PAULO CAVALCANTE MARQUES
CPF: 703.345.281-00
CONTATOS: (61) 3613-0343 / lexmedhospitalar@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTD	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
5	ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO EM SISTEMA FECHADO, FRASCO GOTEJADOR DE 250 ML, DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, ESTÉRIL, CONTENDO 250 ML.	ISOFARMA	2.000	UNIDADES	5,45	10.900,00

12	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 20 X 0,55MM (24G X3/4") (CÂNULA SILICONIZADA, BISEL TRIFACETADO, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, PERMITE O ACOPLAMENTO NAS SERINGAS DE BICO LUER SLIP E LUER LOCK.) CX C/ 100UND	SR	300	CAIXAS	7,07	2.121,00
13	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 0,60MM (23G X 1") (CÂNULA SILICONIZADA, BISEL TRIFACETADO, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, PERMITE O ACOPLAMENTO NAS SERINGAS DE BICO LUER SLIP E LUER LOCK.) CX C/ 100UND	SR	500	CAIXAS	8,75	4.375,00
17	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40 X 1,20MM - CX C/ 100UND - AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 40 X 1,20MM (18G X 1 1/2") (CÂNULA SILICONIZADA, BISEL TRIFACETADO, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, PERMITE O ACOPLAMENTO NAS SERINGAS DE BICO LUER SLIP E LUER LOCK.) CX C/ 100UND	SR	800	CAIXAS	6,99	5.592,00
22	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70 % INPM – FRASCO 1L (ASPECTO LÍMPIDO, INCOLOR, ODOR CARACTERÍSTICO).	JFERES	2.000	UNIDADES	5,28	10.560,00
72	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 16G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (CÂNULA EXTERNA EM TEFLON, COM PAREDES FINAS, FLEXÍVEL, SILICONIZADA E RADIOPACA, CÂNULA DA AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL E BISEL TRIFACETADO, CÂMARA DE REFLUXO FOSCA, ADAPTADOR LUER LOCK, ATÓXICA, APIROGÊNICA, ATRAUMÁTICA E DESCARTÁVEL, TAMPA PROTETORA DA AGULHA EM PVC, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM ABERTURA EM PÉTALA, ESTÉRIL, SEM ASAS DE FIXAÇÃO.)	BIOMAS	2.000	UNIDADES	1,07	2.140,00
73	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 18G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (CÂNULA EXTERNA EM TEFLON, COM PAREDES FINAS, FLEXÍVEL, SILICONIZADA E RADIOPACA, CÂNULA DA AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL E BISEL TRIFACETADO, CÂMARA DE REFLUXO TRANSPARENTE, ADAPTADOR LUER LOCK, ATÓXICA, APIROGÊNICA, ATRAUMÁTICA E DESCARTÁVEL, TAMPA PROTETORA DA AGULHA EM PVC, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM ABERTURA EM PÉTALA, ESTÉRIL, SEM ASAS DE FIXAÇÃO.)	BIOMAS	3.000	UNIDADES	0,70	2.100,00
74	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 20G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (CÂNULA EXTERNA EM TEFLON, COM PAREDES FINAS, FLEXÍVEL, SILICONIZADA E RADIOPACA, CÂNULA DA AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL E BISEL TRIFACETADO, CÂMARA DE REFLUXO TRANSPARENTE, ADAPTADOR LUER LOCK, ATÓXICA, APIROGÊNICA, ATRAUMÁTICA E DESCARTÁVEL, TAMPA PROTETORA DA AGULHA EM PVC, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM ABERTURA EM PÉTALA, ESTÉRIL, SEM ASAS DE FIXAÇÃO.)	BIOMAS	15.000	UNIDADES	0,65	9.750,00
75	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 22G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (CÂNULA EXTERNA EM TEFLON, COM PAREDES FINAS, FLEXÍVEL, SILICONIZADA E RADIOPACA, CÂNULA DA AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL E BISEL TRIFACETADO, CÂMARA DE REFLUXO TRANSPARENTE, ADAPTADOR LUER LOCK, ATÓXICA, APIROGÊNICA, ATRAUMÁTICA E DESCARTÁVEL, TAMPA PROTETORA DA AGULHA EM PVC, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM ABERTURA EM PÉTALA, ESTÉRIL, SEM ASAS DE FIXAÇÃO.)	BIOMAS	25.000	UNIDADES	0,76	19.000,00
77	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS PARA OXIGENOTERAPIA ADULTO - CONFECCIONADO EM PVC CRISTAL; ATÓXICO SILICONADO; APIROGÊNICO; FLEXÍVEL; COMPATÍVEL COM CILINDROS E CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO; EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA; ESTÉRIL; DESCARTÁVEL.	MARKMED	3.000	UNIDADES	0,95	2.850,00
78	CATETER NASAL TIPO ÓCULOS PARA OXIGENOTERAPIA PEDIATRICO - CONFECCIONADO EM PVC CRISTAL, ATÓXICO SILICONADO, APIROGÊNICO, FLEXÍVEL, COMPATÍVEL COM CILINDROS E CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM EMBALAGEM PLÁSTICA, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	MARKMED	200	UNIDADES	1,09	218,00
125	EQUIPO GRAVITACIONAL PARA INFUSÃO INTRAVENOSA MACROGOTAS 150 CM, CAMARA DE GOTEJAMENTO MACROGOTAS 20 GOTAS, FLEXIVEL, COM FILTRO HIDROFÓBICO BACTERIOLÓGICO, PONTA PERFURANTE COM TAMPA PROTETORA, CONECTOR LUER SLIP, INJETOR LATERAL, APIROGENICO, ATOXICO E LIVRE DE LATEX, DISPOSITIVO PARA ENTRADA DE AR COM FILTRO, ESTERIL.	BIOMAS	50.000	UNIDADES	0,73	36.500,00
132	ESPECULO VAGINAL, DESCARTÁVEL, TAMANHO GRANDE, ESTÉRIL, MODELO COLLINS, EM POLIESTIERENO CRISTAL E POLIESTIERENO ALTO IMPACTO, CONTORNOS LISOS E REGULARES, SEM REENTRANCIAS, PROTUBERANCIAS OU REBARBAS. APRESENTADO COM PARAFUSO JA INTRODUZIDO EM SEU ORIFICIO E PREVIAMENTE ROSQUEADO, DE MODO A FACILITAR A ABERTURA DO INSTRUMENTO PELO PROFISSIONAL. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRURGICO E/OU FILME DE POLIESTER / POLIETILENO, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO. DEVERA CONSTAR NA EMBALAGEM DO PRODUTO, INDIVIDUALMENTE, O NOME, A DATA DE FABRICACAO, A VALIDADE DO MESMO E O NUMERO DO LOTE, CONFORME LEGISLACAO SANITARIA VIGENTE E COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	CRALPLAST	1.000	UNIDADES	1,69	1.690,00
137	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº1, AGULHA ½ CIRCULAR CILÍNDRICA 5.0CM. ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, COM AGULHA CIRÚRGICA DE AÇO INOX. O PRODUTO DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904/2003 DA ABNT.	TECHNOFIO	600	UNIDADES	3,86	2.316,00
138	FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO Nº3-0, AGULHA 3/8 CIRCULAR CILÍNDRICA 3.0CM. ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, COM AGULHA CIRÚRGICA DE AÇO INOX. O PRODUTO DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904/2003 DA ABNT.	TECHNOFIO	600	UNIDADES	3,86	2.316,00
139	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº0, AGULHA ½ CIRCULAR CILÍNDRICA 5.0CM. ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, COM AGULHA CIRÚRGICA DE AÇO INOX. O PRODUTO DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904/2003 DA ABNT.	TECHNOFIO	1.200	UNIDADES	3,86	4.632,00
140	FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES Nº2-0, AGULHA ½ CIRCULAR CILÍNDRICA 3.0CM. ESTÉRIL, ABSORVÍVEL, COM AGULHA CIRÚRGICA DE AÇO INOX. O PRODUTO DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904/2003 DA ABNT.	TECHNOFIO	600	UNIDADES	3,86	2.316,00
143	FIO DE SUTURA NYLON Nº0, AGULHA 3/8 CIRCULAR TRIANGULAR 4.0CM. ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTAR, COM AGULHA CIRÚRGICA DE AÇO INOX.	TECHNOFIO	600	UNIDADES	1,58	948,00

	O PRODUTO DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904/2003 DA ABNT.					
144	FIO DE SUTURA NYLON Nº2-0, AGULHA 3/8 CIRCULAR TRIANGULAR 3.0CM. ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTAR, COM AGULHA CIRÚRGICA DE AÇO INOX. O PRODUTO DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904/2003 DA ABNT.	TECHNOFIO	1.800	UNIDADES	1,58	2.844,00
145	FIO DE SUTURA NYLON Nº3-0, AGULHA 3/8 CIRCULAR TRIANGULAR 3.0CM. ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTAR, COM AGULHA CIRÚRGICA DE AÇO INOX. O PRODUTO DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904/2003 DA ABNT.	TECHNOFIO	1.800	UNIDADES	1,58	2.844,00
149	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA 910 Nº2-0, AGULHA 3/8 CIRCULAR CILÍNDRICA 3.0CM. ESTÉRIL. ABSORVÍVEL. O PRODUTO DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904/2003 DA ABNT	SHALON	720	UNIDADES	7,69	5.536,80
151	FIO DE SUTURA POLIPROPILENO Nº0, AGULHA 1/2 CIRCULAR CILÍNDRICA 4.0CM. ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTAR, COM AGULHA CIRÚRGICA DE AÇO INOX. O PRODUTO DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904/2003 DA ABNT.	SHALON	1.200	UNIDADES	2,18	2.616,00
152	FIO DE SUTURA POLIPROPILENO Nº2-0, AGULHA 3/8 CIRCULAR CILÍNDRICA 3.0CM. ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTAR, COM AGULHA CIRÚRGICA DE AÇO INOX. O PRODUTO DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904/2003 DA ABNT.	SHALON	480	UNIDADES	2,18	1.046,40
153	FIO DE SUTURA POLIPROPILENO Nº4-0, AGULHA ½ CIRCULAR CILÍNDRICA 2,5CM. ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTAR, COM AGULHA CIRÚRGICA DE AÇO INOX. O PRODUTO DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904/2003 DA ABNT.	SHALON	240	UNIDADES	2,18	523,20
161	FIXADOR CITOLOGICO - BASE DE PROPILENOGLICOL E ÁLCOOL COM PROPRIEDADES PARA FIXAÇÃO E SUSTENTAÇÃO DA INTEGRIDADE CELULAR DE ESFREGAÇOS DE MATERIAL BIOLOGICO ESTENDIDOS EM LÂMINA DE VIDROS. EMBALADO EM FRASCO COM VÁLVULA ATOMIZADORA SISTEMA SPRAY - FR 100ML	CRALPLAST	100	UNIDADES	8,49	849,00
163	FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300ML- TAMPA DE ROSCA COM SAÍDA PARA ADAPTAR AO EQUIPO; ALÇA DE FIXAÇÃO NA BASE; NÃO ESTÉRIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL.	NUTRIMED	12.000	UNIDADES	0,93	11.160,00
168	IMOBILIZADOR DE CABEÇA EM EVA - IMOBILIZADOR IMPERMEAVEL, CONFECCIONADO EM POLIURETANO, INJETADO, COMPOSTO DE BASE, DOIS ENCOSTOS DE CABEÇA E DOIS TIRANTES PARA TESTA E QUEIXO, ANATOMICO, REGULAGEM COM VELCRO, BASE COM REGULAGEM.	RESGATE	20	UNIDADES	126,53	2.530,60
170	IODOPOVIDONA SOLUÇÃO AQUOSA TÓPICO - A BASE DE POLIVINIL PIRROLIDONA IODO (PVP-I) EM SOLUÇÃO AQUOSA, CONTENDO 1% DE IODO ATIVO; ANTISSÉPTICO PARA USO TÓPICO. 1 LT	RIOQUIMICA	300	UNIDADES	29,17	8.751,00
175	KIT DE TALA PARA IMOBILIZAÇÃO - EVA (4 MM), COLORIDO PARA IDENTIFICAR O SEU TAMANHO, MATERIAL: COBERTO COM ESPUMA E EVA OU TOTALMENTE EVA. COR PADRÃO UNIVERSAL DE RESGATE; TAMANHO APROXIMADO: PP 25,5CM X 9CM, P 55,0CM X 9CM, M 65CM X 9CM, G 89CM X 10,5CM.	RESGATE	30	UNIDADES	38,44	1.153,20
184	LÂMINA DE BISTURI ESTERILIZADA Nº 10 - CONFECCIONADAS EM AÇO CARBONO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL ALUMINIZADO. CX COM 100 UNIDADES.	BIOMAS	70	CAIXAS	23,79	1.665,30
185	LÂMINA DE BISTURI ESTERILIZADA Nº 11 - CONFECCIONADAS EM AÇO CARBONO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL ALUMINIZADO. CX COM 100 UNIDADES.	BIOMAS	70	CAIXAS	23,79	1.665,30
186	LÂMINA DE BISTURI ESTERILIZADA Nº 12 - CONFECCIONADAS EM AÇO CARBONO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL ALUMINIZADO. CX COM 100 UNIDADES.	BIOMAS	100	CAIXAS	23,79	2.379,00
187	LÂMINA DE BISTURI ESTERILIZADA Nº 15 - CONFECCIONADAS EM AÇO CARBONO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL ALUMINIZADO. CX COM 100 UNIDADES.	BIOMAS	50	CAIXAS	23,79	1.189,50
189	LÂMINA DE BISTURI ESTERILIZADA Nº 23- CONFECCIONADAS EM AÇO CARBONO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL ALUMINIZADO. CX COM 100 UNIDADES.	BIOMAS	50	CAIXAS	21,50	1.075,00
190	LÂMINA DE BISTURI ESTERILIZADA Nº 24 - CONFECCIONADAS EM AÇO CARBONO. EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM MATERIAL ALUMINIZADO. CX COM 100 UNIDADES.	BIOMAS	50	CAIXAS	21,50	1.075,00
191	LANCETA PARA LANCETADOR - (ESPESSURA ULTRAFINA: 28G COM PONTA TRIANGULAR PARA PUNÇÃO INDOLOR; FORMATO UNIVERSAL PARA A MAIORIA DOS LANCETADORES EXISTENTES; PRODUTO ESTERILIZADO POR RADIAÇÃO GAMA;) CX C/ 100UND	BIOMAS	300	CAIXAS	3,98	1.194,00
193	LENÇOL COM ELÁSTICO DESCARTAVEL - DESENVOLVIDO PARA A PROTEÇÃO DE CAMAS, COLCHÕES E MACAS, PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE. NÃO ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO, COM ELÁSTICO, COR BRANCA, ATÓXICO E APIROGÊNICO, TAMANHO 2,0 M X 90 CM, DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. PACOTE COM 10 UNIDADES.	ANADONA	500	PACOTES	8,04	4.020,00
201	LUVA CIRÚRGICA TAMANHO 6,5 – LÁTEX NATURAL; COM TEXTURA NA EXTREMIDADE DOS DEDOS; FORMATO ANATÔMICO; ESTÉRIL; COM PÓ BIOABSORVÍVEL; EMBALADO EM PARES.	MEDIX	500	PARES	1,17	585,00
202	LUVA CIRÚRGICA TAMANHO 7 – LÁTEX NATURAL; COM TEXTURA NA EXTREMIDADE DOS DEDOS; FORMATO ANATÔMICO; ESTÉRIL; COM PÓ BIOABSORVÍVEL; EMBALADO EM PARES.	MEDIX	4.000	PARES	1,17	4.680,00
203	LUVA CIRÚRGICA TAMANHO 7,5 – LÁTEX NATURAL; COM TEXTURA NA EXTREMIDADE DOS DEDOS; FORMATO ANATÔMICO; ESTÉRIL; LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL; EMBALADO EM PARES.	MEDIX	4.000	PARES	1,17	4.680,00
204	LUVA CIRÚRGICA TAMANHO 8 – LÁTEX NATURAL, COM TEXTURA NA EXTREMIDADE DOS DEDOS, FORMATO ANATÔMICO, ESTÉRIL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, EMBALADO EM PARES.	MEDIX	1.500	PARES	1,17	1.755,00
205	LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM. G - LÁTEX 100% NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, AMBIDESTRAS, ANATÔMICAS, NÃO ESTÉREIS, ATÓXICA E APIROGÊNCIA, DESCARTÁVEIS DE USO ÚNICO, EMBALAGEM TIPO "DISPENSER BOX" COM 100 UNIDADES. USO MÉDICO.	MEDIX	2.000	CAIXAS	13,99	27.980,00

206	LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM. M - LÁTEX 100% NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, AMBIDESTRAS, ANATÔMICAS, NÃO ESTÉREIS, ATÓXICA E APIROGÊNCIA, DESCARTÁVEIS DE USO ÚNICO, EMBALAGEM TIPO "DISPENSER BOX" COM 100 UNIDADES. USO MÉDICO.	MEDIX	6.000	CAIXAS	13,99	83.940,00
207	LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM. P - LATEX 100% NATURAL, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, AMBIDESTRAS, ANATÔMICAS, NÃO ESTÉREIS, ATOXICA E APIROGÊNCIA, DESCARTEVEIS DE USO ÚNICO, EMBALAGEM TIPO "DISPENSER BOX" COM 100 UNIDADES, USO MÉDICO.	MEDIX	3.000	CAIXAS	13,99	41.970,00
208	LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM. PP - LATEX 100% NATURAL; COM PÓ BIOABSORVÍVEL, AMBIDESTRAS, ANATÔMICAS, NÃO ESTÉREIS, ATOXICA E APIROGÊNCIA, DESCARTEVEIS DE USO ÚNICO, EMBALAGEM TIPO "DISPENSER BOX" COM 100 UNIDADES, USO MÉDICO.	MEDIX	500	CAIXAS	14,39	7.195,00
217	0217 - MASCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL Nº 1,0 - ISENTA DE LÁTEX; ESTÉRIL; PRODUZIDA EM PVC TRANSPARENTE; SILICONADA; MARCADOR LINEAR AO LONGO DO TUBO; MANGUITO MACIO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL	VITALGOLD	10	UNIDADES	17,36	173,60
218	MASCARA LARINGEA DESCARTAVÉL Nº 1,5 - ISENTA DE LATÉX, ÉSTERIL, PRODUZIDA EM PVC TRANSPARENTE, SILICONADA, MARCADOR LINEAR AO LONGO DO TUBO, MANGUITO MACIO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL.	VITALGOLD	30	UNIDADES	17,37	521,10
219	MASCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL Nº 2,0 - ISENTA DE LÁTEX; ESTÉRIL; PRODUZIDA EM PVC TRANSPARENTE; SILICONADA; MARCADOR LINEAR AO LONGO DO TUBO; MANGUITO MACIO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL	VITALGOLD	40	UNIDADES	17,39	695,60
220	MASCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL Nº 2,5 - ISENTA DE LÁTEX; ESTÉRIL; PRODUZIDA EM PVC TRANSPARENTE; SILICONADA; MARCADOR LINEAR AO LONGO DO TUBO; MANGUITO MACIO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL	VITALGOLD	30	UNIDADES	25,99	779,70
221	MASCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL Nº 3,0 - ISENTA DE LÁTEX; ESTÉRIL; PRODUZIDA EM PVC TRANSPARENTE; SILICONADA; MARCADOR LINEAR AO LONGO DO TUBO; MANGUITO MACIO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL	VITALGOLD	30	UNIDADES	17,39	521,70
222	MASCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL Nº 4,0 - ISENTA DE LÁTEX; ESTÉRIL; PRODUZIDA EM PVC TRANSPARENTE; SILICONADA; MARCADOR LINEAR AO LONGO DO TUBO; MANGUITO MACIO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL	VITALGOLD	10	UNIDADES	17,38	173,80
223	MASCARA LARÍNGEA DESCARTÁVEL Nº 5,0 - ISENTA DE LÁTEX; ESTÉRIL; PRODUZIDA EM PVC TRANSPARENTE; SILICONADA; MARCADOR LINEAR AO LONGO DO TUBO; MANGUITO MACIO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL	VITALGOLD	30	UNIDADES	17,39	521,70
231	PAPEL GRAU CIRURGICO DE ESTERILIZAÇÃO 50MM X 100M - BOBINAS LISAS, PRODUZIDAS EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO (POLIÉSTER/POLIPROPILENO), EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO À VAPOR SATURADO E ÓXIDO DE ETILENO, PERMEÁVEL AO VAPOR E AO AR, IMPERMEÁVEL A MICROORGANISMO, RESISTENTES AO CALOR, LIVRES DE NUTRIENTES MICROBIANOS E RESÍDUOS TÓXICOS, POSSUI SELAGEM TRIPLA MULTILÍNEA QUE PROPORCIONA MAIOR SEGURANÇA AO MATERIAL ESTERILIZADO, DOTADO DE INDICADORES QUÍMICOS QUE MUDAM DE COR APÓS O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, COM POROSIDADE CONTROLADA, ISENTO DE AMIDO, ISENTO DE ALVEJANTE ÓTICO.	BIOMAS	150	ROLOS	21,01	3.151,50
232	PAPEL GRAU CIRÚRGICO EM ROLO 100MM X 100M - BOBINAS LISAS, PRODUZIDAS EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO (POLIÉSTER/POLIPROPILENO), EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO À VAPOR SATURADO E ÓXIDO DE ETILENO, PERMEÁVEL AO VAPOR E AO AR, IMPERMEÁVEL A MICROORGANISMO, RESISTENTES AO CALOR, LIVRES DE NUTRIENTES MICROBIANOS E RESÍDUOS TÓXICOS, POSSUI SELAGEM TRIPLA MULTILÍNEA QUE PROPORCIONA MAIOR SEGURANÇA AO MATERIAL ESTERILIZADO, DOTADO DE INDICADORES QUÍMICOS QUE MUDAM DE COR APÓS O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, COM POROSIDADE CONTROLADA, ISENTO DE AMIDO, ISENTO DE ALVEJANTE ÓTICO.	BIOMAS	150	ROLOS	40,90	6.135,00
233	PAPEL GRAU CIRÚRGICO EM ROLO 150MM X 100M - BOBINAS LISAS, PRODUZIDAS EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO (POLIÉSTER/POLIPROPILENO), EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO À VAPOR SATURADO E ÓXIDO DE ETILENO, PERMEÁVEL AO VAPOR E AO AR, IMPERMEÁVEL A MICROORGANISMO, RESISTENTES AO CALOR, LIVRES DE NUTRIENTES MICROBIANOS E RESÍDUOS TÓXICOS, POSSUI SELAGEM TRIPLA MULTILÍNEA QUE PROPORCIONA MAIOR SEGURANÇA AO MATERIAL ESTERILIZADO, DOTADO DE INDICADORES QUÍMICOS QUE MUDAM DE COR APÓS O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, COM POROSIDADE CONTROLADA, ISENTO DE AMIDO; ISENTO DE ALVEJANTE ÓTICO.	BIOMAS	200	ROLOS	59,13	11.826,00
234	PAPEL GRAU CIRÚRGICO EM ROLO 200MM X 100M- BOBINAS LISAS, PRODUZIDAS EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO (POLIÉSTER/POLIPROPILENO), EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO À VAPOR SATURADO E ÓXIDO DE ETILENO, PERMEÁVEL AO VAPOR E AO AR, IMPERMEÁVEL A MICROORGANISMO, RESISTENTES AO CALOR, LIVRES DE NUTRIENTES MICROBIANOS E RESÍDUOS TÓXICOS, POSSUI SELAGEM TRIPLA MULTILÍNEA QUE PROPORCIONA MAIOR SEGURANÇA AO MATERIAL ESTERILIZADO, DOTADO DE INDICADORES QUÍMICOS QUE MUDAM DE COR APÓS O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, COM POROSIDADE CONTROLADA, ISENTO DE AMIDO, ISENTO DE ALVEJANTE OTICO.	BIOMAS	200	ROLOS	81,30	16.260,00
241	PINÇA ANATOMICA DENTE DE RATO TAMANHO 14CM. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL.	ABC	24	UNIDADES	15,74	377,76
243	PINÇA ANATOMICA DISSECÇÃO COM SERRILHA 16CM. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL.	ABC	20	UNIDADES	14,00	280,00
250	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY CURVA 14CM. CONFECCIONADO	ICE	20	UNIDADES	42,09	841,80

	EM AÇO INOXIDAVEL.					
275	SACO DE LIXO INFECTANTE BRANCO 50L - CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DE MATERIAL VIRGEM, COM PIGMENTAÇÃO BRANCO LEITOSO. LEVA O SÍMBOLO INFECTANTE OBEDECENDO A NORMA NBR 7500, SEGUEM AS NORMAS 9191 DA ABNT E A RESOLUÇÃO DA ANVISA. CAPACIDADE 50 LITROS	TRADIÇÃO	10.000	UNIDADES	0,22	2.200,00
276	SAPATILHA PRÓ PÉ DESCARTÁVEL TNT - CONFECCIONADOS COM O NÃO-TECIDO (TNT) EM 100% POLIPROPILENO, TEM NAS SUAS BORDAS UM ELÁSTICO ESPECIAL FORMADO POR POLIÉSTER E POLIAMIDA, DESCARTÁVEL, NÃO ESTÉRIL E HIGIÊNICO, TAMANHO ÚNICO PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).	ANADONA	15.000	PARES	0,11	1.650,00
277	SCALP Nª 19 G - DISPOSITIVO PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS/SOLUÇÕES, RETIRADA DE SANGUE VENOSO OU ARTERIAL. POSSUI CONECTOR UNIVERSAL TIPO LUER LOCK. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO E EMBALADO INDIVIDUALMENTE. ASAS DE EMPUNHADURA/ FIXAÇÃO, CODIFICADA POR CORES, QUE DIFERENCIAM O CALIBRE. TUBO FLEXÍVEL: CONFECCIONADO EM PVC, ATÓXICO, APIROGÊNICO E TRANSPARENTE. AGULHA EM AÇO INOX, BÍSEL CURTO, TRIFACETADO, PROVIDO DE PROTETOR PLÁSTICO.	BIOMAS	3.000	UNIDADES	0,23	690,00
278	SCALP Nª 21G - DISPOSITIVO PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS/SOLUÇÕES, RETIRADA DE SANGUE VENOSO OU ARTERIAL. POSSUI CONECTOR UNIVERSAL TIPO LUER LOCK. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO E EMBALADO INDIVIDUALMENTE. ASAS DE EMPUNHADURA/ FIXAÇÃO, CODIFICADA POR CORES, QUE DIFERENCIAM O CALIBRE. TUBO FLEXÍVEL: CONFECCIONADO EM PVC, ATÓXICO, APIROGÊNICO E TRANSPARENTE. AGULHA EM AÇO INOX, BÍSEL CURTO, TRIFACETADO, PROVIDO DE PROTETOR PLÁSTICO.	BIOMAS	5.000	UNIDADES	0,22	1.100,00
279	SCALP Nª 23G - DISPOSITIVO PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS/SOLUÇÕES, RETIRADA DE SANGUE VENOSO OU ARTERIAL. POSSUI CONECTOR UNIVERSAL TIPO LUER LOCK. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO E EMBALADO INDIVIDUALMENTE. ASAS DE EMPUNHADURA/ FIXAÇÃO, CODIFICADA POR CORES, QUE DIFERENCIAM O CALIBRE. TUBO FLEXÍVEL: CONFECCIONADO EM PVC, ATÓXICO, APIROGÊNICO E TRANSPARENTE. AGULHA EM AÇO INOX, BÍSEL CURTO, TRIFACETADO, PROVIDO DE PROTETOR PLÁSTICO.	BIOMAS	5.000	UNIDADES	0,22	1.100,00
282	SERINGA 10ML LUER LOCK DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA SEM AGULHA – ESTÉRIL, USO ÚNICO, ATÓXICA, APIROGÊNICA, ESCALA NUMERADA DE ACORDO COM A NORMA NR 32. EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	SR	70.000	UNIDADES	0,21	14.700,00
283	SERINGA 20ML LUER SLIP DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA SEM AGULHA – ESTÉRIL, USO ÚNICO, ATÓXICA, APIROGÊNICA, ESCALA NUMERADA DE ACORDO COM A NORMA NR 32. EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	SR	70.000	UNIDADES	0,38	26.600,00
284	SERINGA 3ML LUER LOCK DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA SEM AGULHA– ESTÉRIL, USO ÚNICO, ATÓXICA, APIROGÊNICA, ESCALA NUMERADA DE ACORDO COM A NORMA NR 32. EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	SR	70.000	UNIDADES	0,12	8.400,00
285	SERINGA 5ML LUER LOCK DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA SEM AGULHA– ESTÉRIL, USO ÚNICO ATÓXICA, APIROGÊNICA, ESCALA NUMERADA DE ACORDO COM A NORMA NR 32. EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	SR	70.000	UNIDADES	0,14	9.800,00
286	SERINGA SLIP 1ML DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA COM AGULHA 13 X 0,45MM – ESTÉRIL, USO ÚNICO, ATÓXICA, APIROGÊNICA, ESCALA NUMERADA EM TRAÇOS LONGOS A CADA 10 UI E A SECUNDARIA A CADA 2UI. GRADUAÇÃO: INTERVALO DA ESCALA DE 2 EM 2 UNIDADES. EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	SR	30.000	UNIDADES	0,17	5.100,00
292	SONDA DE FOLEY Nº 8 - LÁTEX SILICONIZADA; ESTÉRIL; DUAS VIAS; EMBALAGEM TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO DE USO INDIVIDUAL; BALÃO RESISTENTE A ALTA PRESSÃO E DE FÁCIL INSUFLAÇÃO COM ORIFÍCIO DISTAL E DIÂMETRO INTERNO LISO; CONECTOR UNIVERSAL; ATÓXICO; APIROGÊNICO.	BIOMAS	50	UNIDADES	2,40	120,00
293	SONDA DE FOLEY Nº 12 - LÁTEX SILICONIZADA; ESTÉRIL; DUAS VIAS; EMBALAGEM TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO DE USO INDIVIDUAL; BALÃO RESISTENTE A ALTA PRESSÃO E DE FÁCIL INSUFLAÇÃO COM ORIFÍCIO DISTAL E DIÂMETRO INTERNO LISO; CONECTOR UNIVERSAL; ATÓXICO; APIROGÊNICO.	BIOMAS	100	UNIDADES	2,30	230,00
294	SONDA DE FOLEY Nº 14 -LÁTEX SILICONIZADA; ESTÉRIL; DUAS VIAS; EMBALAGEM TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO DE USO INDIVIDUAL; BALÃO RESISTENTE A ALTA PRESSÃO E DE FÁCIL INSUFLAÇÃO COM ORIFÍCIO DISTAL E DIÂMETRO INTERNO LISO; CONECTOR UNIVERSAL; ATÓXICO; APIROGÊNICO.	BIOMAS	200	UNIDADES	2,30	460,00
295	SONDA DE FOLEY Nº 16 - LÁTEX SILICONIZADA; ESTÉRIL; DUAS VIAS; EMBALAGEM TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO DE USO INDIVIDUAL; BALÃO RESISTENTE A ALTA PRESSÃO E DE FÁCIL INSUFLAÇÃO COM ORIFÍCIO DISTAL E DIÂMETRO INTERNO LISO; CONECTOR UNIVERSAL; ATÓXICO; APIROGÊNICO.	BIOMAS	400	UNIDADES	2,30	920,00
296	SONDA DE FOLEY Nº 18 - LÁTEX SILICONIZADA; ESTÉRIL; DUAS VIAS; EMBALAGEM TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO DE USO INDIVIDUAL; BALÃO RESISTENTE A ALTA PRESSÃO E DE FÁCIL INSUFLAÇÃO COM ORIFÍCIO DISTAL E DIÂMETRO INTERNO LISO; CONECTOR UNIVERSAL; ATÓXICO; APIROGÊNICO.	BIOMAS	400	UNIDADES	2,30	920,00
297	SONDA DE FOLEY Nº 20 -LÁTEX SILICONIZADA; ESTÉRIL; DUAS VIAS; EMBALAGEM TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO DE USO INDIVIDUAL; BALÃO RESISTENTE A ALTA PRESSÃO E DE FÁCIL INSUFLAÇÃO COM ORIFÍCIO DISTAL E DIÂMETRO INTERNO LISO; CONECTOR UNIVERSAL; ATÓXICO; APIROGÊNICO.	BIOMAS	300	UNIDADES	2,30	690,00
298	SONDA DE FOLEY Nº 22 -LÁTEX SILICONIZADA; ESTÉRIL; DUAS VIAS; EMBALAGEM TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO DE USO INDIVIDUAL; BALÃO RESISTENTE A ALTA PRESSÃO E DE FÁCIL INSUFLAÇÃO COM ORIFÍCIO DISTAL E DIÂMETRO INTERNO LISO; CONECTOR UNIVERSAL; ATÓXICO; APIROGÊNICO.	BIOMAS	300	UNIDADES	2,30	690,00
299	SONDA DE FOLEY Nº 18, EM LÁTEX, SILICONIZADA, ESTÉRIL,	BIOMAS	120	UNIDADES	3,45	414,00

	TRÊS VIAS, COM TRÊS PERFURAÇÕES LATERAIS, EMBALAGEM TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO DE USO INDIVIDUAL, BALÃO RESISTENTE A ALTA PRESSÃO E DE FÁCIL INSUFLAÇÃO COM ORIFÍCIO DISTAL E DIÂMETRO INTERNO LISO, CONECTOR UNIVERSAL, ATÓXICO, APIROGÊNICO. BALÃO 30ML.					
300	SONDA DE FOLEY Nº 22, EM LÁTEX, SILICONIZADA, ESTÉRIL, TRÊS VIAS, COM TRÊS PERFURAÇÕES LATERAIS, EMBALAGEM TIPO BLISTER EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO DE USO INDIVIDUAL, BALÃO RESISTENTE A ALTA PRESSÃO E DE FÁCIL INSUFLAÇÃO COM ORIFÍCIO DISTAL E DIÂMETRO INTERNO LISO, CONECTOR UNIVERSAL, ATÓXICO, APIROGÊNICO. BALÃO 30ML.	BIOMAS	120	UNIDADES	3,50	420,00
307	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº8 - CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO;	MARK MED	100	UNIDADES	0,61	61,00
312	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº20 - CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO;	MARK MED	100	UNIDADES	1,09	109,00
313	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 22 - CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, FLEXÍVEL, ATÓXICO; SILICONIZADA; ESTÉRIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO;	MARK MED	100	UNIDADES	0,97	97,00
317	SONDA NASOGRASTICA LONGA Nº14 - CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, FLEXIVEL, ATOXICO, SILICONIZADA, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRURGICO.	MARK MED	100	UNIDADES	1,02	102,00
325	SONDA URETRAL Nº 6 - CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, ATÓXICO; ESTÉRIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, USO ÚNICO, APRESENTA UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA COM DOIS ORIFICÍCIOS LATERAIS. EXTREMIDADE DISTAL APRESENTA CONECTOR COM TAMPA.	MARK MED	200	UNIDADES	0,61	122,00
328	SONDA URETRAL Nº 12 - CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, ATÓXICO; ESTÉRIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, USO ÚNICO, APRESENTA UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA COM DOIS ORIFICÍCIOS LATERAIS. EXTREMIDADE DISTAL APRESENTA CONECTOR COM TAMPA.	MARK MED	15.000	UNIDADES	0,63	9.450,00
330	SONDA URETRAL Nº 16 - CONFECCIONADA EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATOXICO, ESTERIL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO, USO UNICO, APRESENTA UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA COM DOIS ORIFICIOS LATERAIS. EXTREMIDADE DISTAL APRESENTA CONECTOR COM TAMPA.	MARK MED	300	UNIDADES	0,78	234,00
332	SONDA URETRAL Nº 20 - CONFECCIONADA EM PVC, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, ATÓXICO, ESTÉRIL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, USO ÚNICO, APRESENTA UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA COM DOIS ORIFÍCIOS LATERAIS. EXTREMIDADE DISTAL APRESENTA CONECTOR COM TAMPA.	MARK MED	300	UNIDADES	0,90	270,00
343	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF 3,5MM - PVC, DESCARTÁVEL, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM BLISTER EM PAPEL GRAU CIRURGICO, CONECTOR EM POLIPROPILENO, VALVULA AVC COM MOLA INOXIDAVEL.	BIOMAS	50	UNIDADES	4,00	200,00
344	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF 4,0MM - PVC, DESCARTÁVEL, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM BLISTER EM PAPEL GRAU CIRURGICO, CONECTOR EM POLIPROPILENO, VALVULA AVC COM MOLA INOXIDAVEL. BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO.	BIOMAS	50	UNIDADES	4,00	200,00
345	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF 4,5MM - PVC, DESCARTÁVEL, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM BLISTER, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, CONECTOR EM POLIPROPILENO, VALVULA AVC COM MOLA INOXIDAVEL. BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO.	BIOMAS	50	UNIDADES	3,85	192,50
346	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF 5,0MM - PVC, DESCARTÁVEL, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM BLISTER EM PAPEL GRAU CIRURGICO, CONECTOR EM POLIPROPILENO, VALVULA AVC COM MOLA INOXIDAVEL. BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO.	BIOMAS	50	UNIDADES	3,95	197,50
347	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF 5,5MM - PVC, DESCARTÁVEL, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM BLISTER EM PAPEL GRAU CIRURGICO, CONECTOR EM POLIPROPILENO, VALVULA AVC COM MOLA INOXIDAVEL. BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO.	BIOMAS	50	UNIDADES	3,50	175,00
348	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF 6,0MM - PVC, DESCARTÁVEL, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM BLISTER, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, CONECTOR EM POLIPROPILENO, VALVULA AVC COM MOLA INOXIDAVEL. BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO.	BIOMAS	50	UNIDADES	3,50	175,00
349	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF 6,5MM - PVC, DESCARTÁVEL, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM BLISTER, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, CONECTOR EM POLIPROPILENO, VALVULA AVC COM MOLA INOXIDAVEL. BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO.	BIOMAS	50	UNIDADES	3,70	185,00
350	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF 7,0MM - PVC, DESCARTÁVEL, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM BLISTER, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, CONECTOR EM POLIPROPILENO, VALVULA AVC COM MOLA INOXIDAVEL. BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO.	BIOMAS	150	UNIDADES	3,70	555,00
351	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF 7,5MM - PVC, DESCARTÁVEL, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM BLISTER EM PAPEL GRAU CIRURGICO, CONECTOR EM POLIPROPILENO, VALVULA AVC COM MOLA INOXIDAVEL. BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO.	BIOMAS	150	UNIDADES	3,65	547,50
352	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF 8,0MM - PVC, DESCARTÁVEL, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CM,	BIOMAS	100	UNIDADES	3,70	370,00

	EMBALAGEM INDIVIDUAL EM BLISTER EM PAPEL GRAU CIRURGICO, CONECTOR EM POLIPROPILENO, VALVULA AVC COM MOLA INOXIDAVEL. BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO.					
353	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF 8,5MM - PVC, DESCARTÁVEL MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM BLISTER, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, CONECTOR EM POLIPROPILENO, VALVULA AVC COM MOLA INOXIDAVEL. BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO.	BIOMAS	100	UNIDADES	3,80	380,00
354	TUBO ENDOTRAQUEAL COM CUFF 9,0MM - PVC, DESCARTÁVEL, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM BLISTER, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, CONECTOR EM POLIPROPILENO, VALVULA AVC COM MOLA INOXIDAVEL. BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO.	BIOMAS	50	UNIDADES	3,55	177,50

3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentadas; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DO CANCELAMENTO

4.1 O Registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou, d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

4.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público, ou b) a pedido do fornecedor.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.1 Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos e local para entrega, bem como recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente ao fornecimento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias corridos depois de apresentada a nota fiscal, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

7.4. O Fundo Municipal de Saúde de Alexânia - Goiás reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO
8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compras ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.
8.1.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pela Gestora Municipal de Saúde.
8.1.2 A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pela Gestora Municipal de Saúde.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. Fica eleito o foro de ALEXÂNIA/GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexânia/GO, 17 de julho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Alexânia/go
JANAÍNA OLÍMPIO DA SILVA
Gestora

Lex Med Eireli
ALEX DE PAULO CAVALCANTE MARQUES
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:0A7207EB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.254.840/0001-05, com sede na Rua 15 de novembro, Quadra 100 lotes 1 a 4, Centro, nesse ato representado pela Gestora, Sr.ª **Janaina Olímpio da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 836.516.591-00, residente em Alexânia, Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023, publicada no Diário Municipal de Goiás, de 27/06/2023, processo administrativo nº 2607/2023, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 041, de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual de Material Médico Hospitalar destinado atender a Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social): C.A. HOSPITALAR EIRELI
CNPJ/MF: 26.457.348/0001-04
END: AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, QUADRA 41, LOTE 11, SETOR JARDIM LUZ, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
REPRESENTANTE: ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA
CPF: 990.606.393-91
CONTATOS: (62) 3983-2238 / 3983-2239 / licitacao01@cadistribuidora.com

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTD	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
6	ÁGUA PARA AUTOCLAVE - GALÃO 5 LITROS - ÁGUA DESTILADA (INDICADO PARA AUTOCLAVE; NÃO ESTÉRIL; ISENTO DE SAIS E SÓLIDOS SOLÚVEIS) GALÃO 5 LITROS	REYMER	150	UNIDADES	9,39	1.408,50
11	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 13 X 0,45MM (26G X 1/2") (CÂNULA SILICONIZADA, BISEL TRIFACETADO, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, PERMITE O ACOPLAMENTO NAS SERINGAS DE BICO LUER SLIP E LUER LOCK.) CX C/ 100UND	DESCARPACK	500	CAIXAS	6,69	3.345,00
14	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 0,70MM (22G X 1") (CÂNULA SILICONIZADA, BISEL TRIFACETADO, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, PERMITE O ACOPLAMENTO NAS SERINGAS DE BICO LUER SLIP E LUER LOCK.) CX C/ 100UND	DESCARPACK	600	CAIXAS	6,69	4.014,00
15	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25 X 0,80MM (21G X 1") (CÂNULA SILICONIZADA, BISEL TRIFACETADO, ESTÉRIL E APIROGÊNICA, PERMITE O ACOPLAMENTO NAS SERINGAS DE BICO LUER SLIP E LUER LOCK.) CX C/ 100UND	DESCARPACK	800	CAIXAS	6,69	5.352,00
18	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA DESCARTÁVEL TAMANHO 25G X 3 1/2 - BISEL QUINCKE; CÂNULA E PAREDES FINAS; MANDRIL AJUSTADO; CANHÃO TRANSLÚCIDO LUER LOCK. EMBALAGEM EM BLÍSTER ESTÉRIL.	PROCARE	1.000	UNIDADES	3,86	3.860,00
19	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA DESCARTÁVEL TAMANHO 26G X 3 1/2 - BISEL QUINCKE; CÂNULA E PAREDES FINAS; MANDRIL AJUSTADO; CANHÃO TRANSLÚCIDO LUER LOCK. EMBALAGEM EM BLÍSTER ESTÉRIL.	PROCARE	200	UNIDADES	4,38	876,00
20	AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA DESCARTÁVEL TAMANHO 27G X 3 1/2 - BISEL QUINCKE; CÂNULA E PAREDES FINAS; MANDRIL AJUSTADO; CANHÃO TRANSLÚCIDO LUER	PROCARE	200	UNIDADES	4,38	876,00

	LOCK. EMBALAGEM EM BLÍSTER ESTÉRIL.					
28	ALMOTOLIA PLÁSTICA 250ML - TRANSPARENTE; GRADUADO EM ALTO RELEVO; BICO RETO	JPROLAB	300	UNIDADES	2,78	834,00
29	APARELHO DE NEBULIZAÇÃO (NEBULIZADOR COM DESIGN SIMPLES, FÁCIL DE TRANSPORTAR E DE OPERAR, CONFORTÁVEL, ADAPTÁVEL PARA O USO INFANTIL E ADULTO, CONTÉM OS ITENS: UM APARELHO COMPRESSOR, DOIS ELÁSTICOS, UMA MÁSCARA ADULTO, UMA MÁSCARA INFANTIL, UM CONJUNTO MICRONEBULIZADOR, UMA EXTENSÃO (MANGUEIRA), TRÊS FILTROS DE AR SOBRESSALENTES.)	G-TECH	20	UNIDADES	115,49	2.309,80
30	APARELHO DE PRESSÃO ESTETO + ESFIGO 1º LINHA ADULTO (ESTETOSCÓPIO SIMPLES COM ASTES AJUSTÁVEIS, TUBO BIAURICULAR, COM OLIVAS EXTRAS. ESFIGMOMANÔMETRO - BRAÇADEIRA COM MANGUITO EM PVC E FECHO EM VELCRO, TAMANHO DA BRAÇADEIRA ADULTO: CIRCUNFERÊNCIA DE 18 A 35CM, TAMANHO DO MANGUITO: 12(L)X22CM(C), FAIXA DE MEDIÇÃO: 0 - 300MMHG, GRADUAÇÃO MÍNIMA E MÁXIMA: 2MMHG E 304MMHG, RESPECTIVAMENTE, PARA A MEDIÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL, ACOMPANHA ESTOJO PARA VIAGEM, VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO.)	PREMIUM	300	UNIDADES	72,61	21.783,00
31	APARELHO DE PRESSÃO ESTETO + ESFIGO 1º LINHA INFANTIL (ESTETOSCÓPIO SIMPLES COM ASTES AJUSTAVEIS, TUBO BIAURICULAR, COM OLIVAS EXTRAS. ESFIGMOMANÔMETRO - BRAÇADEIRA COM MANGUITO EM PVC E FECHO EM VELCRO, TAMANHO DA BRAÇADEIRA INFANTIL: CIRCUNFERÊNCIA DE 10 A 18CM, TAMANHO DO MANGUITO: 12(L)X22CM(C), FAIXA DE MEDIÇÃO: 0 - 300MMHG, GRADUAÇÃO MÍNIMA E MÁXIMA: 2MMHG E 304MMHG, RESPECTIVAMENTE, PARA A MEDIÇÃO DA PRESSÃO ARTERIAL, ACOMPANHA ESTOJO PARA VIAGEM, VERIFICADO E APROVADO PELO INMETRO.)	PREMIUM	50	UNIDADES	70,49	3.524,50
43	BOLSA COLETRORA DE URINA 2 LITROS -DESCARTÁVEL PARA LEITO - SISTEMA FECHADO (ESTÉRIL FABRICADO EM PVC; POSSUI TUBO EXTENSOR TRANSPARENTE E FLEXIVEL, CLAMP CORTA FLUXO, TUBO DE DRENAGEM E PONTO DE COLETA DE AMOSTRA, VÁVULA ANTI-REFLUXO, FILTRO DE AR HIDROFOBO E SUPORTE PARA FIXAÇÃO; ATÓXICO E APIROGENICO; DESCARTÁVEL, USO INDIVIDUAL E POR PROCEDIMENTO).	DESCARPACK	1.000	UNIDADES	4,05	4.050,00
44	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENÁVEL DE KARAYA – BOLSA DRENÁVEL, INDICADA PARA ILEOSTOMIZADOS E COLOSTOMIZADOS. CONSTITUÍDO POR UMA PLACA ADESIVA DE RESINA MISTA, MICROPOROSO E HIPOALERGÊNICO. OPACA, RECORTÁVEL, COM BARREIRA PROTETORA DE PELE, DIÂMETRO DE ABERTURA PARA ESTOMA RECORTÁVEL DE NO MÍNIMO 19-64MM; CX COM 10 UND + 1 CLAMP PARA FECHAMENTO DAS BOLSAS.	CONVATEC	300	CAIXAS	100,62	30.186,00
46	BOLSA, VÁLVULA, MÁSCARA COM RESERVATÓRIO DE OXIGÊNIO AMBU ADULTO - REANIMADOR MANUAL PARA VENTILAÇÃO EM SILICONE TRANSLÚCIDO AUTOCLAVÁVEL 1.600ML, MÁSCARA FACIAL DE O2 EM SILICONE TRANSPARENTE ADULTO, VÁLVULA UNIDIRECIONAL, (BICO DE PATO), RESERVATÓRIO DE O2, USO EM ADULTO, EXTENSÃO PLÁSTICA 2,0M	FARMATEX	20	UNIDADES	125,19	2.503,80
56	CÂNULA DE GUEDEL, FABRICADO EM POLIETILENO; MOLDADO EM CONFORMIDADE COM A ANATOMIA DA CAVIDADE ORAL E TRAQUEAL; MODELO DE GUEDEL Nº 0, TAMANHO 60MM, COR PRETO, PESO 7G. ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGENICO. ACABAMENTO SUAVE E FLEXÍVEL, PRODUTO LACRADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	FOYOMED	10	UNIDADES	3,15	31,50
57	CÂNULA DE GUEDEL, FABRICADO EM POLIETILENO; MOLDADO EM CONFORMIDADE COM A ANATOMIA DA CAVIDADE ORAL E TRAQUEAL; MODELO DE GUEDEL Nº 00, TAMANHO 50MM, COR AZUL, PESO 5G. ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGENICO. ACABAMENTO SUAVE E FLEXÍVEL, PRODUTO LACRADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	FOYOMED	10	UNIDADES	3,15	31,50
59	CÂNULA DE GUEDEL, FABRICADO EM POLIETILENO; MOLDADO EM CONFORMIDADE COM A ANATOMIA DA CAVIDADE ORAL E TRAQUEAL; MODELO DE GUEDEL Nº 2, TAMANHO 80MM, COR VERDE, PESO 12G. ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGENICO. ACABAMENTO SUAVE E FLEXÍVEL, PRODUTO LACRADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	FOYOMED	10	UNIDADES	3,15	31,50
60	CÂNULA DE GUEDEL, FABRICADO EM POLIETILENO; MOLDADO EM CONFORMIDADE COM A ANATOMIA DA CAVIDADE ORAL E TRAQUEAL; MODELO DE GUEDEL Nº 3, TAMANHO 90MM, COR AMARELO, PESO 15G. ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGENICO. ACABAMENTO SUAVE E FLEXÍVEL, PRODUTO LACRADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	FOYOMED	10	UNIDADES	3,15	31,50
61	CÂNULA DE GUEDEL, FABRICADO EM POLIETILENO; MOLDADO EM CONFORMIDADE COM A ANATOMIA DA CAVIDADE ORAL E TRAQUEAL; MODELO DE GUEDEL Nº 4, TAMANHO 100MM, COR VERMELHO, PESO 14G. ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGENICO. ACABAMENTO SUAVE E FLEXÍVEL, PRODUTO LACRADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	FOYOMED	10	UNIDADES	3,15	31,50
62	CÂNULA DE GUEDEL, FABRICADO EM POLIETILENO; MOLDADO EM CONFORMIDADE COM A ANATOMIA DA CAVIDADE ORAL E TRAQUEAL; MODELO DE GUEDEL Nº 5, TAMANHO 110MM, COR LARANJA, PESO 16G. ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGENICO. ACABAMENTO SUAVE E FLEXÍVEL, PRODUTO LACRADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	FOYOMED	10	UNIDADES	3,15	31,50
63	CÂNULA DE GUEDEL, FABRICADO EM POLIETILENO; MOLDADO EM CONFORMIDADE COM A ANATOMIA DA CAVIDADE ORAL E TRAQUEAL; MODELO DE GUEDEL Nº 6, TAMANHO 120MM, COR ROXA, PESO 18G. ESTÉRIL, ATÓXICO E APIROGENICO. ACABAMENTO SUAVE E FLEXÍVEL, PRODUTO LACRADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	FOYOMED	10	UNIDADES	3,15	31,50
68	CAPACETE PARA OXIGENOTERAPIA 15X17 CM - ACRÍLICO TRANSPARENTE, ABERTURA SUPERIOR COM TAPA REMOVÍVEL	OLIDEF CZ	2	UNIDADES	213,00	426,00
69	CAPACETE PARA OXIGENOTERAPIA 20 X21CM - ACRÍLICO TRANSPARENTE, ABERTURA SUPERIOR COM TAPA REMOVÍVEL	OLIDEF CZ	2	UNIDADES	280,50	561,00
71	CATETER INTRAVENOSO PERIFERICO 14G COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA (CÂNULA EXTERNA EM TEFLON, COM PAREDES FINAS, FLEXÍVEL, SILICONIZADA E RADIOPACA, CÂNULA DA AGULHA EM AÇO INOXIDÁVEL E BISEL TRIFACETADO, CÂMARA DE REFLUXO TRANSPARENTE,	DESCARPACK	2.000	UNIDADES	1,66	3.320,00

	ADAPTADOR LUER LOCK, ATÓXICA, APIROGÊNICA, ATRAUMÁTICA E DESCARTÁVEL, TAMPA PROTETORA DA AGULHA EM PVC, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO COM ABERTURA EM PÉTALA, ESTÉRIL, SEM ASAS DE FIXAÇÃO.)					
79	CINTO TIRANTE FIBRA RESGATE ADULTO - PARA SER UTILIZADO EM PRANCHA RÍGIDA PARA FIXAR O PACIENTE DA MELHOR FORMA POSSÍVEL. CARACTERÍSTICAS: CONFECCIONADO EM FITAS POLIAMIDAS, COM APROXIMADAMENTE 48MM DE LARGURA, PRODUTO LAVÁVEL. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 1,61M; FITA EM Y: 1,67M; FITA VERDE: 1,57M; FITA PRETA: 1,54M; FITA VERMELHA: 1.16M; FITA AMARELA: 1,14M.	SS RESGATE	10	UNIDADES	29,64	296,40
80	CLAMP PARA CORDÃO UMBILICAL - FORMATO E SISTEMA DENTEADO, TIPO PINÇA EM V, COM BORDAS ARRENDODADAS NÃO TRAUMATICA, DUPLAMENTE SERRILHADOS COM SISTEMA DE TRATAMENTO E LACRE DEFINITIVO, COM FECHO PLASTICO INVIOLAVEL.	ADLIN	1.500	UNIDADES	0,54	810,00
81	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE - SOLUÇÃO DE DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% COM TENSOATIVOS. FRASCO 1L	VICPHARMA	800	UNIDADES	19,15	15.320,00
83	COLAR CERVICAL DE RESGATE TAMANHO G - PLASTICO FLEXIVEL, AJUSTE DE ALTURA, RESISTENTE, REFORÇO INTERNO, FEIXO ADERENTE COM VELCRO E LAVAVEL, ESTOFADO NAS BORDAS. ALMOFADA DE APOIO SOBRE O ESTERNO. NA FRENTE ABERTURA QUE PERMITE PALPAÇÃO DO PULSO CAROTIDEO.	SS RESGATE	30	UNIDADES	15,36	460,80
84	COLAR CERVICAL DE RESGATE TAMANHO M - PLASTICO FLEXIVEL, AJUSTE DE ALTURA, RESISTENTE, REFORÇO INTERNO, FEIXO ADERENTE COM VELCRO E LAVAVEL, ESTOFADO NAS BORDAS. ALMOFADA DE APOIO SOBRE O ESTERNO. NA FRENTE ABERTURA QUE PERMITE PALPAÇÃO DO PULSO CAROTIDEO.	SS RESGATE	30	UNIDADES	15,36	460,80
85	COLAR CERVICAL DE RESGATE TAMANHO P - PLASTICO FLEXIVEL, AJUSTE DE ALTURA, RESISTENTE, REFORÇO INTERNO, FEIXO ADERENTE COM VELCRO E LAVAVEL, ESTOFADO NAS BORDAS. ALMOFADA DE APOIO SOBRE O ESTERNO. NA FRENTE ABERTURA QUE PERMITE PALPAÇÃO DO PULSO CAROTIDEO.	SS RESGATE	30	UNIDADES	15,36	460,80
86	COLAR CERVICAL DE RESGATE TAMANHO PP - PLASTICO FLEXIVEL, AJUSTE DE ALTURA, RESISTENTE, REFORÇO INTERNO, FEIXO ADERENTE COM VELCRO E LAVAVEL, ESTOFADO NAS BORDAS. ALMOFADA DE APOIO SOBRE O ESTERNO. NA FRENTE ABERTURA QUE PERMITE PALPAÇÃO DO PULSO CAROTIDEO.	SS RESGATE	30	UNIDADES	15,36	460,80
91	COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES CAPACIDADE 20 LITROS - FABRICADO EM PAPELÃO ONDULADO, ALÇAS DUPLAS PARA TRANSPORTE E TRAVA DE SEGURANÇA. O KIT CONTEMPLA SACOLA PLÁSTICA AMARELA IMPERMEÁVEL, FUNDO RIGIDO, CINTA LATERAL, BANDEJA INTERNA. PRODUZIDO DE ACORDO COM NBR 13853.	DESCARBOX	1.000	UNIDADES	7,44	7.440,00
93	COLETOR DE URINA HOSPITALAR TIPO SACO 2 LITROS - CAPACIDADE MÁXIMA: 2L; COLETOR DE URINA ADULTO; TIPO SACO COM CORDÃO; NÃO ESTÉRIL.	SEGMED	20.000	UNIDADES	0,35	7.000,00
94	COLETOR UNIVERSAL 80ML - TRANSPARENTE; NÃO ESTÉRIL; UNIDADE COLETOR TIPO URINA; SEM PÁ; EMBALADO INDIVIDUALMENTE	3B	10.000	UNIDADES	0,35	3.500,00
95	COLETOR URINA MASCULINO PRESERVATIVO COM EXTENSÃO - CONFECCIONADO EM LÁTEX RESISTENTE; EMBALAGEM INDIVIDUAL. INDICADO COMO CATETER EXTERNO PARA INCONTINÊNCIA URINÁRIA MASCULINA.	BIOBASE	5.000	UNIDADES	1,52	7.600,00
97	COMPRESSAS CAMPO OPERATÓRIO 45CM X 50CM - NÃO ESTÉRIL; TECIDO QUÁDRUPLO (4 CAMADAS), 100% ALGODÃO; ALTAMENTE ABSORVENTE; NÃO SOLTA FIAPO, AS BORDAS POSSUEM COSTURA PARA EVITAR O DESFIAMENTO, E UMA DAS BORDAS APRESENTA CADARÇO DUPLO; ISENTO DE SUBSTÂNCIAS GORDUROSAS, AMIDO E ALVEJANTES ÓPTICOS. PACOTE COM 50 UNIDADES	BIO TEXTIL	500	PACOTES	51,17	25.585,00
103	DETECTOR FETAL PORTÁTIL DIGITAL - PROJETADO PARA DAR GRANDE FACILIDADE À AUSCULTA DO BATIMENTO CARDÍACO FETAL, UTILIZANDO UM PRÁTICO DISPLAY DIGITAL. TRANSDUTOR DE ALTA SENSIBILIDADE, COMPACTO, LEVE E FÁCIL OPERAÇÃO, ALTO-FALANTE DE ALTA PERFORMANCE, DESIGN ERGONÔMICO E COMPARTIMENTO PARA TRANSDUTOR, BOTÃO LIGA/DESLIGA E CONTROLE DE VOLUME E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, TELA DE LCD PARA VISUALIZAÇÃO NUMÉRICA DO BATIMENTO CARDÍACO FETAL. ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO, GRAVADOR DE SOM OU COMPUTADOR, SENSIBILIDADE: A PARTIR DE 10-12 SEMANAS.	MD	10	UNIDADES	391,67	3.916,70
104	DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMAS - POSSUI EFICÁCIA A REMOÇÃO E LIMPEZA DE MATÉRIA ORGÂNICA; PROTEASE; AMILASE; LIPASE E CARBOIDRASE; POSSUI TENSOATIVOS NÃO IÔNICOS. GALÃO 5 LITROS	PROLINK	100	UNIDADES	71,65	7.165,00
105	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,5% SOLUÇÃO ALCOÓLICA - SOLUÇÃO DE DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 0,5%, INDICADA PARA O PREPARO DE CAMPO OPERATÓRIO E PARA ANTISSEPSIA. FRASCO 1L	VICPHARMA	50	UNIDADES	12,42	621,00
113	DRENO DE PENROSE ESTÉRIL Nº1, FABRICADO COM LÁTEX NATURAL; COR NATURAL; SEM GAZE; COMPRIMENTO 35 CM; EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO. CAIXA COM 12 UNIDADES	MADEITEX	20	CAIXAS	16,71	334,20
121	ELETRODO PÁS DESCARTAVÉIS PARA DESFIBRILADOR ADULTO E INFANTIL - ELETRODO MULTIFUNÇÃO ADULTO/INFANTIL - CONSTITUÍDAS POR UM PAR DE ELETRODOS PRÉ GELIFICADA, AUTOADESIVAS, AMBOS EQUIPADOS COM CABO ÚNICO CONECTOR BIPOLAR PARA LIGAÇÃO DIRETA OU INDIRETA AO DESFIBRILADOR. COM FORMAS ARREDONDADAS PARA REDUZIR O RISCO DE DESINFORMIDADE NA DENSIDADE, SOBRETUDO DURANTE A DESCARGA, EVITANDO QUEIMADURAS NA PELE. NÃO ESCORREGAM E NÃO SAEM DURANTE MANOBRAS DE RCP. LIVRES DE LÁTEX.	CMOS DRAKE	50	UNIDADES	1.071,00	53.550,00
122	EQUIPO 2 VIAS POLIFIX MULTIVIAS COM CLAMP - ESTÉRIL; CLAMP EM COR PADRÃO; EXTREMIDADES DISTAIS COM CONECTORES LUER LOCK, DUAS EXTENSÕES EM PVC CRISTAL DOTADAS DE DISPOSITIVO CLAMP; EXTENSÃO	DESCARPACK	5.000	UNIDADES	0,66	3.300,00

	PROXIMAL LUER SLIP.					
126	EQUIPO MICROGOTAS DE INFUSÃO GRAVITACIONAL. ESTÉRIL E DE USO ÚNICO. ATÓXICO E APIROGÊNICO. PONTA PERFURANTE. CÂMERA GOTEJADORA FLEXÍVEL. REGULADOR DE FLUXO. CONECTOR LUER LOCK. INJETOR LATERAL FILTRO DE PARTÍCULA. VÁLVULA DE AR.	LABOR IMPORT	5.000	UNIDADES	1,53	7.650,00
127	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL SLIP, ESTÉRIL, CÂMARA GOTEJADORA FLEXÍVEL, PONTA PERFURANTE COM TAMPA PROTETORA, PINÇA ROLETE CORTA FLUXO, CONECTOR SLIP, FABRICADO EM PVC, ATÓXICO E APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO. NA COR AZUL, PARA EVITAR CONEXÃO ACIDENTAL COM ACESSO VENOSO.	DESCARPACK	6.000	UNIDADES	0,95	5.700,00
128	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL ESCALONADO, ESTÉRIL, CONECTOR ESCALONADO, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL, PONTA PERFURANTE COM TAMPA PROTETORA, PINÇA ROLETE CORTA FLUXO, FABRICADO EM PVC, ATÓXICO E APIROGÊNICO, DESCARTÁVEL E DE USO ÚNICO.	DESCARPACK	4.000	UNIDADES	1,08	4.320,00
129	ESCOVA PARA ASSEPSIA - ESCOVA PLÁSTICA ESTÉRIL COM DUPLA FACE; EMBEBIDA EM SOLUÇÃO DEGERMANTE COM 22ML DE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 2% E TENSOATIVO.	CRISTALIA	2.000	UNIDADES	2,04	4.080,00
142	FIO DE SUTURA CIRÚRGICA ALGODÃO POLIÉSTER SEM AGULHA Nº0. ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, FILAMENTOS DE POLIÉSTER TORCIDO.O PRODUTO DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904/2003 DA ABNT	SHALON	360	UNIDADES	2,42	871,20
146	FIO DE SUTURA NYLON Nº4-0, AGULHA 3/8 CIRCULAR TRIANGULAR 3.0CM. ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTAR, COM AGULHA CIRÚRGICA DE AÇO INOX. O PRODUTO DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904/2003 DA ABNT.	TECHNOFIO	1.200	UNIDADES	1,59	1.908,00
147	FIO DE SUTURA NYLON Nº5-0, AGULHA 3/8 CIRCULAR TRIANGULAR 2.0CM. ESTÉRIL, NÃO ABSORVÍVEL, MONOFILAMENTAR, COM AGULHA CIRÚRGICA DE AÇO INOX. O PRODUTO DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904/2003 DA ABNT.	TECHNOFIO	600	UNIDADES	1,59	954,00
148	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA 910 Nº0, AGULHA ½ CIRCULAR CILÍNDRICA 5.0CM. ESTÉRIL. ABSORVÍVEL. O PRODUTO DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904/2003 DA ABNT.	SHALON	1.080	UNIDADES	8,48	9.158,40
150	FIO DE SUTURA POLIGLACTINA 910 Nº4-0, AGULHA ½ CIRCULAR CILÍNDRICA 1,5CM. ESTÉRIL. ABSORVÍVEL. O PRODUTO DEVE ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DA NBR 13904/2003 DA ABNT.	SHALON	360	UNIDADES	7,78	2.800,80
157	FITA ADESIVA HOSPITALAR - CONFECCIONADA COM DORSO DE PAPEL CREPADO; POSSUI DUAS FACES, SENDO UMA DE MASSA ADESIVA A BASE DE BORRACHA NATRAL E RESINA, NA OUTRA FACE, UMA FINA CAMADA IMPERMEABILIZANTE DE RESINA ACRÍLICA; ROLO; COR: BRANCA; TAMANHO: 16MM/50M	CIEX	1.000	UNIDADES	3,08	3.080,00
158	FITA INDICADORA PARA AUTOCLAVE - 19MM X 30M; CONFECCIONADA COM DORSO DE PAPEL CREPADO À BASE DE CELULOSE ; NÃO ESTÉRIL; EXCELENTE ADESÃO; BOA FLEXIBILIDADE; RESISTENTE; MASSA ADESIVA À BASE DE BORRACHA NATURAL, ÓXIDO DE ZINCO E RESINAS E, NA OUTRA FACE, UMA FINA CAMADA IMPERMEABILIZANTE DE RESINA ACRÍLICA; CONFECCIONADA EM PAPEL CREPADO, TINTA TERMO-REATIVA E ADESIVO À BASE DE BORRACHA E RESINAS. TINTA REAGE COM A TEMPERATURA DA AUTOCLAVE MUDANDO DA COR ROSA PARA FAIXAS ESCURAS, INDICANDO PROCESSO DE AUTOCLAVAGEM.	CIEX	600	UNIDADES	3,75	2.250,00
159	FITA MICROPOROSA 10CM X 4,5M/ROLO - BRANCO; HIPOALÉRGICA; FÁCIL DE RASGAR E SEM DESFIAMENTO; COM CAPA PROTETORA; FITA DE TECIDO A BASE DE FIBRAS DE VISCOSE COM ADESIVO ACRÍLICO DE ÓTIMA ADERÊNCIA E EXTRA FLEXÍVEL.	CIEX	900	UNIDADES	5,48	4.932,00
166	HASTE FLEXÍVEL EM POLIPROPILENO, COM ALGODÃO HIDRÓFILO NAS EXTREMIDADES, CAIXA COM 75 UNIDADES, EXTREMIDADES BEM FIXADAS, ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM RESISTENTE. UTILIZADA NA HIGIENE DAS CAVIDADES ORAL, AUDITIVA, NASAL E ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS TÓPICOS	MELHOR MED	500	CAIXAS	1,32	660,00
172	KIT CATETER PARA ACESSO VENOSO CENTRAL PEDIÁTRICO (KIT: 1 CATÉTER DE POLIURETANO 4 FR X 13CM, 1 FIO GUIA 0,018" X 45 CM COM AVANÇADOR, 1 AGULHA 21 G X 5 CM, 1 SERINGA DE 5ML, 1 DILATADOR DE VASO, 1 ABA DE SUTURA, 2 TAMPAS PROTETORAS, 1 FIXADOR DO CATETER TIPO BORBOLETA).	BIOMEDICAL	150	UNIDADES	172,50	25.875,00
173	KIT COMPLETO PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO - INDIVIDUAL, PRODUTO ESTERIL, TERMINAL DE ENCAIXE EM ROSCA. CONTÉM: CONECTOR 9/16", MASCARA ADULTO, COPINHO MICRONEBULIZADOR, MANGUEIRA.	SOLIDOR	120	UNIDADES	7,73	927,60
174	KIT COMPLETO PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL - INDIVIDUAL, PRODUTO ESTERIL, TERMINAL DE ENCAIXE EM ROSCA. CONTÉM: CONECTOR VERDE 9/16", MASCARA ADULTO, COPINHO MICRONEBULIZADOR, MANGUEIRA.	SOLIDOR	120	UNIDADES	9,23	1.107,60
176	KIT MANÔMETRO COM VALVULA REDUTORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO - CONTÉM: FLUXOMETRO, MANÔMETRO, FRASCO UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO 250ML, MASCARA DE OXIGÊNIO ADULTO COM EXTENSÃO. CONEXÃO DE ENTRADA E SAÍDA DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT.	UNITEC	30	UNIDADES	372,00	11.160,00
177	KIT PAPANICOLAOU COMPLETO DESCARTÁVEL TAM G 1ª LINHA (01 ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL MODELO COLLINS (G) COM PARAFUSO ACOPLADO PIGMENTADO NA COR PADRÃO, ATÓXICO, 01 ESCOVA CERVICAL, 01 ESPÁTULA DE MADEIRA MODELO AYRES, 01 LUVA E.V.A, 01 ESTOJO PORTA LÂMINA DE PAPEL E 01 LÂMINA DE VIDRO, ESTÉRIL)	ADLIN	2.000	UNIDADES	3,27	6.540,00
178	KIT PAPANICOLAOU COMPLETO DESCARTÁVEL TAM M 1ª LINHA (01 ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL MODELO COLLINS (M) COM PARAFUSO ACOPLADO PIGMENTADO NA COR PADRÃO, ATÓXICO, 01 ESCOVA CERVICAL, 01 ESPÁTULA DE MADEIRA MODELO AYRES, 01 LUVA E.V.A, 01 ESTOJO PORTA LÂMINA DE PAPEL E 01 LÂMINA DE VIDRO, ESTÉRIL).	ADLIN	4.000	UNIDADES	3,16	12.640,00
179	KIT PAPANICOLAOU COMPLETO DESCARTÁVEL TAM P 1ª LINHA (01 ESPÉCULO VAGINAL DESCARTÁVEL MODELO COLLINS (P) COM PARAFUSO ACOPLADO PIGMENTADO NA COR PADRÃO, ATÓXICO, 01 ESCOVA CERVICAL, 01 ESPÁTULA DE MADEIRA MODELO AYRES, 01 LUVA E.V.A, 01 ESTOJO PORTA LÂMINA DE PAPEL E 01 LÂMINA DE VIDRO, ESTÉRIL).	ADLIN	1.000	UNIDADES	3,05	3.050,00

181	KIT PARA DRENAGEM DE TORAX Nº 28 C/FRASCO C/CAPACIDADE P/ 2000ML (FRASCO COLETOR RÍGIDO EM PVC CRISTAL, GRADUADO, TAMPA COM ROSCA RÁPIDA, TAMPA COM TRÊS VIAS, TUBO INTERNO BISELADO, ESPIRAL PLÁSTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSÃO, CLAMP PARA INTERRUPÇÃO DO FLUXO, TUBO EXTENSOR EM PVC, APTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALÇA DE SUSTENTAÇÃO PARA TRANSPORTE + DRENO TORÁCICO FABRICADO EM SILICONE GRAU FARMACÊUTICO, RADIOPACO, MULTIFENESTRADO, ACOMPANHADO DE CONECTOR UNIVERSAL AJUSTÁVEL.	MEDSHARP	20	UNIDADES	32,75	655,00
182	KIT PARA DRENAGEM DE TORAX Nº 32 C/FRASCO C/CAPACIDADE P/ 2000ML (FRASCO COLETOR RÍGIDO EM PVC CRISTAL, GRADUADO, TAMPA COM ROSCA RÁPIDA, TAMPA COM TRÊS VIAS, TUBO INTERNO BISELADO, ESPIRAL PLÁSTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSÃO, CLAMP PARA INTERRUPÇÃO DO FLUXO, TUBO EXTENSOR EM PVC, APTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALÇA DE SUSTENTAÇÃO PARA TRANSPORTE + DRENO TORÁCICO FABRICADO EM SILICONE GRAU FARMACÊUTICO, RADIOPACO, MULTIFENESTRADO, ACOMPANHADO DE CONECTOR UNIVERSAL AJUSTÁVEL.	MEDSHARP	20	UNIDADES	32,75	655,00
183	KIT PARA DRENAGEM DE TÓRAX Nº 34 C/FRASCO C/CAPACIDADE P/ 2000ML (FRASCO COLETOR RÍGIDO EM PVC CRISTAL, GRADUADO, TAMPA COM ROSCA RÁPIDA, TAMPA COM TRÊS VIAS, TUBO INTERNO BISELADO, ESPIRAL PLÁSTICO PARA EVITAR O ACOTOVELAMENTO DA EXTENSÃO, CLAMP PARA INTERRUPÇÃO DO FLUXO, TUBO EXTENSOR EM PVC, APTADOR UNIVERSAL DE DRENOS E ALÇA DE SUSTENTAÇÃO PARA TRANSPORTE. + DRENO TORÁCICO FABRICADO EM SILICONE GRAU FARMACÊUTICO, RADIOPACO, MULTIFENESTRADO, ACOMPANHADO DE CONECTOR UNIVERSAL AJUSTÁVEL	MEDSHARP	20	UNIDADES	33,32	666,40
211	MANTA TÉRMICA "ADULTO" - MANTA TÉRMICA ALUMINIZADO, TAMANHO 2,10 X 1,40. PARA MANUTENÇÃO DE TEMPERATURA CORPORAL. EMBALAGEM INDIVIDUAL	SS RESGATE	300	UNIDADES	5,84	1.752,00
213	MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO ADULTO COM RESERVATORIO - MÁSCARA COM ELÁSTICO EM PVC, BOLSA RESERVATÓRIO PARA OXIGÊNIO E EXTENSÃO PARA CONEXÃO EM OXIGÊNIO EM PVC, NÃO ESTÉRIL REINALAVEL, CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO: 1000ML.	MD	200	UNIDADES	11,90	2.380,00
230	OXÍMETRO RECARREGÁVEL, SENSOR ADULTO E SENSOR MULTI-SITE TIPO Y (NEONATAL). FORNECE DADOS PRECISOS E CONFIÁVEIS DE SPO2 E FREQUÊNCIA CARDÍACA COM RECURSOS AVANÇADOS DE ALARME, MEMÓRIA INTERNA E GERENCIAMENTO DE PACIENTE. GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES DO PACIENTE, INCLUINDO NOME, SEXO E TIPO. INCLUSO: OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL, 1 SENSOR DE SPO2 DE DEDO ADULTO + 1 SENSOR MULTI-SITE TIPO Y (NEONATAL)	MD ut100	3	UNIDADES	2653,11	7.959,33
235	PAPEL GRAU CIRÚRGICO EM ROLO 300MM X 100M- BOBINAS LISAS, PRODUZIDAS EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO E FILME LAMINADO (POLIÉSTER/POLIPROPILENO), EMBALAGEM PARA ESTERILIZAÇÃO À VAPOR SATURADO E ÓXIDO DE ETILENO, PERMEÁVEL AO VAPOR E AO AR, IMPERMEÁVEL A MICROORGANISMO, RESISTENTES AO CALOR, LIVRES DE NUTRIENTES MICROBIANOS E RESÍDUOS TÓXICOS, POSSUI SELAGEM TRIPLA MULTILÍNEA QUE PROPORCIONA MAIOR SEGURANÇA AO MATERIAL ESTERILIZADO, DOTADO DE INDICADORES QUÍMICOS QUE MUDAM DE COR APÓS O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO, COM POROSIDADE CONTROLADA, ISENTO DE AMIDO, ISENTO DE ALVEJANTE OTICO.	ZERMATT	100	ROLOS	129,30	12.930,00
236	PAPEL PARA ECG - 216MM X 30M PAPEL TÉRMICO MILIMETRADO PARA ECG, IMPRESSÃO TÉRMICA COM ÓTIMA FIXAÇÃO. REGISTRO POR CABEÇA TÉRMICA, SEM CONTATO COM O PAPEL. FORMATO EM BOBINA.	PAPERMED	100	UNIDADES	23,33	2.333,00
237	PAPEL PARA ECG - 50MM X 30M PAPEL TÉRMICO MILIMETRADO PARA ECG, IMPRESSÃO TÉRMICA COM ÓTIMA FIXAÇÃO. REGISTRO POR CABEÇA TÉRMICA, SEM CONTATO COM O PAPEL. FORMATO EM BOBINA.	PAPERMED	300	UNIDADES	5,36	1.608,00
238	PAPEL PARA ECG - 80MM X 20M PAPEL TÉRMICO MILIMETRADO PARA ECG, IMPRESSÃO TÉRMICA COM ÓTIMA FIXAÇÃO. REGISTRO POR CABEÇA TÉRMICA, SEM CONTATO COM O PAPEL. FORMATO EM BOBINA.	PAPERMED	300	UNIDADES	7,38	2.214,00
239	PAPEL PARA ECG - 80MM X 30M PAPEL TÉRMICO MILIMETRADO PARA ECG, IMPRESSÃO TÉRMICA COM ÓTIMA FIXAÇÃO. REGISTRO POR CABEÇA TÉRMICA, SEM CONTATO COM O PAPEL. FORMATO EM BOBINA.	PAPERMED	500	UNIDADES	8,57	4.285,00
249	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY CURVA 16CM CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL.	ABC	24	UNIDADES	39,70	952,80
251	PINÇA HEMOSTÁTICA KELLY RETA. 14CM. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL.	ABC	12	UNIDADES	33,48	401,76
253	PINÇA HISTOLÓGICA PONTA FINA PARA USO GERAL. PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO. 16CM.	ABC	5	UNIDADES	26,92	134,60
261	PINÇA PORTA AGULHA MAYO HEGAR 25CM. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL.	ABC	48	UNIDADES	115,21	5.530,08
262	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO POZZI, PONTA RETA, CERCA DE 24 CM, COMPONENTE C/ CREMALHEIRA, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL.	ABC	5	UNIDADES	68,15	340,75
274	SACO DE LIXO INFECTANTE BRANCO 30L - CONFECCIONADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DE MATERIAL VIRGEM, COM PIGMENTAÇÃO BRANCO LEITOSO. LEVA O SÍMBOLO INFECTANTE OBEDECENDO A NORMA NBR 7500, SEGUEM AS NORMAS 9191 DA ABNT E A RESOLUÇÃO DA ANVISA. CAPACIDADE 30 LITROS.	SUPREME	10.000	UNIDADES	0,17	1.700,00
280	SCALP Nª 25G - DISPOSITIVO PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS/SOLUÇÕES, RETIRADA DE SANGUE VENOSO OU ARTERIAL. POSSUI CONECTOR UNIVERSAL TIPO LUER LOCK. ESTERILIZADO POR ÓXIDO DE ETILENO E EMBALADO INDIVIDUALMENTE. ASAS DE EMPUNHADURA/ FIXAÇÃO, CODIFICADA POR CORES, QUE DIFERENCIAM O CALIBRE. TUBO FLEXÍVEL: CONFECCIONADO EM PVC, ATÓXICO, APIROGÊNICO E TRANSPARENTE. AGULHA EM AÇO INOX, BÍSEL CURTO, TRIFACETADO, PROVIDO DE PROTETOR PLÁSTICO.	DESCARPACK	5.000	UNIDADES	0,30	1.500,00

322	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 10FR - SONDA NAS ENTERAL, EM POLIURETANO CRISTAL COM LINHA RADIOPACA, SILICONIZADA, COM MARCAÇÃO EM TODA SUA EXTENSÃO, FIO GUIA FLEXÍVEL EM AÇO INOX, CONECTOR UNIVERSAL (Y) COM TAMPA, PESO EM AÇO INOX NA PONTA DISTAL, ORIFÍCIOS LATERAIS NA PONTA DISTAL; PRODUTO DE USO ÚNICO DESCARTÁVEL E ESTÉRIL; COMPRIMENTO 120CM; REGISTRO NO M.S. E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	GVFLEX	500	UNIDADES	8,57	4.285,00
323	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL 12FR - SONDA NASOENTERAL, EM POLIURETANO CRISTAL COM LINHA RADIOPACA, SILICONIZADA, COM MARCAÇÃO EM TODA SUA EXTENSÃO, FIO GUIA FLEXÍVEL EM AÇO INOX, CONECTOR UNIVERSAL (Y) COM TAMPA, PESO EM AÇO INOX NA PONTA DISTAL, ORÍFÍCIOS LATERAIS NA PONTA DISTAL, PRODUTO DE USO UNICO DESCARTÁVEL E ESTÉRIL, COMPRIMENTO 120CM, REGISTRO NO M.S. E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	GVFLEX	1.000	UNIDADES	8,57	8.570,00
326	SONDA URETRAL Nº 8 - CONFECCIONADA EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATOXICO, ESTERIL, EMBALAGEM EM PAPEL GRAU CIRURGICO, USO UNICO, APRESENTA UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA COM DOIS ORIFICIOS LATERAIS. EXTREMIDADE DISTAL APRESENTA CONECTOR COM TAMPA.	INJETMED	400	UNIDADES	0,54	216,00
327	SONDA URETRAL Nº 10 - CONFECCIONADA EM PVC, TRANSPARENTE, ATÓXICO; ESTÉRIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, USO ÚNICO, APRESENTA UMA DAS EXTREMIDADES FECHADA COM DOIS ORIFICÍCIOS LATERAIS. EXTREMIDADE DISTAL APRESENTA CONECTOR COM TAMPA.	INJETMED	500	UNIDADES	0,60	300,00
333	SWAB PARA COLETA. ESTÉRIL, HASTE PLÁSTICA, PONTA EM ALGODÃO. CAIXA COM 100 UNIDADES.	LABOR IMPORT	500	CAIXAS	17,85	8.925,00
339	TESOURA MAYO STILLE RETA 17CM. PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL	ABC	10	UNIDADES	63,58	635,80
340	TESTE INDICADOR BIOLOGICO P/AUTOCLAVE - INDICADOR BIOLÓGICO PARA MONITORAR CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR. CX 10UND.	CLEAN UP	50	CAIXAS	37,50	1.875,00
342	TUBO DE LATEX N°200 PACOTE DE 15METROS 165X16 (GARROTE) - COR NATURAL, PAREDE INTERNA LISA DE ESPESSURA UNIFORME, PAREDE EXTERNA COM RESISTÊNCIA A TRAÇÃO, SUPORTANDO VÁRIAS ESTERILIZAÇÕES A GÁS ÓXIDO DE ETILENO OU AUTOCLAVE, RESISTENTE A PRODUTOS QUÍMICOS, ISENTO DE AROMA OU PERFUME, EMBALAGEM 15 METROS.	LEMGRUBER	10	PACOTES	17,68	176,80
355	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF 2,0MM - PVC, DESCARTÁVEL, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM BLISTER, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, CONECTOR EM POLIPROPILENO, VALVULA AVC COM MOLA INOXIDAVEL. BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO.	SOLIDOR	50	UNIDADES	2,98	149,00
356	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF 2,5MM - PVC, DESCARTÁVEL, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM BLISTER, EM PAPEL GRAU CIRURGICO, CONECTOR EM POLIPROPILENO, VALVULA AVC COM MOLA INOXIDAVEL.	SOLIDOR	50	UNIDADES	2,98	149,00
357	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF 3,0MM - PVC, DESCARTÁVEL, MARCADORES DE GRADUAÇÃO EM CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL EM BLISTER EM PAPEL GRAU CIRURGICO, CONECTOR EM POLIPROPILENO, VALVULA AVC COM MOLA INOXIDAVEL.	SOLIDOR	50	UNIDADES	2,98	149,00
358	UMIDIFICADOR PARA OXIGÊNIO - DESENVOLVIDO PARA UMEDECER OXIGÊNIO INALADO. TAMPA INJETADA E PORCA BORBOLETA C/ ENXERTO EM METAL (PADRÃO ABNT), FRASCO DE 250 ML EM PVC, COM NÍVEL MÍNIMO E MÁXIMO.	UNITEC	100	UNIDADES	9,24	924,00
362	WRAPS PARA ESTERILIZAÇÃO EM SMS 40G A 60G - 50 X 50CM - COM 5 CAMADAS 100% POLIPROPILENO; ATÓXICA; INDICADO PARA PROTEGER INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS E MATERIAIS NO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, ÓXIDO DE ETILENO OU PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. PACOTE COM 50 UND	ZERMATT	100	PACOTES	27,97	2797,00

3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentadas; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DO CANCELAMENTO

4.1 O Registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou, d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

4.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público, ou b) a pedido do fornecedor.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS
5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
5.1.1 Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5.1.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
5.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos e local para entrega, bem como recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento referente ao fornecimento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias corridos depois de apresentada a nota fiscal, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
7.4. O Fundo Municipal de Saúde de Alexânia - Goiás reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO
8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compras ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.
8.1.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pela Gestora Municipal de Saúde.
8.1.2 A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pela Gestora Municipal de Saúde.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. Fica eleito o foro de ALEXÂNIA/GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexânia/GO, 17 de julho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Alexânia/go
JANAÍNA OLÍMPIO DA SILVA
Gestora

C.a. Hospitalar Eireli
ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:96E2EC03

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 006 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.254.840/0001-05, com sede na Rua 15 de novembro, Quadra 100 lotes 1 a 4, Centro, nesse ato representado pela Gestora, Sr.ª **Janaina Olímpio da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 836.516.591-00, residente em Alexânia, Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023, publicada no Diário Municipal de Goiás, de 27/06/2023, processo administrativo nº 2607/2023, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 041, de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual de Material Médico Hospitalar destinado atender a Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social): MACMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA
CNPJ/MF: 31.085.156/0001-46
END: ESTRADA DA GRACIOSA, N.º 1013, ATUBA, COLOMBO/PR
REPRESENTANTE: AGNALDO BAZILIO **CPF:** 604.929.969-20
CONTATOS: (41) 3675-1398 / licitacao@macmedbrasil.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTD	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
7	AGULHA ANESTÉSICA, APLICAÇÃO P/ PERIDURAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, CENTIMETRADA, DIMENSÃO 16G X 3 1/2´, BISEL TIPO CURVA TUOHY, MANDRIL AJUSTADO, COM ALETAS (ASAS), CONECTOR UNIVERSAL, CONECTOR LUER LOCK, CÔNICO E TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	PROCARE	200	UNIDADES	5,85	1.170,00
8	AGULHA ANESTÉSICA, APLICAÇÃO P/ PERIDURAL, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, CENTIMETRADA, DIMENSÃO 18G X 3 1/2´, BISEL TIPO CURVA TUOHY, MANDRIL AJUSTADO, COM ALETAS (ASAS), CONECTOR UNIVERSAL CONECTOR LUER LOCK, CÔNICO E TRANSPARENTE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL	PROCARE	200	UNIDADES	5,20	1.040,00
214	MÁSCARA DE OXIGÊNIO VENTURI ADULTO - MÁSCARA ADULTO COM ELÁSTICO; COM TUBO CORRUGADO; 6 VÁLVULAS PARA DIFERENTES CONCENTRAÇÕES DE OXIGÊNIO EM CORES PADRÃO; EXTENSÃO DE OXIGÊNIO; COPO ADAPTADOR PARA MICRONEBULIZAÇÃO; PRODUTO LIVRE DE LÁTEX; MÁSCARA EM PVC COM CLIPE METAL NASAL; NÃO ESTÉRIL.	FOYOMED	20	UNIDADES	8,90	178,00
224	MÁSCARA FACIAL PARA VENTILAÇÃO NÃO INVASIVO (VNI). MODELO UNIVERSAL. CORPO EM PVC BIOCOMPATÍVEL E COXIM INSUFLÁVEL DE SILICONE, GARRA COLORIDA, VÁLVULA SEM METAL, CONEXÃO UNIVERSAL. PRODUTO DE USO ÚNICO. LIVRE DE LÁTEX. EMBALAGEM INDIVIDUAL. ADULTO Nº 05.	SURE SEAL	10	UNIDADES	50,00	500,00
225	MÁSCARA FACIAL PARA VENTILAÇÃO NÃO INVASIVO (VNI). MODELO UNIVERSAL. CORPO EM PVC BIOCOMPATÍVEL E COXIM INSUFLÁVEL DE SILICONE, GARRA COLORIDA, VÁLVULA SEM METAL, CONEXÃO UNIVERSAL. PRODUTO DE USO ÚNICO. LIVRE DE LÁTEX. EMBALAGEM INDIVIDUAL. INFANTIL Nº 02.	SURE SEAL	10	UNIDADES	100,00	1.000,00
281	SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRURGICO – PARA SELAR EMBALAGENS EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO, ESPECIFICAS PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVES A VAPOR. PRODUZIDA A PARTIR DE MATÉRIA - PRIMA DE PRIMEIRA LINHA. POSSUIR SISTEMA DE SELAGEM COM 10 MILÍMETROS DE ESPESSURA E COMPRIMENTO DE SOLDA DE 30CM PRESENTE A GUILHOTINA DE CORTE, ITEM ESSENCIAL PARA AGILIZAR A CONFECÇÃO DAS EMBALAGENS, 220 VOLTS.	BIOMECK	10	UNIDADES	260,00	2.600,00
363	WRAPS PARA ESTERILIZAÇÃO EM SMS 40G À 60G- 60 X 60 CM - COM 5 CAMADAS 100% POLIPROPILENO, ATÓXICA, INDICADO PARA PROTEGER INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS E MATERIAIS NO PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO A VAPOR, ÓXIDO DE ETILENO OU PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO. PACOTE COM 50 UND.	ZERMAT	100	PACOTES	40,00	4.000,00

3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentadas; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DO CANCELAMENTO

4.1 O Registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou, d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

4.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público, ou b) a pedido do fornecedor.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS
5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
5.1.1 Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5.1.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
5.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos e local para entrega, bem como recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento referente ao fornecimento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias corridos depois de apresentada a nota fiscal, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
7.4. O Fundo Municipal de Saúde de Alexânia - Goiás reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO
8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compras ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.
8.1.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pela Gestora Municipal de Saúde.
8.1.2 A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pela Gestora Municipal de Saúde.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. Fica eleito o foro de ALEXÂNIA/GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexânia/GO, 17 de julho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Alexânia/ GO
JANAÍNA OLÍMPIO DA SILVA
Gestora

Macmed Soluções em Saúde LTDA
AGNALDO BAZILIO
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:8D4E2DC1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.254.840/0001-05, com sede na Rua 15 de novembro, Quadra 100 lotes 1 a 4, Centro, nesse ato representado pela Gestora, Sr.ª **Janaina Olímpio da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 836.516.591-00, residente em Alexânia, Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023, publicada no Diário Municipal de Goiás, de 27/06/2023, processo administrativo nº 2607/2023, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 041, de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual de Material Médico Hospitalar destinado atender a Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social): PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF: 30.888.187/0001-72
END: RUA PEDRA VERMELHA, N.º 112, TABULEIRO (MONTE ALEGRE), CAMBORIÚ/SC
REPRESENTANTE: SOLIANA VERGINIA BRAGA **CPF:** 030.178.600-35
CONTATOS: (47) 3311-7391 / (47) 3311-1381 / perolaimportadora@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTD	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
98	COMPRESSA DE GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO 13 FIOS/CM2, COR BRANCA. ISENTA DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS, LARGURA 7,50 CM, COMPRIMENTO 7,50 CM, 5 DOBRAS ESTÉRI, DESCARTÁVEL	CLEAN	2.000	PACOTES	21,85	43.700,00
99	COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA - COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA 7,5CM X 7,5CM; 9 FIOS 100% ALGODÃO; ACABAMENTO NAS BORDAS LATERAIS, EVITANDO O DESFIAMENTO; COR BRANCA; NÃO ESTÉRIL; 8 CAMADAS E 5 DOBRAS; PACOTE COM 500 UNIDADES.	CLEAN	5.000	PACOTES	17,70	88.500,00

3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela realização de licitação específica para a aquisição pretendida.
3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentadas; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DO CANCELAMENTO
4.1 O Registro do fornecedor será cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou, d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
4.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público, ou b) a pedido do fornecedor.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS
5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
5.1.1 Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5.1.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
5.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos e local para entrega, bem como recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente ao fornecimento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias corridos depois de apresentada a nota fiscal, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
7.4. O Fundo Municipal de Saúde de Alexânia - Goiás reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO
8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compras ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.
8.1.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pela Gestora Municipal de Saúde.
8.1.2 A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pela Gestora Municipal de Saúde.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. Fica eleito o foro de ALEXÂNIA/GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexânia/GO, 17 de julho de 2023.

Fundo Municipal De Saúde De Alexânia/GO
JANAÍNA OLÍMPIO DA SILVA
Gestora

Pérola Importadora E Distribuidora Hospitalar LTDA
SOLIANA VERGINIA BRAGA
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:323E1789

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.254.840/0001-05, com sede na Rua 15 de novembro, Quadra 100 lotes 1 a 4, Centro, nesse ato representado pela Gestora, Sr.ª **Janaina Olímpio da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 836.516.591-00, residente em Alexânia, Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023, publicada no Diário Municipal de Goiás, de 27/06/2023, processo administrativo nº 2607/2023, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 041, de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual de Material Médico Hospitalar destinado atender a Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social): OLIMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 29.334.988/0001-07
END: RUA 26, N.º 225, QUADRA H-13, LOTE 15, SALA 02, SETOR MARISTA, GOIÂNIA/GO
REPRESENTANTE: EDUARDO GONÇALVES FERREIRA
CPF: 058.905.646-84
CONTATOS: (62) 3293-1414 / olimpolicitacao1@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTD	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
123	EQUIPO MACROGOTAS PARA BOMBA DE INFUSÃO - NÃO FOTOSSENSÍVEIS PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, COM CONECTOR LUER LOCK REVERSÍVEL COM FILTRO HIDRÓFOBO, PINÇA ROLETE, TUBO EM PVC TRANSPARENTE, SEGMENTO DE BOMBA (SILICONE), CÂMARA DE GOTEJAMENTO COM FILTRO DE PARTÍCULAS, PONTA PERFURANTE COM ENTRADA DE AR COM FILTRO. OBSERVAÇÃO: DEVE SER COMPATIVEL COM O APARELHO PADRONIZADO PELO MUNICÍPIO DA MARCA SAMTRONIC MODELO ST1000 SET. MARCA: AMISET EA 0421 0000 OU EQUIVALENTE.	SAMTRONIC	4.000	UNIDADES	18,00	72.000,00

3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentadas; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DO CANCELAMENTO

4.1 O Registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou, d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

4.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público, ou b) a pedido do fornecedor.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.1 Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos e local para entrega, bem como recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente ao fornecimento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias corridos depois de apresentada a nota fiscal, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

7.4. O Fundo Municipal de Saúde de Alexânia - Goiás reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compras ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pela Gestora Municipal de Saúde.

8.1.2 A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pela Gestora Municipal de Saúde.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica eleito o foro de ALEXÂNIA/GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexânia/GO, 17 de julho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Alexânia/go
JANAÍNA OLÍMPIO DA SILVA
Gestora

Olimpo Comércio e Serviços Ltda
EDUARDO GONÇALVES FERREIRA
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:49E427F7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.254.840/0001-05, com sede na Rua 15 de novembro, Quadra 100 lotes 1 a 4, Centro, nesse ato representado pela Gestora, Sr.ª **Janaina Olímpio da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 836.516.591-00, residente em Alexânia, Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023, publicada no Diário Municipal de Goiás, de 27/06/2023, processo administrativo nº 2607/2023, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 041, de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual de Material Médico Hospitalar destinado atender a Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social): EPINET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EIRELI
CNPJ/MF: 14.984.352/0001-33
END: RUA BARÃO DE CASCALHO, N.º 500, SALA A, CENTRO, LIMEIRA/SP
REPRESENTANTE: MATEUS RODRIGUES PEREIRA
CPF: 423.085.498-66
CONTATOS: (19) 97163-6899 / administrativo1@epinet-ind.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTD	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
160	FITA PARA SINALIZAÇÃO - PRODUZIDA A PARTIR DE UM FILME EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE SEM ADESIVO, COR ZEBRADA (PRETA / AMARELA) POSSUINDO 0,03MM DE ESPESSURA E 7CM DE LARGURA. ROLO COM 200M	PLASTCOR	500	UNIDADES	12,99	6.495,00

3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela realização de licitação específica para a aquisição pretendida.
3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentadas; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DO CANCELAMENTO
4.1 O Registro do fornecedor será cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou, d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
4.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público, ou b) a pedido do fornecedor.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS
5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
5.1.1 Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5.1.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
5.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos e local para entrega, bem como recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento referente ao fornecimento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias corridos depois de apresentada a nota fiscal, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
7.4. O Fundo Municipal de Saúde de Alexânia - Goiás reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO
8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compras ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.
8.1.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pela Gestora Municipal de Saúde.
8.1.2 A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pela Gestora Municipal de Saúde.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. Fica eleito o foro de ALEXÂNIA/GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexânia/GO, 17 de julho de 2023.

Fundo Municipal De Saúde De Alexânia/GO
JANAÍNA OLÍMPIO DA SILVA
Gestora

Epinet Comércio De Equipamentos De Proteção EIRELI
MATEUS RODRIGUES PEREIRA
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:6DF5487D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.254.840/0001-05, com sede na Rua 15 de novembro, Quadra 100 lotes 1 a 4, Centro, nesse ato representado pela Gestora, Sr.ª **Janaina Olímpio da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 836.516.591-00, residente em Alexânia, Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023, publicada no Diário Municipal de Goiás, de 27/06/2023, processo administrativo nº 2607/2023, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 041, de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual de Material Médico Hospitalar destinado atender a Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social): GUSTAVO VINICIUS DE SOUZA 43053576821
CNPJ/MF: 40.380.377/0001-38
END: AVENIDA OCTAVIO GOLFETO, N.º 558, JARDIM JOSE SAMPAIO JUNIOR, RIBEIRÃO PRETO/SP
REPRESENTANTE: GUSTAVO VINICIUS DE SOUZA **CPF:** 430.535.768-21
CONTATOS: (16) 98808-7001 / gmedequipamentos@outlook.com

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTD	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
229	OXÍMETRO DE PULSO NA PONTA DOS DEDOS DIGITAL LED - MEDIDOR DE FREQÜÊNCIA CARDÍACA, MEDIDOR DE OXIGÊNIO NO SANGUE, LEVE E PORTÁTIL, PRECISO E FÁCIL DE USAR - DESENVOLVIDO PARA CHECAR OS BATIMENTOS NO PULSO E OS NÍVEIS DE SATURAÇÃO DO OXIGÊNIO NO SANGUE DE UMA FORMA PRECISA.	PULSE	100	UNIDADES	59,00	5.900,00
337	TERMOMÊTRO DIGITAL INFRAVERMELHO - PERMITE REALIZAR MEDIÇÕES DE TEMPERATURA ATÉ 15 CM DE DISTÂNCIA, SEM NECESSIDADE DE CONTATO DO PRODUTO COM A PELE DA PESSOA, UNIDADE DE MEDIDA °C E °F, INTERVALO DE TEMPERATURA CORPORAL 32°C ~42.9 °C, POSSUIR ALERTA SONORO INDICADOR DE FEBRE, ARMAZENAMENTO 30 DADOS DE MEDIÇÃO PARA ANÁLISE E COMPARAÇÃO.	BGLEE	20	UNIDADES	70,00	1.400,00

3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela realização de licitação específica para a aquisição pretendida.
3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentadas; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DO CANCELAMENTO

4.1 O Registro do fornecedor será cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou, d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
4.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público, ou b) a pedido do fornecedor.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
5.1.1 Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5.1.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
5.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos e local para entrega, bem como recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento referente ao fornecimento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias corridos depois de apresentada a nota fiscal, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
7.4. O Fundo Municipal de Saúde de Alexânia - Goiás reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO
8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compras ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.
8.1.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pela Gestora Municipal de Saúde.
8.1.2 A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pela Gestora Municipal de Saúde.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. Fica eleito o foro de ALEXÂNIA/GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexânia/GO, 17 de julho de 2023.

Fundo Municipal De Saúde De Alexânia/GO
JANAÍNA OLÍMPIO DA SILVA
Gestora

Gustavo Vinicius De Souza 43053576821
GUSTAVO VINICIUS DE SOUZA
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:EC2622E1

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2023

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.254.840/0001-05, com sede na Rua 15 de novembro, Quadra 100 lotes 1 a 4, Centro, nesse ato representado pela Gestora, Sr.ª **Janaina Olímpio da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 836.516.591-00, residente em Alexânia, Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023, publicada no Diário Municipal de Goiás, de 27/06/2023, processo administrativo nº 2607/2023, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 041, de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual de Material Médico Hospitalar destinado atender a Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social): SNOP CORRELATOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF: 34.686.134/0001-20
END: RUA CAMPO ERE, N.º 581, DOS MUNICÍPIOS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
REPRESENTANTE: RÉGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA
CPF: 018.117.790-00
CONTATOS: (47) 2125-7873 / (47) 9 8833-8288 / snop.papeis@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTD	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
272	ROLO DE LENÇOL DESCARTAVEL DE PAPEL - EM PAPEL CELUCOSE TAMANHO 0,70CM X 50M, DESCARTAVÉL, INDICADO PARA USO EM MACA HOSPITALAR.	SNOP	5.000	UNIDADES	10,00	50.000,00

3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentadas; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DO CANCELAMENTO

4.1 O Registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou, d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

4.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público, ou b) a pedido do fornecedor.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

5.1.1 Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.1.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos e local para entrega, bem como recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente ao fornecimento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias corridos depois de apresentada a nota fiscal, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.

7.4. O Fundo Municipal de Saúde de Alexânia - Goiás reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO

8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compras ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pela Gestora Municipal de Saúde.

8.1.2 A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pela Gestora Municipal de Saúde.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica eleito o foro de ALEXÂNIA/GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexânia/GO, 17 de julho de 2023.

Fundo Municipal de Saúde de Alexânia/go
JANAÍNA OLÍMPIO DA SILVA
Gestora

Snop Correlatos Indústria e Comércio Ltda
RÉGIS LUAN CARDOSO DE SOUZA
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:37E856AE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 218/2023.

O FUTURO É AGORA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 218/2023.

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ E A EMPRESA DR MATHEUS SERVICOS MEDICOS LTDA.

Por este primeiro termo aditivo ao Contrato nº 218/2023, firmado **em 28 de abril de 2023,** pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPORÁ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à Avenida Pará esquina com a Rua Lázaro Vieira, Quadra 72, Lote 214, Centro, Iporá-Go, inscrito junto ao CNPJ sob o n° 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e atualmente Gestora do Fundo Municipal de Saúde, **DANIELA SALLUM,** brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG n° 6914548-5/SSP-PR e CPF n° 502.910.761-49, residente e domiciliado neste município, neste ato denominado **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa **DR MATHEUS SERVICOS MEDICOS LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF: nº 48.942.318/0001-18, com Rua Esmerindo Pereira, nº 1012, quadra 35, lote 480, Centro, Iporá- Go, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo sócio o Sr. **MATHEUS ALENCAR DA SILVA,** brasileiro, médico, portador do CPF nº 052.424.001-96, RG nº 6004805, CRM-GO n° 30712/GO.

DOS FUNDAMENTOS DO ADITAMENTO:
Cláusula Primeira – O presente termo aditivo é fundamentado pelo contrato nº 218/2023, de 28 de abril de 2023, e é subordinado às disposições da Lei 8.666/93, especialmente pelo artigo 57, inciso II, com suas alterações posteriores.

DO OBJETO DO ADITAMENTO

Cláusula Segunda – O prazo de vigência do contrato ora aditado nº 218/2023 fica prorrogado em 06 (seis) meses, com o **término em 31 de dezembro de 2023.** O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de prestação serviços como médica na área de sua especialidade em Clinico Geral para atuar na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H, conformidade com as diretrizes e indicações dadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

DOS VALORES
Cláusula Terceira – O valor total do aditamento será de **180.000,00 (cento e oitenta mil reais),** O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

VALORES ESTIMADOS DO CREDENCIAMENTO 001/2021						
Nº	Procedimento	Quant/mês	Quant. Anual	Valor Unit.	Total Estimado Mês	Valor total estimado
1	Plantão de 12 Horas – UPA 24H	20	120	R$ 1.500,00	R$ 30.000,00	R$ 180.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO					**R$ 30.000,00**	**R$ 180.000,00**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula Quarta **-** A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias: **nº 13.13.10.302.1132.2619 – 3.3.90.34 – Ficha 374 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h.**

1.1 - As despesas nos anos subsequentes estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária da CONTRATANTE.

Cláusula Quinta – Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, fazendo este termo parte integrante e complementar do contrato acima mencionado, afim de que juntos produzam um só efeito.

Cláusula Sexta – O Presente Termo Aditivo será levado à publicação, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

Cláusula Sétima – Ficam mantidas as demais condições ajustadas no contrato ora aditado.

E, por estarem justos e aditados, as partes firmam o presente em 03 (três) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Iporá-Go, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2023.

DANIELA SALLUM
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Secretário Municipal de Saúde
Credenciante

Dr Matheus Servicos Medicos LTDA
CNPJ/MF: nº 48.942.318/0001-18
MATHEUS ALENCAR DA SILVA
CPF nº 052.424.001-96
CRM-GO n° 30712/GO
Credenciada

Testemunhas:

1ª_____
CPF

2ª_____
CPF

Publicado por:
Thamara Vieira de Paula
Código Identificador:CD22C399

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2023.

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS DESTINADO AO CRAS PARA ARQUIVAR DOCUMENTAÇÃO. CONFORME OFICIO Nº 184/2023 E SOLICITAÇÃO DE GASTOS Nº 480 - CRAS. EM ANEXO. processo 7034/2023.

O(a) Responsável Sr.(a) JIUVAIR FRANCISCO FAGUNDES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
07.19	07.19.08.122.0085.1138.4.4.90.52.00	4.4.90.52.00	129	1.125,00
TOTAL				**1.125,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório. II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: SARDINHA MORAIS LTDA - EPP **CNPJ/CPF:** 15.264.251/0001-50

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS ALTURA 136,2 LARGURA 47,0 PROFUNDIDADE 57,0 CM NA COR CINZA CRISTAL COM PÉ REGULAVEL	UNIDADE		1,0000	1.125,0000	1.125,0000
Total							**1.125,0000**

Total	**1.125,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 20 de julho de 2023.

Responsável

Publicado por:
Aline Rosa da Silva Carvalho
Código Identificador:8105DC49

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2023.

Dispõe sobre a declaração de Dispensa de licitação para AQUISIÇÃO DE CARIMBO AUTOMATICO C-20, DESTINADO A SECRETARIA DE SAÚDE CONFORME OFICIO Nº 205/2023 E SOLICITAÇÃO DE GASTOS Nº186-SMS (EM ANEXO). processo 7670/2023.

O(a) Responsável Sr.(a) VANESSA LIMA DIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa - inciso II do Art. 75 Lei Nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA e PPA;

Cód. Órgão/Unidade Orçamentária	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor estimado
06.11	06.11.10.301.0084.2174.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	102	60,00
TOTAL				**60,00**

CONSIDERANDO finalmente que, o parecer jurídico, aponta para a possibilidade legal da referida contratação;

RESOLVE:

I – DECLARAR DISPENSÁVEL a realização de procedimento licitatório. II – AUTORIZAR a contratação direta, por dispensa de licitação:

Empresa: NEUDES OLIVEIRA DE JESUS **CNPJ/CPF:** 07.563.511/0001-60

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	CARIMBO AUTOMATICO C-20	UNIDADE		2,0000	30,0000	60,0000
Total							**60,0000**

Total	**60,0000**

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PEROLÂNDIA, 20 de julho de 2023.

Responsável

Publicado por:
Aline Rosa da Silva Carvalho
Código Identificador:90D2AF8E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO

PREFEITURA DE SENADOR CANEDO/GO
I ERRATA A ATA REGISTRO DE PREÇOS PP 056-2023

I ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 121/2023

Ata de registro de preço para	**:**	**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PPCI - PLANO PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, PARA 51 (CINQUENTA E UMA) INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAIS DE SENADOR CANEDO (ESCOLAS, EMEIS E CMEIS), PARA ATENDIMENTO ÀS DIRETORIAS E GERÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO DE GÁS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Processo Nº: 1000000832/2023

Validade: 12(doze) meses.

Errata da Ata de Registro de Preços, firmada com a **SUZANA FLORA LUSO CAMARGO 30090475**, **CNPJ: 30.090.475/0001-87**, referente ao procedimento licitatório de Pregão Presencial n° 056/2023, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PPCI - PLANO PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, PARA 51 (CINQUENTA E UMA) INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAIS DE SENADOR CANEDO (ESCOLAS, EMEIS E CMEIS), PARA ATENDIMENTO ÀS DIRETORIAS E GERÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO DE GÁS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS RESPECTIVOS**

ANEXOS PARA A SEDE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FMEC, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Senador Canedo.

1° - Assim, **onde se Lê:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	EXTINTOR PO QUIMICO 5 KG	IDEAL	100	UND	186,00	18.600,00

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	EXTINTOR PO QUIMICO 6 KG	IDEAL	100	UND	186,00	18.600,00

2° - A presente ERRATA complementa a Ata de Registro de Preços supracitada firmada em 12 de maio de 2023, e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas.

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Senado Canedo, aos 20 de julho de 2023.

LEANDRO BLAMIRES
Presidente da CPL
Decreto n.º 2709/2022

Publicado por:
Tatiana Gomes Dos Santos
Código Identificador:3038995D

